



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária nº 360 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 19 de outubro de 2023.

1 Às 14h 51min (quatorze horas e cinquenta e um minutos) de dezenove de outubro de dois mil e vinte e
2 três, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de
3 Mato Grosso do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM,
4 em sua tricentésima sexagésima (360ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng.
5 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. **1) Verificação de Quórum:** Presentes os(as) Senhores(as)
6 Conselheiros(as) Regionais: Luiz Carlos Santini Junior; Taynara Cristina Ferreira De Souza; Jorge Luiz
7 Da Rosa Vargas; Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **2) Leitura, Discussão e Aprovação**
8 **da Súmula da reunião anterior. (Art. 72 do Regimento Interno). 2.1) Súmula da Reunião Ordinária**
9 **n. 359 de 14/09/2023 - CEEEM. id. 595978.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
10 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
11 - MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar Súmula da Reunião Ordinária n. 359 -
12 CEEEM de 14-09-2023 (Id: 595978). Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
13 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini
14 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Miron Brum Terra Neto.
15 Absteve-se de votar o senhor(a) conselheiro(a): Daniel José Laporte. **3) Leitura de Extrato de**
16 **Correspondências Recebidas e Enviadas 3.1) P2023/103653-6 - DELIBERAÇÃO N. 047/2023 -**
17 **COMISSÃO DO MERITO. id. 585860.** Encaminha a Deliberação 047/2023 - CME, que trata do
18 arquivamento dos processos de indicações para homenagens com a Medalha do Mérito, com a
19 inscrição no Livro do Mérito e com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea e Mútua, no exercício
20 de 2023. Ressalta que as indicações apresentadas foram analisadas e, com base na documentação
21 constante dos autos e no elevado número de processos encaminhados a este Federal para análise,
22 apesar da notoriedade dos currículos e das relevantes contribuições à sociedade e ao Sistema
23 Confea/Crea e Mútua, não foram classificados em 2023 pela comissão, podendo os proponentes, se
24 assim desejarem, reapresentarem as indicações nos próximos anos. **Não houve destaque. 3.2)**
25 **P2023/103649-8 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 113/2023/CONFEA. id. 585856.** Considerando as ações do
26 Confea no Poder Legislativo para intervenção na tramitação das proposições de interesse do Sistema
27 Confea/Crea e Mútua, e com o objetivo de garantir legitimidade e fidelidade da opinião do Sistema,
28 informamos que se encontra disponível Consulta Institucional sobre a seguinte matéria
29 legislativa: Projeto de Lei n.º 1131 de 2023 - Altera a Lei n.º 7.802, de 11 de julho de 1989, para proibir
30 a aplicação aérea de agrotóxicos e afins, e dá outras providências. **Não houve destaque. 4)**
31 **Comunicados. 4.1) Justificativas de Ausência: Luiz Mauro Neder Meneghelli. 5) Ordem do Dia.**
32 **5.1) De Conselheiros. 5.1.1) Incumbidos de atender a solicitação da Câmara. 5.1.1.1) Cons. Miron**
33 **Brum Terra Neto - CI n. 007/2023 - CEEEM - 358ª RO de 17/08/2023. Redistribuição de Processo**

34 **P2023/049236-8 – CI n. 008/2023-DFI - id. 491501** - Informa que durante os trabalhos de Fiscalização
35 no município de Jardim, o Agente de Fiscalização Celeido Rodrigues constatou o registro da RRT n.
36 13081744 (anexa) registrada pela Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, recolhida
37 para o Evento “Aniversário do município de Jardim”, que foi apresentada pela responsabilidade pelo
38 gerador de energia do evento, acompanhada de um Atestado de conformidade da instalação elétrica
39 também assinado pela profissional citada. Assim, encaminha para análise e parecer desta
40 Especializada quanto aos procedimentos à serem adotados. A Câmara Especializada de Engenharia
41 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
42 Sul – Crea - MS, após apreciar o documento **CI n. 008/2023-DFI (Id: 491501)**, **DECIDIU** por aprovar o
43 relato exarado pelo Conselheiro Miron Brum Terra Neto, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
44 processo de solicitação, pela CI 008/2023-DFI, de parecer sobre procedimentos a serem adotados em
45 relação a constatação do DFI- Departamento de Fiscalização, através do agente de fiscalização
46 Celeido Rodrigues, em desfavor da arquiteta Melanie Arguello de Souza registrada no CAU
47 n.º00A2430479, que no dia 12/05/2023 recolheu junto ao CAU/MS a RRT SI13081744R01CT001,
48 tendo como empresa contratada a FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS EPP, registro CAU n.º
49 PJ39531- 5 e como contratante a Prefeitura Municipal de Jardim MS, CNPJ: 03.162.047/0001-40. No
50 campo descrição da obra/atividade técnica temos: “Execução de 01 Gerador Trifásico de até 180kVA
51 em uso de franquia de uso de até 10 horas” e dados da atividade técnica: “EXECUÇÃO, item 2.5.7
52 Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão – 180,00 kVA”. Considerando o teor do
53 artigo 24º, § 1º da Lei Federal n.º12.378/2010, que dispõe: “§1º O CAU/BR e os CAUs têm como
54 função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela
55 fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como
56 pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, Considerando o que dispõe o
57 artigo 23º, I, do Regimento interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul,
58 que compete ao Conselho Estadual, “cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, do
59 Regimento Geral, das resoluções e demais atos do CAU/BR, bem como deste Regimento Interno, das
60 deliberações plenárias e dos demais atos administrativos baixados pelo CAU/MS”, Considerando a
61 Resolução CAU/BR n.º21 de 05 de abril de 2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições
62 profissionais dos arquitetos e urbanistas e dá outras providências; em seu Art. 3º, “Para fins de
63 Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as
64 atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e
65 Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades: 1.
66 PROJETO 1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA 1.5.5. Projeto
67 de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de
68 proteção contra incêndios e catástrofes; 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão;
69 2. EXECUÇÃO 2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA 2.5.5.
70 Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 2.5.6. Execução de sistemas
71 prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais
72 de baixa tensão;” Considerando a deliberação de comissão n.º275/2018-2020 – 71ºCEP/MS do
73 Cau/MS que dispõe: “1.1. O Arquiteto e Urbanista não possui atribuição para montagem de geradores,
74 bem como para realizar a sua instalação ou manutenção; 1.2. O Arquiteto e Urbanista possui
75 atribuições para executar instalações elétricas de baixa tensão para utilização e funcionamento de
76 grupos geradores, desde que não implique na instalação e funcionamento de geradores, desde que

77 não implique na instalação ou manutenção desse maquinário.” PARECER E VOTO: Conforme relatado
78 acima, cumpre salientar e ressaltar que os Arquitetos e Urbanistas não têm competência para a
79 montagem de geradores, bem como realizar sua instalação ou manutenção. Porém, é de plena
80 aptidão, a execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão para funcionamento de aparelhos
81 geradores, desde que não implique na instalação da máquina, ou mesmo na sua manutenção.
82 Tratando-se de consulta a CEEEM/MS pelo DFI, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
83 1966, ao desenvolver a atividade de instalação eletromecânica; Considerando que a alínea "A" do art.
84 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exercer ilegalmente a profissão de engenheiro ou
85 engenheiroagrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou
86 privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos
87 Regionais; Ante todo o exposto, considerando que a Arquiteta Melanie Arguello de Souza registrada no
88 CAU n.º00A2430479, bem como a empresa contratada a FUTURA ENTRETENIMENTO E EVENTOS
89 EPP, registro CAU n.º PJ39531-5, executaram serviço de engenharia sem a participação de
90 responsável técnico legalmente habilitado, recomendamos a lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO.
91 Sugerimos também, que seja notificada a Prefeitura Municipal de Jardim – MS, do vício insanável na
92 atividade desenvolvida pela profissional descrita acima, bem como da empresa também citada, para a
93 ciência e providências cabíveis". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro
94 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge
95 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os
96 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.1.2) Cons. Taynara Cristina**
97 **Ferreira de Souza - CI n. 009/2023 - CEEEM da 358ª RO de 17/08/2023 - Processo**
98 **Distribuído. P2023/078198-0 - CI N. 020/2023 - DFI. id. 520108.** Solicita parecer da Câmara referente
99 às atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Controle e Automação Chistopher Ramborger
100 Antunes, para análise quanto às atribuições do mesmo, tendo em vista que registrou diversas ART's de
101 produção e execução de microgeração distribuída. [A Câmara decidiu por transferir o assunto para](#)
102 [pauta da próxima reunião.](#) **5.1.1.3) Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli. CI N. 010/2023 - CEEEM.**
103 **Distribuição de Processo. P2023/078578-0 - E-Mail - Edson Antonio Batista - id.522254.** Solicita o
104 registro do programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de
105 Mato Grosso do Sul, segue anexo os documentos com as informações sobre o PPGEE-UFMS. [A](#)
106 [Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.](#) **5.1.1.4) Cons. Luis Mauro**
107 **Neder Meneghelli. CI N. 015/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo.**
108 **(Enviado E-Mail n. 494/23-DAT). P2023-087474-0 - REQUERIMENTO - ANDRE CANUTO DE**
109 **MORAIS LOPES - id.560130.** Solicita informações quanto a atribuição para realizar projeto e executar
110 obras de estrutura metálica, para tanto segue questionamentos [A Câmara decidiu por aguardar o](#)
111 [retorno de diligência da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP.](#) **5.1.1.5) Cons. Luis**
112 **Mauro Neder Meneghelli - CI N. 013/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de**
113 **Processo. P2023-086461-3 - CI N. 027/2023 - DFI - id. 558774.** Encaminha a tarefa n. 87453 (anexo),
114 que trata do manifesto recepcionado na ouvidoria deste Conselho de forma anônima, denunciando
115 ligação de padrão supostamente realizada de forma incorreta na na Av. Dourados, 480 em Naviraí e
116 que estaria oferecendo riscos, sendo realizada a visita do Agente de Fiscalização José Eduardo
117 Montandon através do relatório fotográfico para levantamento constante na ficha de visita n. 182045
118 (anexo), para análise e parecer desta Especializada quanto aos procedimentos que deverão ser
119 adotados no caso em questão. [A Câmara decidiu por aguardar o retorno de diligência do Departamento](#)

120 de Fiscalização – DFI. 5.1.1.6) Cons. Luiz Carlos Santini Júnior - CI N. 011/2023 - CEEEM - 359ª RO
121 de 14/09/2023. Distribuição de Processo. (Enviado E-Mail n. 492/2023 - DAT). P2023-084645-3 -
122 OF. N. 01/2023-1 - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE -
123 id.553400. Solicita análise das Ementas do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado para fins de
124 Revisão das atribuições referentes ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea aos profissionais
125 egressos, a partir de 2023/1 do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande.
126 [A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.](#) 5.1.1.7) Cons. Luis Carlos
127 Santini Júnior. CI N. 014/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de Processo
128 Denúncia. (Enviado E-Mail n. 495/2023 - CEEEM). Processo n. 161.197/2019 - CI N. 061-2023 -
129 DAT/AIP - id.563694. Encaminha o processo em epígrafe, para as devidas providências, após a
130 adoção das medidas cabíveis, cumprida pelo DJU, conforme o solicitado pelo conselheiro relator.
131 Próxima reunião. [A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião.](#) 5.1.1.8)
132 Cons. Daniel José Laporte - CI N. 012/2023 - CEEEM - 359ªRO de 14/09/2023. Distribuição de
133 Processo. (Enviado E-Mail n. 493/2023 - DAT). P2023-083559-1 - REQUERIMENTO - VINICIUS
134 PASCOTTO GASTALDO - Coordenador do Curso de Engenharia Física - UNIVERSIDADE
135 FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL/UFMS - id. 545401. Encaminha solicitação de cadastro do
136 curso de Engenharia Física da UFMS junto ao Crea/MS. Próxima reunião. [A Câmara decidiu por](#)
137 [transferir o assunto para pauta da próxima reunião.](#) 5.1.1.9) Departamento de Assessoria Jurídica -
138 DJU - CI N. 018/2023 - CEEEM - 359ª RO de 14/09/2023. Atribuído ao DJU em 04/10/2023 através
139 do Processo n. P2023/104051-7 pelo id. 589165. Encaminha solicitação de análise e parecer do
140 expediente J2023/079043-1 - SENAI EMPRESA, que requer o registro no CREA-MS como empresa de
141 prestação de serviço. [A Câmara decidiu por aguardar retorno de diligência do Departamento de](#)
142 [Assessoria Jurídica – DJU.](#) 5.1.2) Distribuição de Processos. 5.1.3) Relato de Processos de Auto
143 de Infração com Defesa e Revel. 5.1.3.1) Com Defesa. 5.1.3.1.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº
144 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.1.3.1.1.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
145 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
146 após apreciar o processo nº I2021/235911-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
147 Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
148 Infração (AI) nº I2021/235911-2, lavrado em 21 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica
149 Clodoaldo Viana Da Silva - Extintores Viana, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
150 desenvolver a atividade de recarga de extintores de incêndio para Petronan Comercio De Combustíveis
151 Ltda; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
152 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
153 ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de
154 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu
155 quadro técnico; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 30/12/2021, conforme
156 Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
157 alega que: 1) "A empresa autuada possui como objeto a prestação de serviços de recarga e
158 manutenção de extintores, prestando serviços de recarga e montagem de equipamentos para a
159 empresa Petronan Comércio de Combustíveis Ltda"; 2) "Ressalta-se que minha atividade básica não
160 tem relação nenhuma com o exercício de profissional da engenharia, arquitetura ou agronomia, que
161 justifique a lavratura do auto de infração"; 3) há jurisprudência que consta que a recarga e manutenção
162 de extintores não é obrigada a se submeter ao registro no Crea; Considerando que a jurisprudência

163 apresentada na defesa da autuada é referente a empresa que tem como objeto social “comércio
164 varejista de extintores em geral”; Considerando a Decisão nº PL-2096/2012, do Plenário do Confea,
165 que DECIDIU, por unanimidade, informar ao Crea-TO que as empresas que prestam serviços de
166 manutenção e recarga de extintores a terceiros devem registrar-se no Crea e apresentar profissional
167 devidamente habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável técnico, com a ressalva
168 de que as empresas que apenas realizam a comercialização de equipamentos de combate a incêndio
169 não estão obrigadas a possuir registro no Crea nem necessitam de responsável técnico habilitado no
170 Sistema; Considerando que na recarga e manutenção de extintores de incêndio, são adotados
171 procedimentos para os quais são necessários conhecimentos especializados, nas áreas da mecânica e
172 da resistência dos materiais; Considerando que consta da defesa o Comprovante de Inscrição e de
173 Situação Cadastral da empresa EXTINTORES VIANA, emitido em 03/01/2022, que consta como
174 atividades econômicas: 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso
175 geral não especificados anteriormente; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e
176 gerencial; Considerando que, em consulta ao site da receita federal, constata-se que a empresa
177 autuada foi optante do SIMEI de 11/03/2015 a 31/12/2021, ou seja, à época da lavratura do AI o
178 autuado era enquadrado como MEI; Considerando que o SIMEI é o sistema de recolhimento em
179 valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor
180 Individual, conforme previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
181 conforme consta no site da Receita Federal
182 (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=4>); Considerando a
183 Decisão PL-1748/2020, do Confea, que DECIDIU “aprovar o relatório e voto fundamentado em
184 segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1)
185 Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física
186 com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do
187 Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido
188 pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de
189 fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea
190 “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento
191 formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de
192 possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no
193 documento sobre o assunto (...).” Ante todo o exposto, considerando a Decisão PL-1748/2020, do
194 Confea, que decidiu orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se
195 tratar de pessoa física com CNPJ, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do
196 processo.” Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
197 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa
198 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)
199 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.1.2) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194,**
200 **de 1966. – Nulidade. 5.1.3.1.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
201 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
202 apreciar o processo nº **I2021/236113-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
203 LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração
204 (AI) nº I2021/236113-3, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Auto
205 Peças Queiroz Banos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a

206 atividade de manutenção/instalação de gases medicinais para ASSOC BENEFICENTE RURALISTA
207 ASSIST MED HOSPITALAR DE MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
208 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física
209 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
210 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi
211 notificado em 12/01/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou
212 defesa à câmara especializada; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1)
213 Não presta qualquer tipo de serviço de manutenção e/ou instalação de gases e equipamentos
214 medicinais para hospitais ou qualquer outra empresa; 2) A empresa que prestou serviço juntamente
215 com o diretor do Hospital em questão forneceu os documentos da realização do serviço. Em anexo,
216 segue o orçamento enviado pela empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio;3) para o hospital
217 mencionado, a empresa vende apenas oxigênio com a embalagem lacrada, onde o cliente retira na
218 loja, conforme nota fiscal em anexo. Reiteram ainda que não realizam a entrega da mercadoria;
219 Considerando que consta da defesa proposta de 04/08/2020 de instalação de rede canalizada de
220 oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal elaborado pela empresa Oxi Morena Comércio de
221 Oxigênio EIRELI – EPP; Considerando que consta da defesa Nota Fiscal 030.161 da Oxi Morena
222 Comércio de Oxigênio EIRELI – EPP referente à venda de materiais relacionados à oxigênio e ar-
223 comprimido para a ASSOC BENEFICENTE RURALISTA ASSIST MED HOSPITALAR DE MS;
224 Considerando que consta da defesa Nota Fiscal 030.756 da Oxi Morena Comércio de Oxigênio EIRELI
225 – EPP referente à venda de frasco coletor de vidro para a ASSOC BENEFICENTE RURALISTA ASSIST
226 MED HOSPITALAR DE MS; Considerando que foi solicitada diligência junto à empresa contratante,
227 ASSOC BENEFICENTE RURALISTA ASSIST MED HOSPITALAR DE MS, para que confirme se foi a
228 empresa Auto Peças Queiroz Banos ou a empresa Oxi Morena Comércio de Oxigênio EIRELI – EPP
229 que realizou o serviço de manutenção/instalação de gases medicinais; Considerando que, conforme
230 informações do DFI, não houve atendimento à diligência solicitada; Considerando que não há no
231 processo documentação que comprova a efetivação execução do serviço objeto do AI pela empresa
232 autuada, sendo que a mesma apresentou documentação referente ao serviço realizado por outra
233 empresa; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “*in dubio pro reo*”,
234 conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea;
235 Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade
236 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de
237 membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução
238 ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da
239 obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos
240 fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação
241 do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal
242 infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
243 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas
244 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Ante todo o
245 exposto, considerando que não há no processo documentação que comprova a efetivação execução
246 do serviço objeto do AI pela empresa autuada, sou pela declaração da nulidade do AI e o consequente
247 arquivamento do processo.” Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
248 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge

249 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os
250 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.1.3) alínea "A" do art. 73 da**
251 **Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.1.3.1.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
252 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
253 - MS, após apreciar o processo nº **I2021/236184-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
254 Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
255 auto de infração lavrado em 23/12/2021 sob o n. I2021/236184-2, figurando como autuado Simone
256 Transportes E Serviços, considerando que a citada empresa atuou em projetos de poços artesianos,
257 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em
258 17/01/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/041634-0, argumentando o que
259 segue: "em atenção ao Auto de Infração nº. 2021/236184-2, autuado a Empresa Simone Transportes e
260 Serviços Ltda, ...sobre ausência de ART, relativa a projeto/assistência técnica, poços artesianos de
261 propriedade de Hospital Municipal em Nova Alvorada do Sul, venho por meio deste, solicitar
262 cancelamento e arquivamento da Infração acima mencionada, pelos seguintes fatos; • A empresa
263 não tem contrato com o Hospital Municipal para a atividade mencionada na Infração. • O contrato
264 que estava vigente, era o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de
265 manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, bem como de outros serviços correlatos
266 necessários às edificações da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, com o fornecimento
267 de mão-de-obra, ferramentas, máquinas e equipamentos, atendendo rigorosamente ao Termo de
268 Referência, constante em ANEXO I deste Edital. • Segue cópia do Edital de Registro de Preço,
269 Processo 30/2020 Pregão 06/2020. • Proposta de preços, com a descrições dos serviços; •
270 Ata da Sessão pública; • Publicações do edital." Anexou ao recurso, cópias dos citados
271 documentos. Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que o fiscal responsável
272 pela lavratura do auto se manifeste em razão dos argumentos apresentados pela empresa autuada.
273 Em resposta, o DFI encaminhou Email à empresa autuada nos termos a seguir: "Informamos que a
274 Instrução Técnica, deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-MS, que analisou o
275 Processo I2021/236184-2, instaurado em nome da empresa Simone Transportes e Serviços, autuada
276 por ausência de ART, referente a poço artesiano, conforme o informado em formulário preenchido por
277 essa Instituição através da pessoa Aline Mesquita P. Corrêa, informando que a citada empresa, foi a
278 responsável pelo serviço em questão. Autuada a empresa se manifestou, informando que não possui
279 contrato com o proprietário do serviço, no caso o Hospital Municipal Francisca Ortega. Assim sendo,
280 solicitamos os préstimos de Vossas Senhorias, no sentido de nos esclarecer se houve realmente a
281 participação da empresa no serviço ou ainda, se houve algum equívoco, quando da prestação de
282 informações à fiscalização deste Conselho." Em reanálise ao presente processo e, considerando o
283 princípio jurídico do "in dubio pro reo", que implica que na dúvida interpreta-se em favor do acusado,
284 somos pela nulidade dos autos." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro
285 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge
286 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os
287 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.1.3.2)** A Câmara
288 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
289 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/041128-4, DECIDIU**
290 por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte
291 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/041128-4, lavrado em 14 de janeiro de

292 2022, em desfavor da pessoa jurídica Brakko Comercio E Importacao Ltda, por infração ao art. 58 da
293 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/afiação/calibração de bomba de
294 infusão de nutrição para a Caixa De Assistência Dos Servidores Do Estado De Mato Grosso Do Sul;
295 Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou
296 organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará
297 obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em
298 03/02/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada
299 apresentou defesa, na qual alega que: “Venho informar que recebemos o auto de infração acima
300 mencionado, notificando que estamos exercendo atividades de engenharia no Estado do Mato Grosso
301 do Sul cujo proprietário está identificado como Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato
302 Grosso do Sul – (Cassem) sem a qualquer informação de que contrato. Cumpre-nos informá-los que
303 não exercemos nenhum tipo de atividade comercial nesta região e muito menos neste cliente desde o
304 ano de 2018/2019. Diante do exposto, solicito o arquivamento do processo visto que não temos
305 qualquer vínculo com este hospital na data desta notificação”; Considerando que foi solicitada
306 diligência junto à contratante, Caixa De Assistencia Dos Servidores Do Estado De Mato Grosso Do Sul,
307 para que apresente o contrato firmado com a empresa Brakko Comercio E Importacao Ltda ou outro
308 documento hábil, referentes aos serviços prestados objeto do auto de infração; Considerando que, em
309 resposta à diligência, o DFI informou que não houve atendimento à diligência solicitada; Considerando
310 que não há no processo elementos suficientes que permitam a imputação da multa aplicada, tais como
311 contrato, nota fiscal ou ordem de serviço; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o
312 aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-
313 0736/2015 do Confea. Ante todo o exposto, considerando a falta de elementos suficientes que
314 comprovem a execução do serviço descrito no AI pela interessada, voto pela nulidade do AI e o
315 consequente arquivamento do processo.” Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
316 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini
317 Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da
318 votação os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.1.4) alínea "C"**
319 **do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.1.3.1.4.1)** A Câmara Especializada de
320 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
321 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/087754-2, DECIDIU** por aprovar o relato
322 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: " Trata-se de
323 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/087754-2, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da
324 pessoa jurídica AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº
325 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em manutenção agrícola dos
326 equipamentos de colheita mecanizada sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo
327 com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas
328 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
329 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro
330 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a
331 autuada recebeu o Auto de Infração em 26/04/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado
332 aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) “A Agricase é
333 apenas a concessionária, ou seja, responsável pela venda do equipamento e pela assistência do pós-
334 venda. Assim, está consignado em seu objeto social: 46.61-3-00 – comércio atacadista de máquinas,

335 aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças”; 2) “A Agricase não desenvolve ou
336 fabrica os produtos que comercializa, razão pela qual mantém profissionais técnicos capacitado pelo
337 fabricante para realizar serviços de manutenção preventivo-corretiva, bem como sistemas interligados
338 de trocas de informações e diagnósticos entre concessionária e fabricante”; 3) “Não há, de fato, sequer
339 necessidade de profissional engenheiro dentre o quadro de colaboradores da Agricase”; Considerando
340 que foi solicitada diligência junto à autuada para que apresentasse a seguinte documentação: 1)
341 Contrato firmado entre a contratante RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A e a AGRICASE
342 EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA; 2) Contrato social da empresa AGRICASE EQUIPAMENTOS
343 AGRICOLAS LTDA; Considerando que a autuada apresentou o contrato social, cuja cláusula segunda
344 consta que o objeto da sociedade para o estabelecimento matriz consiste no “Comércio, Locação de
345 Tratores, Colheitadeiras, Implementos Agrícolas, Máquinas e Equipamentos de Construção, Máquinas
346 e Equipamentos Rodoviários, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Veículos Automotores
347 Rodoviários, Peças, Acessórios, Óleos Lubrificantes e Graxas; Oficina Mecânica; Representações
348 Comerciais e Agentes do Comércio; Considerando que, de acordo com o parágrafo primeiro da
349 cláusula segunda, os “estabelecimentos filiais tem como objeto social o Comércio, Locação de
350 Tratores, Colheitadeiras, Implementos Agrícolas, Máquinas e Equipamentos de Construção, Máquinas
351 e Equipamentos Rodoviários, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Peças, Acessórios, Óleos
352 Lubrificantes e Graxas; Oficina Mecânica; e, Representações Comerciais”; Considerando que em
353 resposta ao item “1” da diligência, a autuada informa que não possui contrato com a empresa Rio
354 Amambai; Considerando que, de acordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
355 empresa autuada, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 46.61-3-00 - Comércio
356 atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 45.20-0-01
357 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a
358 varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 46.19-2-00 - Representantes
359 comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 46.62-1-00 - Comércio
360 atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
361 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e
362 agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas
363 e equipamentos agrícolas sem operador; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para
364 construção sem operador, exceto andaimes; Considerando que, em sua defesa, a autuada alega que
365 mantém profissionais técnicos capacitado pelo fabricante para realizar serviços de manutenção
366 preventivo-corretiva, bem como sistemas interligados de trocas de informações e diagnósticos entre
367 concessionária e fabricante; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do
368 Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao
369 Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial
370 Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
371 processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos
372 mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de
373 utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos;
374 Considerando que consta no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada a
375 atividade de “Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores” e, em seu
376 objeto social, consta o serviço de “oficina mecânica”; Considerando, portanto, que a atividade executa
377 atividades na área da engenharia mecânica, tais como manutenção e reparação mecânica de veículos

378 automotores; Considerando a Decisão Normativa nº 039, de 08 julho 1992, do Confea, que determina
379 que é obrigatório o registro das pessoas jurídicas concessionárias de veículos automotores e que
380 somente os profissionais legalmente habilitados têm atribuições para assumir a responsabilidade
381 técnica das atividades das empresas concessionárias de veículos automotores, conforme estabelecido
382 na Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que não consta no processo documento que
383 comprova a regularização da falta cometida. Ante todo o exposto, considerando que a autuada
384 executou serviço na área da engenharia mecânica sem possui registro em entidade fiscalizadora do
385 exercício profissional, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº
386 5.194, de 1966, em grau máximo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro
387 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge
388 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os
389 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.1.4.2)** A Câmara
390 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
391 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/096554-9, DECIDIU**
392 por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte
393 teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/06/2022 sob o n.
394 I2022/096554-9 em desfavor de Eletromotores Três Amigos Ltda., por ter atuado em manutenção de
395 bomba d'água, sem possuir registro de seção técnica, infringindo assim ao disposto no artigo 60 da Lei
396 n. 5194/66. Cientificada em 20/06/2022, a empresa interpôs recurso protocolado sob o n.
397 R2022/100443-7, argumentando o que segue: "Chegou em nossas mão a multa no valor de R\$
398 1173,17 referente a um serviço prestado na Clínica CASSEMS do municio de coxim, porem em
399 nenhum momento fomos informados sobre a necessidade de ter o registro junto ao CREA para exercer
400 determinado serviço. Visto que agora temos ciência dessas regras estamos providenciando todas as
401 adequações necessárias para nos regularizarmos junto ao CREA, porem pedimos o cancelamento,
402 visto que se compararmos o valor da multa e do serviço realizado a multa é até maior que o valor do
403 serviço. O serviço prestado na Clínica CASSEMS foi de manutenção no motor da bomba e troca de
404 peça no quadro de comando da bomba, o serviço foi realizado dentro da oficina e não no local. A
405 funcionaria responsável pela emissão da nota não se encontra mais na empresa e quando foi emitir a
406 mesma errou ao descrever o serviço na nota fiscal, o que ocasionou todo esse transtorno. Desde já
407 agradeço a compreensão e a atenção dada ao caso." Em análise ao presente processo, solicitamos
408 fosse anexa nota fiscal dos serviços, ao que a autuada atendeu conforme se verifica às f. 69 dos autos.
409 Na citada NF verificamos a descrição dos serviços de assistência em painel da bomba de poço, troca
410 de bombeador, retirada de bomba e troca de peças. Diante do exposto e, considerando tratar-se de
411 atividade técnica voltada à Engenharia Mecânica, bem como considerando que a empresa não possui
412 registro, voto pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art.
413 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
414 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
415 Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não
416 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.1.5)**
417 **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.1.3.1.5.1)** A Câmara Especializada
418 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
419 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/132284-6, DECIDIU** por aprovar o
420 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: " Trata-se

421 o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o n. I2022/132284-6 em desfavor
422 de MARCELO COELHO BIZERRA, considerando ter atuado em projeto elétrico de edificação de
423 alvenaria, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.
424 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/180299-6, argumentando o
425 que segue: "Solicitação efetuada pela Arquiteta Waldete Alves de Paula Salineiro (responsável por toda
426 a edificação) onde fui contratado apenas para o dimensionamento do projeto, e a mesma se
427 responsabilizando pelo projeto num todo e possuindo atribuição para projeto elétrico, se tratando de
428 uma carga de 11 KW e responsabilizando-se em expedir uma RRT constando a responsabilidade pelo
429 projeto elétrico." Diante do argumento apresentado, foi solicitada RRT do serviço, ao que não houve
430 atendimento. Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada
431 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo." Coordenou a
432 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
433 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum
434 Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
435 Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.1.6) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
436 **Manter em grau mínimo. 5.1.3.1.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
437 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
438 apreciar o processo nº **I2022/119047-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
439 MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
440 lavrado em 1º/09/2022 sob o n. I2022/119047-8 em desfavor de Tanques Manutenção Reforma De
441 Caminhão Tanques E Com. Ltda, considerando ter atuado em manutenção e inspeção de tanque de
442 armazenamento de combustível, sem possuir registro no Conselho, caracterizando assim infração ao
443 disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado
444 sob o n. R2022/178456-4, argumentando o que segue: "Boa tarde , tendo em vista recebido auto de
445 infração acima citado, venho através deste solicitar o arquivamento do mesmo uma vez que a
446 notificação chegou ate mim no dia 21/10/2022 como destacado na infração e a empresa foi baixada no
447 dia 13/10/2022, segue documentos da baixa em anexo." Anexou ao recurso, dentre outros
448 documentos, CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ datada de 13/10/2022, no entanto, a
449 infração foi cometida em data anterior a baixa, motivo pelo qual, sou pela procedência dos autos,
450 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
451 mínimo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
452 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa
453 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)
454 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.1.6.2)** A Câmara Especializada de
455 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
456 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/115018-2, DECIDIU** por aprovar o relato
457 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: " Trata-se o
458 presente processo, de auto de infração lavrado em 05/08/2022 sob o n. I2022/115018-2 em desfavor
459 de JORGE DANIEL CONRADO - ALTEC ENERGIA SOLAR, considerando ter atuado em montagem e
460 instalação de micro geração e distribuição de energia fotovoltaica, sem possuir registro no Crea-MS,
461 caracterizando assim infração ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Quitou a multa em
462 19/10/2022, e apresentou certidão de registro e quitação da empresa junto ao Conselho, na qual
463 verifica-se que o registro foi expedido em 22/09/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de

464 infração. Em face do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade
465 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação o(a)
466 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
467 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
468 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina
469 Ferreira De Souza. **5.1.3.1.6.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
470 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
471 apreciar o processo nº **I2022/144406-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
472 LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de
473 infração lavrado em 05/10/2022 sob o n I2022/144406-2 em desfavor de Ac Quality Refrigeracao Ltda,
474 considerando ter atuado em manutenção/instalação de ar condicionado, sem possuir registro,
475 infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 28/10/2022, o responsável
476 técnico pela empresa autuada, o Eng. Mecânico, de Controle e Automação e de Segurança do
477 Trabalho BRUNO ALVES BENANTE interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/180442-5,
478 argumentando o que segue: "O serviço no qual o Auto de Infração se remete, sendo "Exercício Ilegal
479 da Profissão: Pessoa Jurídica sem registro no CREA". O cliente por sua vez não tinha conhecimento da
480 necessidade de Registro de sua Pessoa Jurídica junto ao órgão que regulamenta a atividade privativa
481 de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. Não se abstendo de sua responsabilidade
482 no momento da notificação, o cliente iniciou a busca por profissionais que pudessem sanar tal situação,
483 o que levou um certo tempo e acabou extrapolando o prazo contido no auto de infração em questão.
484 Contudo, eu como profissional registrado e regulamentado pelo Sistema CONFEA/CREA, solicito uma
485 dilação de 30 (trinta) dias de prazo para regularizar a situação do cliente para que possamos atender
486 todas as exigências nos quais esse conselho, CREA, determina. Solicitamos encarecidamente aos
487 Ilustríssimos Senhores que desconsiderem a multa aplicada visto que, a mesma irá causar um grande
488 descontrole financeiro no cliente, no qual já vem sofrendo alguns desaforos financeiros devido a
489 situação econômica na qual se encontra e que por fé, está buscando cumprir as exigências
490 determinadas por este conselho sem se abster de suas responsabilidades. Diante dos fatos narrados e
491 expostos, solicito a vossa senhoria que seja acolhida a presente defesa e cancele o Auto de Infração
492 lavrado. Foi anexado ao recurso, ART de cargo e função n. 1320220133808, registrada em 10/11/2022
493 pelo Eng. Mecânico, de Controle e Automação e de Segurança do Trabalho BRUNO ALVES
494 BENANTE, tendo por contratante a empresa autuada. Anexou ainda certidão e registro e quitação do
495 citado profissional, Requerimento de Empresário no qual se verifica o seguinte objeto social:
496 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO,
497 HIDRAULICO, PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROMEDICOS PARA USO
498 DOMESTICO, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, ATIVIDADES
499 PAISAGISTICAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS,
500 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E
501 REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS E OBRAS DE ALVENARIA, PROMOCAO
502 DE VENDAS E REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS. Em análise ao presente processo
503 e, considerando que em consulta ao sistema, verificamos que o registro da autuada só foi aprovado em
504 04/04/2023, e não obstante as alegações da autuada, temos que atividade da área da Engenharia
505 Mecânica foi desenvolvida por pessoa jurídica, sem que essa tivesse o devido registro, nos termos do
506 artigo 50 da supracitada Lei. Em face do exposto e, considerando que a regularização da falta se deu

507 em data posterior a lavratura do auto, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade
508 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação o(a)
509 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
510 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
511 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina
512 Ferreira De Souza. **5.1.3.1.7) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Arquivamento.**
513 **5.1.3.1.7.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
514 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
515 **I2022/156018-6, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE LUIZ DA ROSA
516 VARGAS, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/156018-6, lavrado
517 em 19 de outubro de 2022, em desfavor da empresa EDUARDO SCHOIER ME, por infração ao art. 1º
518 da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver as atividades de manutenção/conservação/reparação de
519 iluminação pública; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
520 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
521 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
522 Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 12/12/2022, conforme documento ID
523 420566; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220153998, que foi registrada em
524 19/12/2022 pelo Eng. Eletric. WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ e se refere à prestação de serviço de
525 manutenção corretiva e preventiva da iluminação pública, referente ao Contrato 032/2018;
526 Considerando que a ART nº 1320220153998 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
527 infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI. Ante todo o exposto, considerando que a
528 empresa autuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, voto pelo arquivamento
529 do processo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
530 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa
531 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)
532 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.1.7.2)** A Câmara Especializada de
533 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
534 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/132356-7, DECIDIU** por aprovar o relato
535 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, com o seguinte teor: " Trata-se
536 de processo de Auto de Infração nº I2022/132356-7, lavrado em 23 de setembro de 2022, em desfavor
537 do Eng. Contr. e Autom. e Eng. Mec. FLAVIO DOS SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
538 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de ar-condicionado. É importante destacar que o art. 1º da
539 Lei nº 6.496, de 1977, impõe que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
540 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
541 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Dessa forma, fica caracterizado que o recorrente
542 incorreu nessa falta. Em sua defesa, o recorrente anexou a ART de número 1320220117812. Verifica-
543 se que essa ART foi registrada no dia 04/05/22 e se refere a projeto de ar-condicionado para o mesmo
544 contratante indicado no auto de infração. Assim, fica caracterizado que a falha foi regularizada de
545 forma tempestiva. Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e
546 regularizou a falta cometida, solicito o arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a)
547 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
548 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
549 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina

550 Ferreira De Souza. **5.1.3.1.8) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Arquivamento.**
551 **5.1.3.1.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
552 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
553 **I2022/090619-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER
554 MENEGHELLI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
555 05/05/2022 sob o n. I2022/090619-4 em desfavor TATIANE MATEUS MARITAN OKAMURA,
556 considerando que atuou em ASSISTÊNCIA TÉCNICA de EQUIPAMENTOS MÉDICO / HOSPITALAR,
557 sem possuir objeto social voltado para as atividades da Engenharia e Agronomia, sem contar com a
558 participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no art. alínea "A" do art. 6º da Lei
559 nº 5.194, de 1966. Cientificado em 19/05/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
560 R2022/092743-4, argumentando o que segue: "Venho através deste solicitar o cancelamento/anulação
561 da multa referente ao auto de infração nº. I2022/090619 -4 de 05/05/2022 onde a autuação diz que a
562 pessoa jurídica sob o CNPJº. 36.186.426/0001- 29 esteve exercendo a atividade de Engenharia em
563 Mato Grosso do Sul. A Empresa não presta serviço fora da sua SEDE de localização, a mesma vai até
564 o local da empresa onde é solicitado a manutenção do equipamento, retira e leva até sua SEDE para
565 fazer a manutenção/reparação do mesmo. Feito isso retorno com o equipamento ao seu local origem,
566 não sendo feito nenhuma atividade de Engenharia e até mesmo manutenção fora da sua SEDE."
567 Anexou ao recurso, cópia de seu CNPJ no qual consta que a sede da empresa é em Marília – SP. Em
568 análise ao presente processo, foi solicitado que a autuada apresentasse documentação comprobatória
569 de que as manutenções são realizadas na sede da empresa. Em resposta, foi apresentada declaração
570 da empresa para quem foi prestado serviço, porém tais manutenções foram realizadas fora das
571 dependências do Hospital, a saber, em Marília –SP. Diante do exposto, somos pelo arquivamento dos
572 autos e envio de NOTA do FATO à CEEEM do CREA-SP para que, se julgar necessário, confirme a
573 regularidade dos serviços da Pessoa Jurídica em foco." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
574 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
575 Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não
576 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.2)**
577 **Revel 5.1.3.2.1) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.1.3.2.1.1)** A
578 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
579 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/178354-**
580 **1, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI,
581 com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 31/10/2022 sob o
582 n. I2022/178354-1, em desfavor de MARCIO LUIZ BATISTA DA SILVA ME - ELETRONS
583 INSTALACOES ELETRICAS, considerando ter atuado em instalação de sistemas de aterramento, sem
584 possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto n art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do
585 auto de infração, o autuado não apresentou recurso, sendo caracterizada revelia, nos termos do artigo
586 20 da Resolução 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos,
587 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
588 máximo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
589 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa
590 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)
591 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.2.1.2)** A Câmara Especializada de
592 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

593 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/177565-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato
594 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: " Trata-se de
595 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/177565-4, lavrado em 26 de outubro de 2022, em desfavor
596 de Meganitro Julio Cesar Proenca Leite, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
597 desenvolver a atividade de montagem e instalação de equipamentos de transmissão de internet, sem
598 possuir registro neste Conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966,
599 as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
600 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
601 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
602 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada foi notificada em 18/11/2022,
603 conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara
604 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
605 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
606 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante todo o exposto, considerando que não há
607 no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, sugerimos manter a
608 aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo." **5.1.3.2.2)**
609 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
610 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa
611 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)
612 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.2.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
613 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
614 apreciar o processo nº **I2022/144400-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
615 MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
616 lavrado em 05/10/2022 sob o n. I2022/144400-3, em desfavor de Cmos Drake Do Nordeste Sa,
617 considerando ter atuado em PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA de EQUIPAMENTOS MÉDICO /
618 HOSPITALAR, sem solicitar visto em registro de pessoa jurídica, infringindo assim ao disposto no art.
619 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Quitou a multa em 14/11/2022, no entanto, consultando ao sistema, não
620 verificamos aprovação de visto em nome da autuada. Em face do exposto, sou pela procedência dos
621 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
622 grau máximo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
623 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa
624 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)
625 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.2.2.2)** A Câmara Especializada de
626 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
627 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/177353-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato
628 exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, com o seguinte teor: " Trata-se de
629 processo de Auto de Infração nº I2022/177353-8, lavrado em 26 de outubro de 2022, em desfavor da
630 empresa Argemon Serviços Manutenção E Reparação De Aparelhos, por infração ao art. 1º da Lei nº
631 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / de equipamentos médico /
632 hospitalar, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
633 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
634 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
635

636 Técnica" (ART); Considerando que a interessada foi notificado em 14/11/2022, conforme Aviso de
637 Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;
638 Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara
639 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
640 direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante todo o exposto, considerando que não há no
641 processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, sugerimos manter a
642 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”
643 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
644 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa
645 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as)
646 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.2.2.3)** A Câmara Especializada de
647 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
648 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/180804-8, DECIDIU** por aprovar o relato
649 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, com o seguinte teor: " Trata-se de
650 processo de Auto de Infração nº I2022/180804-8, lavrado em 16 de novembro de 2022, em desfavor da
651 empresa White Martins Gases Industriais Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
652 desenvolver a atividade de recarga/reteste de vasos sob pressão – gases medicinais, sem registrar
653 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
654 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
655 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
656 que a interessada foi notificado em 01/12/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos
657 autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da
658 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
659 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante
660 todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da
661 falta cometida, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
662 de 1966, em grau máximo.” Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
663 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge
664 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os
665 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.1.3.2.3) alínea "C" do art. 73 da**
666 **Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.1.3.2.3.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
667 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
668 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/121191-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
669 Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
670 Infração (AI) nº I2022/121191-2, lavrado em 16 de setembro de 2022, em desfavor de MADU
671 PRODUÇÕES EIRELI, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
672 instalações e montagens de geradores, sem possuir registro neste Conselho; Considerando que, de
673 acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,
674 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
675 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
676 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando
677 que a Gerência do DFI emitiu a seguinte instrução: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004,
678 instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica pelo cancelamento deste Auto

679 de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado de forma errônea, pois consta
680 no cadastro que a empresa autuada encontra-se registrada e com a situação: ativa, porém consta que
681 o cadastro da empresa está com situação: Pendente, conforme imagem anexa. Ao observar a situação
682 de pendência no cadastro, o Agente de Fiscalização considerou que o registro da empresa estava com
683 pendências, ou seja, não estava regular, quando na verdade o registro da empresa está ativo e regular,
684 motivando desta forma o pedido de cancelamento e arquivamento do auto de infração".Ante todo o
685 exposto, considerando a instrução da gerência do DFI e considerando que a empresa estava regular,
686 sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a)
687 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
688 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
689 Daniel José Laporte. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina
690 Ferreira De Souza. **5.1.3.2.3.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
691 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
692 apreciar o processo nº **I2022/177566-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
693 JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI)
694 nº I2022/177566-2, lavrado em 26 de outubro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica DOUGLAS
695 LOPES VILALBA - ME Farol BR, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
696 desenvolver a atividade de montagem e instalação de equipamentos de transmissão de internet;
697 Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional
698 ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer
699 atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante
700 novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os
701 demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que
702 firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e
703 de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não
704 tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os
705 seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei
706 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas
707 tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos
708 engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo
709 específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas,
710 taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser
711 configurada sanção política, com conseqüências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de
712 Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional
713 por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais,
714 morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas
715 vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis
716 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação
717 tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela
718 Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo
719 com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido
720 pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR.
721 (...) Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo

722 único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021
723 e PL-2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de
724 Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da
725 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não
726 houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do
727 Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o
728 processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e
729 Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo
730 único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção
731 do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,
732 conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão
733 PL-2030/2021, do Confea). Ante todo o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da
734 Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme
735 entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea, voto pela nulidade do AI e o
736 consequente arquivamento do processo.” Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
737 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini
738 Junior, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da
739 votação os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.2) Assuntos de**
740 **Interesse Geral (Providências) 5.2.1) P2022/053369-0 - Ofício/s/n. - Carla Dal Piva - Diretora Geral**
741 **- Faculdade Anhanguera de Dourados - id. 316320** - Solicita Registro do curso de Engenharia
742 Elétrica, modalidade presencial da Instituição de Ensino Superior Faculdade Anhanguera Dourados.
743 Designado Cons. Reginaldo para análise e parecer. [A Câmara decidiu por designar o Conselheiro](#)
744 [Reginaldo Ribeiro de Sousa para análise e parecer do assunto para próxima reunião.](#) **5.2.2)**
745 **P2023/049488-3 - CI N. 009/2023 - DFI - id. 491810.** Informa que em verificação às diligências
746 enviadas, para cumprimento daquele Departamento de Fiscalização, se depararam com a seguinte
747 situação: processos com decisão de Arquivamento, por diversos motivos, sem a comprovação quanto à
748 regularização da falta. Nestes casos a AIP encaminha os citados processos, para que se proceda a
749 verificação quanto à regularização e sendo necessário, para que novo Auto de Infração seja lavrado. O
750 que ocorre é o tempo transcorrido, desde a lavratura do Auto de Infração, como por exemplo processos
751 instaurados em 2018/2019, para que somente agora em 2023, lavremos novo Auto de Infração.
752 Mediante o informado, solicita orientação de como proceder nestes casos, deve-se lavrar novo Auto de
753 Infração em 2023, por falta de regularização de processos, instaurados a mais de três anos, cujo objeto
754 já extrapolou o lapso temporal? Aguarda a orientação, para que possa dar o devido encaminhamento
755 aos processos, que estão na carga do DFI, nesta situação. A Câmara Especializada de Engenharia
756 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
757 Sul – Crea - MS, após apreciar o documento CI 009/2023-DFI (Id: 491810), **DECIDIU por solicitar que**
758 **os Autos de Infração com origem em 2018 à 2021 sejam arquivados, ou seja, sem necessidade de**
759 **lavrado um novo Auto de Infração.** Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro
760 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Jorge
761 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. Não participou da votação os
762 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.2.3) P2023/100243-7 -**
763 **Mensagem Eletrônica - Nirse Ruscheinsky Breternitz - Coordenadora acadêmica de Pós-**
764 **Graduação EaD - COGNA EDUCAÇÃO - id. 572719.** Solicita o registro do curso de pós-graduação

765 em Engenharia de Manutenção Industrial, modalidade a distância, da Universidade Anhanguera –
766 UNIDERP. Para tanto apresenta em anexo o Formulário B e a comprovação das informações, tais
767 como Resolução de criação do curso, PPC do curso, listagem e comprovação da titulação do corpo
768 docente. O cadastramento no E-MEC nº 129315 pode ser validado pelo link. [A Câmara decidiu por](#)
769 [designar o Conselheiro Daniel José Laporte para análise e parecer do assunto para próxima reunião.](#)

770 **5.2.4) P2023/104115-7 - Ofício n. 010/2023 - Associação Centro Oeste de Inspeção Veicular -**
771 **ACIV - id. 589687.** Solicita esclarecimento quanto ao Ofício n. 128/2023 - DAT, sobre
772 Responsabilidade Técnica por Inspeção Veicular. [A Câmara decidiu por designar o Conselheiro](#)
773 [Reginaldo Ribeiro de Sousa para análise e parecer do assunto para próxima reunião.](#) **5.2.5)**
774 **P2021/198858-2 - Requerimento - UNIGRAN - id. 270371.** Requer o Cadastro do curso de
775 Engenharia de Produção - modalidade EAD da Unigran. [A Câmara somente tomou conhecimento](#)
776 [sobre o assunto.](#) **5.2.6) PROCESSO ATENDIMENTO N. F2023/076779-0 - ADRIANE RICARTES**
777 **GUIMARÃES.** Requer Baixa de ART com Registro de Atestado. A Câmara solicitar diligência a
778 profissional. [A Câmara decidiu por solicitar ao DAR para que a Eng. Eletricista Adriane Ricartes](#)
779 [Guimarães, apresente cópia do contrato entre a empresa AGR Soluções em Engenharia Ltda e o](#)
780 [contratante Natali de Souza Granja Eireli.](#) **5.3) Aprovados " Ad Referendum" da Câmara: 5.3.1)**
781 **Aprovados Ad Referendum. 5.3.1.1) Deferido(s). 5.3.1.1.1) Alteração Contratual. 5.3.1.1.1.1) A**
782 **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e**
783 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/088763-**
784 **0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa ANTONIO S. DA SILVA – ME apresenta
785 alteração de contrato social nos termos a seguir: 1) A sociedade transforma seu registro de empresário
786 para sociedade empresária de tipo jurídico Ltda., passando nome empresarial para Aroeira Eventos
787 Ltda; 2) O capital social passa a ser R\$300.000,00 (trezentos mil reais); 3) O sócio Antônio Silveiro da
788 Silva decide fazer o reenquadramento da sociedade alterando o porte de ME para EPP. Em análise ao
789 presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis às
790 alterações contratuais efetuadas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro
791 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
792 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José
793 Laporte. **5.3.1.1.1.10) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho**
794 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**
795 **processo nº J2023/104100-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa **JS AR**
796 **CONDICIONADO EIRELI - ME,** apresentou a **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E**
797 **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** para Deferimento:TRANSFORMACAO. ENTRADA DE
798 SOCIO/ADMINISTRADOR. ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. SANDRA MARIA BORGES
799 PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteira, nascida em 28/02/1965, empresária, residente e domiciliado
800 na Rua Sargento Cecilio Yule, 19 – Amambai, Campo Grande – MS - Cep: 79008-280. Na condição de
801 titular da empresa, J S AR CONDICIONADO EIRELI - ME, e CNPJ nº 12.282.201/0001-08, inscrito na
802 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54600092083, na data de
803 27/07/2010. Situado na Rua Sargento Cecilio Yule, 19 – Bairro Amambai, CEP 79008-280, Campo
804 Grande – MS. Uma vez que admite RHAUANE BORGES TARELHO, brasileira, solteira, nascida em
805 08/03/1996, empresária, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, 22 – Vila Amambai, Campo
806 Grande – MS - CEP: 79008-001. Transformar seu ato constitutivo em Sociedade Empresaria Limitada
807 mediante as seguintes clausulas: TRANSFORMAÇÃO: 1ª - A sociedade girará sob o nome

808 empresarial: S.R.J COMERCIO & SERVICOS LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Sargento Cecilio
809 Yule, 19, - Bairro Amambai, Campo Grande – MS - Cep: 79008-280. 2ª - Seu objeto social será: -
810 SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO,
811 VENTILACAO, E REFRIGERACAO. - SERVICO DE REPARACAO E MANUTENCAO DE
812 EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS. - SERVICO DE
813 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E
814 VENTILACAO. - SERVICO DE INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA PREDIAL E
815 RESIDENCIAL. - SERVICO DE REPARACAO E MANUTENCAO DE ELETROELETRONICOS E
816 BEBEDOUROS, ELETRODOMESTICOS E BEBEDOURO. - SERVICOS DE APLICACAO E
817 INSTALACAO DE REVESTIMENTO E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES. - SERVICOS
818 DE INSTALACOES HIDRAULICAS E DE GAS. - SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA DE
819 PREDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS. - COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICOS,
820 ELETRODOMESTICOS, AR CONDICIONADO E BEBEDOURO. - COMERCIO VAREJISTA DE
821 PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS, ELETRODOMESTICOS, AR
822 CONDICIONADO E BEBEDOURO. - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. -
823 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS. - COMERCIO VAREJISTA DE GAS PARA
824 AR CONDICIONADO. - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO
825 CONDOMINIOS PREDIAIS. - SERVICO DE LIMPEZA E ASSEIOS EM PREDIOS E DOMICILIOS. -
826 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL. - SERVICO DE JARDINAGEM. - OBRAS DE
827 ALVENARIA. - SERVICO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PREDIOS. 3ª - O capital social
828 será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$
829 10,00 (Dez Reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizados, neste ato, em moeda corrente do
830 País, pelos sócios e assim distribuídas: 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de
831 suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. 5ª - As quotas
832 são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro
833 sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua
834 aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual
835 pertinente. 6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2010 e seu prazo de duração é por tempo
836 indeterminado. (art 967 , CC/2002). 7ª - A administração da sociedade será exercida por ambas as
837 sócias, com os poderes de Diretor Administrativo, o qual representará a empresa isoladamente,
838 autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social
839 ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou
840 alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. 8ª - Ao término de cada exercício
841 social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,
842 procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,
843 cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. 10ª - Nos quatro
844 meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão
845 administrador (es) quando for o caso. 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial,
846 mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. 12ª - Os sócios poderão, de comum
847 acordo, fixar uma retirada mensal, a título de prólabore, observadas as disposições regulamentares
848 pertinentes. 13ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com
849 os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s)
850 sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

851 patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
852 Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se
853 resolva em relação a seu sócio. 14ª - As Administradoras declaram, sob as penas da Lei, de que não
854 estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de
855 condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que
856 temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou
857 suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,
858 contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a
859 propriedade. 15ª - Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, para o exercício e o cumprimento dos
860 direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o
861 presente instrumento em via única. Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2021; Estando a
862 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável
863 pelo Deferimento da Transformação e Alteração do Contrato Social da Empresa. Estando a
864 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável
865 pelo Deferimento da Transformação e Alteração do Contrato Social da Empresa. ". Coordenou a
866 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
867 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
868 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.1.11)** A Câmara
869 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
870 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/104856-9, DECIDIU**
871 por homologar com o seguinte teor " A empresa NOVA LINEA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS EIRELI
872 encaminha solicitação para retirada das restrições, em face das atribuições de seu responsável técnico.
873 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea. Considerando a Resolução n.
874 218/73 do Confea, que trata das atribuições dos profissionais, somos de parecer favorável da retirada
875 das restrições na área de engenharia elétrica, permanecendo somente na modalidade agronomia. "
876 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
877 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
878 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.1.2)** A
879 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
880 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/089135-**
881 **1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa STEAG ENERGY SERVIÇOS DO
882 BRASIL apresentaram a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL para Deferimento.
883 MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL; ALTERAÇÃO DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL. A
884 SOCIEDADE gira sob a denominação de "IQONY SOLUTIONS DO BRASIL L TDA Conforme prova a
885 cláusula. 1ª do Contrato Social Consolidado. A SOCIEDADE tem por objeto:: Conforme prova a
886 cláusula. 2ª do Contrato Social Consolidado. A SOCIEDADE tem sede na Cidade do Rio de Janeiro,
887 Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson no 165, Salas 409 a 418, Centro, na cidade e
888 Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.030-020. A SOCIEDADE pode constituir e administrar filiais
889 subsidiária, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer Lugar do Brasil ou no
890 Exterior, por meio de uma resolução da sócia única: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social
891 Consolidado. A SOCIEDADE tem prazo de duração indeterminado: Conforme prova a cláusula. 4ª do
892 Contrato Social Consolidado. O capital da SOCIEDADE, subscrito e totalmente integralizado em moeda
893 corrente do país e de R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais), dividido em 13.300.000

894 (treze milhões e trezentas mil) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído como
895 segue: Conforme prova a clausula. 5ª do Contrato Social Consolidado. A nomeação do Administrador
896 não sócio da SOCIEDADE incube a (única sócia IQONY Solutions GMBH, acima qualificada, que por
897 sua vez nomeia como Administrador não sócio, o Sr. Alberto Bednarek, brasileiro, casado, engenheiro,
898 residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na mesma
899 cidade, na Av. Presidente Wilson, no 165, 4º andar, salas 409 a 418, Centro, CEP 20030-020.:
900 Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. Poderão ocorrer deliberações
901 extraordinárias sempre que a sócia única julgar necessária ou quando convocado pelo administrador
902 não sócio. Uma deliberação ordinária e realizada pelo menos uma vez ao ano, no prazo de 120 dias
903 após o encerramento de cada exercício social, com o objetivo de I: Conforme prova a clausula 7ª do
904 Contrato Social Consolidado. Demais Clausulas continuam inalteradas. Estando a documentação de
905 conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento
906 da 29ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. ". Coordenou a
907 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
908 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
909 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.1.3) A Câmara
910 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
911 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/089390-7, **DECIDIU**
912 por homologar com o seguinte teor " A) A denominação é J CRUZ ENGENHARIA LTDA: conforme
913 prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado. B) A sociedade tem sua sede na Avenida Jamil
914 Nahas nº. 870 Quadra 00007, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP. 79.108-680, podendo abrir filiais,
915 escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo a disposições legais.: Conforme
916 prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado. C) A sociedade tem por objetivo o ramo da
917 construção civil nas atividades: (Conforme copia em anexo):conforme prova a clausula 3ª do Contrato
918 Social Consolidado. D) O (capital social e de R\$: 1.000.000,00 (hum milhão de reais): conforme cópia
919 em anexo):.conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. E) As quotas são indivisíveis
920 e não poderão ser transferidas a terceiros sem os consentimentos dos outros sócios: conforme prova a
921 clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. .F) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de
922 suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.: conforme
923 prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. F) Os socios JOSE GONÇALVES DA CRUZ,
924 LEONARDO GONÇALVES CRUZ E EDUARDO GONÇALVES DA CRUZ, representados pela
925 procuradora LORIVANDA BARBOSA DE OLIVEIRA NETO: conforme prova a clausula 7ª do Contrato
926 Social Consolidado. As demais clausulas continuam inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da
927 modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em
928 anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos
929 de parecer favorável pelo Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do
930 CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação". Coordenou a
931 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
932 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
933 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.1.4)** A Câmara
934 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
935 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/100354-9, DECIDIU**
936 por homologar com o seguinte teor " A empresa SUPER CONSTRUTORA E INCORPORADORA Ltda.

937 encaminha alteração contratual para análise e manifestação do Conselho. O objetivo social passa a
938 ser: Construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, construção e recuperação de obras de
939 arte especiais, de tuneis urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos, recuperação de pontes,
940 viadutos, elevados, passarelas. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
941 construção de estações e redes de telecomunicações. Construção de redes de abastecimento de água,
942 coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. Construção de instalações
943 esportivas e recreativas. Obras de acabamento da construção, chapisco, emboço e reboco. Obras de
944 alvenaria, obras de terraplenagem, obras de fundações, obras de urbanização em ruas, praças e
945 calçadas. Incorporação de empreendimentos imobiliários. Instalação e manutenção elétrica. Instalação
946 de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material. Instalações hidráulicas,
947 sanitárias e de gás. Impermeabilização em obras de engenharia civil, serviços de pintura de edifício,
948 serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas
949 para uso em obras. Serviços de arquitetura. Serviços de engenharia, preparação de canteiro e limpeza
950 de terreno. Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica. Aplicação de revestimentos e de
951 resinas em interiores e exteriores, limpeza em prédios e em domicílios. Aluguel de máquinas e
952 equipamentos agrícolas sem operador. Atividades paisagísticas, plantio, tratamento e manutenção de
953 jardins e gramados de: prédios residenciais, prédios públicos e sempúblicos como escolas, hospitais,
954 igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais, quadras de
955 esportes, playgrounds e parques recreacionais, piscinas, lagos, canais. Preparação de documentos e
956 serviços especializados de apoio administrativo. Considerando que a empresa possui profissionais
957 responsáveis técnicos nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica, estando em conformidade
958 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do objetivo social da
959 empresa". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
960 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
961 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.1.5)** A
962 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
963 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/101348-**
964 **0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa MULT MED EQUIPAMENTOS
965 HOSPITALARES Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação do CREA-MS. O
966 objeto social passa a ser: serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos e equipamentos
967 médicos-hospitalares; comércio varejista de peças e artigos médicos-hospitalares; locação de
968 equipamentos médicos e hospitalares. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos
969 para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. Comércio atacadista de produtos de higiene,
970 limpeza e conservação domiciliar. O endereço da filial 01, passa para Rua Afonso Lino Barbosa, n. 78,
971 bairro Cachoeira, Campo Grande/MS - CEP 79040-290. Houve a alteração do endereço residencial dos
972 sócios, ficando conforme consta no contrato social. Estando a documentação em conformidade com a
973 Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alteraçãoe contratuais apresentadas.
974 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
975 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
976 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.1.6)** A
977 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
978 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/101855-**
979 **4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada A S N Serviços Elétricos

980 requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e
981 consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram
982 realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: A S N Engenharia Ltda, conforme Cláusula
983 Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Pernambuco, nº
984 269 – Bloco 01, Vila Guarani, CEP 79.321-210 em Corumbá - MS, conforme Cláusula Segunda da
985 alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na
986 Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 2. 700.000,00
987 (dois milhões e setecentos mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do
988 Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Airton da Silva Nunes Neto e
989 Robert Martins Oros, conforme Cláusula Nona da alteração e consolidação do Contrato
990 Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis
991 Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da
992 empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
993 Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de
994 alteração do registro de pessoa jurídica A S N Serviços Elétricos, conforme a alteração e consolidação
995 do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil e Elétrica,
996 com restrições as seguintes atividades: Poda e plantio de árvores na área urbana, paisagismo,
997 manutenção e reparação de máquinas, embarcações e estruturas flutuantes, instalação de máquinas e
998 equipamentos industriais". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
999 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1000 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1001 **5.3.1.1.1.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1002 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1003 **J2023/101743-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa DENTECK AR
1004 CONDICIONADO Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Das alterações
1005 temos: a razão social passa a ser DENTECK LTDA. O capital social é elevado de R\$ 1.100.000,00 (Um
1006 Milhão e Cem Mil Reais) para R\$ 5.100.000,00 (Cinco Milhões e Cem Mil Reais). O capital social fica
1007 assim distribuído: JEFERSON LUIS ECKHARDT: 5.049.000 (Cinco Milhões e Quarenta e Nove Mil)
1008 quotas totalizando R\$ 5.049.000,00 (Cinco Milhões e Quarenta e Nove Mil Reais), equivalentes a 99%
1009 do capital social. JONES MAGNO DENTEE: 51.000 (Cinquenta e Uma Mil) quotas totalizando R\$
1010 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), equivalentes a 1% do capital social. Estando a documentação
1011 em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações
1012 contratuais apresentadas. Podendo atuar nas áreas de engenharia elétrica e engenharia mecânica".
1013 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1014 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1015 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.1.8)** A
1016 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1017 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/103062-**
1018 **7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer alteração em seus
1019 registros, em face a sua alteração contratual n.10, conforme prevê ao artigo 10º, da Resolução n.
1020 1.121/2019. Analisando o presente processo, verifica-se que a empresa apresentou a sua Alteração
1021 contratual, e que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1
1022 - Cláusula Primeira: Altera-se o objeto para o contido no documento. Estando em ordem a

1023 documentação, somos de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual
1024 efetivada pela Empresa HDO Engenharia e Consultoria em epígrafe, neste Conselho, para
1025 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, respeitando os limites de seus
1026 responsáveis técnicos". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1027 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1028 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1029 **5.3.1.1.1.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1030 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1031 **J2023/103958-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa SANESUL - EMPRESA DE
1032 SANEAMENTO DE MS, *apresentou Ata da destituição e eleição de membros da*
1033 *Diretoria..Executiva.(Alteração no Estatuto).* ATA 001/2023 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
1034 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2023. LOCAL E HORA:
1035 Reunião realizada às 14:00 horas, na sede da Sanesul, localizada na Rua Dr. Zerbini, 421, Chácara
1036 Cachoeira, nesta Capital. PRESENÇA: Membros do Conselho de Administração. Presentes: Sr. Álvaro
1037 Scriptore Filho, Sr. Thaner Castro Nogueira, Sra. Bernadete Martins Gaspar Rangel, Sr. Edgar Afonso
1038 Bento, Sr. Jair Ribeiro de Oliveira, Sr. Marcio Lolli Ghetti e Sr. Paulo José Dietrich. Presidente: Álvaro
1039 Scriptore Filho. Vice-Presidente: Thaner Castro Nogueira. PAUTA DA REUNIÃO: 1 -Destituição e
1040 eleição de membros da Diretoria-Executiva. DELIBERAÇÕES: 1 -O Presidente do Conselho de
1041 Administração tendo recepcionado o ofício OF/GABGOV/MS/Nº57/2023, indicando os membros para
1042 compor a Diretoria Executiva da Sanesul, e parecer do Comitê de Elegibilidade que analisou a
1043 conformidade dos indicados manifestando favoravelmente, tendo em vista cumprir com os requisitos do
1044 Art. 17, inciso I, alínea "a" e incisos II e III da Lei Federal 13.303/2016 propõe o seguinte: a) Destituição
1045 do atual Diretor-Presidente, Walter Benedito Carneiro Júnior, sendo aprovada. b) Destituição do atual
1046 Diretor de Administração e Finanças , André Luis Soukef Oliveira, sendo aprovada. c) Eleição para
1047 ocupar a função de Diretor Presidente: Renato Marcílio da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro Civil,
1048 RG 11.814.129 SSP/SP, CPF 030.246.308-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins, nº 186,
1049 casa 22, Vila do Polonês, CEP 79032-340, Campo Grande - MS, para gestão de 31/01/2023 a
1050 31/01/2025, sendo aprovado por unanimidade. d) Eleição para ocupar a função de Diretora de
1051 Administração e Finanças: Márcia Helena Mello Santana, brasileira, casada, Economista, RG 65865
1052 SSP/MS, CPF 338.865.711-49, residente e domiciliada na Rua Torquato de Camilo, nº 1081, Carandá
1053 Bosque, CEP 79032-031, Campo Grande - MS, para gestão de 31/01/2023 a 31/01/2025, sendo
1054 aprovado por unanimidade. e) Eleição para ocupar a função de Diretor Comercial e de Operações :
1055 Madson Roberto Pereira Valente, brasileiro, casado, Geógrafo, RG 742989 SSP/MS, CPF
1056 820.114.786-34, residente e domiciliado na Rua Fradique C Ferreira, nº 1650, Vila Vargas, CEP 79878-
1057 000, Dourados-MS, para gestão de 31/01/2023 a 31/01/2025, sendo aprovado por unanimidade. f)
1058 Eleição para ocupar a função de Diretor de Engenharia e Meio Ambiente: Leopoldo Godoy do Espírito
1059 Santo, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, RG 7.501.726-X SSP/SP, CPF 063.669.608-10,
1060 residente e domiciliado na Rua Hermelita de Oliveira Gomes, nº 225, apto 103, Santa Fé, CEP 79021-
1061 270, Campo Grande -MS, para gestão de 31/01/2023 a 31/01/2025 sendo aprovado por unanimidade.
1062 Os membros indicados para a Diretoria Executiva declaram-se livres e desimpedidos, na forma da lei,
1063 para o exercício d as respectivas funções, sendo investidos mediante a assinatura do Termo de Posse.
1064 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos sendo lavrada a
1065 presente ata, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada digitalmente.

1066 Campo Grande- MS, 31 de janeiro de 2023. Estando a documentação de conformidade com a
1067 Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento
1068 da **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA**. Estando a documentação de conformidade
1069 com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento
1070 da **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA**. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
1071 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1072 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron
1073 Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10) Inclusão de Responsável Técnico. 5.3.1.1.10.1)**
1074 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1075 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/076826-**
1076 **6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Orcitec Serviços Técnicos de Manutenção
1077 Ltda, requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico Fábio Fiewski Soares - ART nº 1320230080437,
1078 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
1079 a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de
1080 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
1081 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO**
1082 da **INCLUSÃO** do Engenheiro Mecânico Fábio Fiewski Soares - ART nº 1320230080437, como
1083 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA MECÂNICA**".
1084 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1085 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1086 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.10) A**
1087 **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e**
1088 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100031-**
1089 **0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
1090 requer a inclusão do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Thyago Zolcsak de Sousa em seu quadro
1091 técnico. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área da
1092 engenharia elétrica e eletrônica. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução
1093 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional
1094 supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que poderá desempenhar
1095 exclusivamente atividades circunscritas no âmbito das atribuições de seus responsáveis técnicos".
1096 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1097 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1098 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.11) A**
1099 **Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e**
1100 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100232-**
1101 **1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM
1102 SAÚDE Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA
1103 como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos
1104 de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA
1105 como responsável técnico, ART n. 1320230104779". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1106 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1107 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto
1108 e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.12) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do**

1109 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1110 apreciar o processo nº **J2023/100160-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa
1111 Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Jesus Divino Araujo Santos - ART nº:
1112 1320230105563, para atuar como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
1113 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº:
1114 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do
1115 Engenheiro Eletricista Jesus Divino Araujo Santos - ART nº: 1320230105563, como Responsável
1116 Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia
1117 Elétrica. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1118 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1119 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.13)** A
1120 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1121 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/100840-**
1122 **0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
1123 MONJOLINHO requer a inclusão do Engenheiro Eletricista, Tecnólogo em Distribuição de Energia
1124 Elétrica, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Tecnólogo em Edificações Jose Antonio Canuto Dos
1125 Santos em seu quadro técnico. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico
1126 profissional da área da engenharia de energia e engenharia de segurança do trabalho. Considerando
1127 que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, somos
1128 favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da
1129 empresa interessada". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1130 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1131 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1132 **5.3.1.1.10.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1133 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1134 **J2023/101512-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer o Engenheiro Mecânico José
1135 Luiz Haverroth da Silva, inclusão como responsável técnico pela empresa MX MONTAGENS
1136 INDUSTRIAIS. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada
1137 atende aos preceitos do artigo 20 da Resolução n. 1121/2019 do Confea que versa: "Art. 20. A inclusão
1138 de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a
1139 apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já
1140 registrada." Diante do exposto, manifestamo-nos pela inclusão do citado profissional como responsável
1141 técnico pela empresa em referência". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
1142 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini
1143 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1144 Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1145 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1146 apreciar o processo nº **J2023/101995-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa
1147 Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Odair Guilhermino de Oliveira - ART nº:
1148 1320230109078, para atuar como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente
1149 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº:
1150 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do
1151 Engenheiro Eletricista Odair Guilhermino de Oliveira - ART nº: 1320230109078, como Responsável

1152 Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia
1153 Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1154 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1155 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.16)** A
1156 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1157 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/102019-**
1158 **2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer a Eng. Eletricista NATHALIA GONÇALVES
1159 DOS REIS, inclusão como responsável técnica pela empresa ALDEVINA A. DO NASCIMENTO & CIA
1160 LTDA. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com o
1161 disposto no artigo 20 da Resolução 1121/2019 do Confea que versa: “Art. 20. A inclusão de
1162 profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação
1163 do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada.” Em
1164 face do exposto, manifestamo-nos pela inclusão da profissional como responsável técnica pela pessoa
1165 jurídica em referência. Em tempo, extingue-se a restrição das atividades de Engenharia Elétrica em
1166 média e alta tensão". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1167 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1168 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1169 **5.3.1.1.10.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1170 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1171 **J2023/102253-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Giga Automação e
1172 Manutenção Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Robeivaldo Francisco Nunes - ART nº
1173 1320230111695 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1174 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução
1175 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
1176 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável
1177 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Robeivaldo Francisco Nunes - ART nº
1178 1320230111695, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da
1179 Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1180 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1181 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1182 **5.3.1.1.10.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1183 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1184 **J2023/102773-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Gera Geração Solar
1185 Distribuída S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Waldemir Eden Silva da Silva - ART nº
1186 1320230101776 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1187 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução
1188 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
1189 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável
1190 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Waldemir Eden Silva da Silva - ART nº
1191 1320230101776, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da
1192 Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1193 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1194 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.

1195 **5.3.1.1.10.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1196 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1197 **J2023/102974-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Ello Sul Ar Condicionado
1198 Service, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação Fábio dos Santos -
1199 ART nº 1320230113083, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
1200 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na
1201 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
1202 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável
1203 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro e de Controle e Automação Fábio dos Santos -
1204 ART nº 1320230113083, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área
1205 da Engenharia Elétrica e Mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
1206 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini
1207 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1208 Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1209 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1210 apreciar o processo nº **J2023/083690-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa NM
1211 ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do Eng. Eletric. Jorge Draus Pinto em seu quadro técnico.
1212 Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área da das engenharias
1213 elétrica, eletrônica e segurança do trabalho. Considerando que foram atendidas as determinações da
1214 Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do
1215 profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes
1216 restrições: obras e serviços de construção civil (área da engenharia civil); obras e serviços de
1217 engenharia mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1218 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1219 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1220 **5.3.1.1.10.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1221 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1222 **J2023/103071-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Construeng Obra e
1223 Serviços Eireli, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Lucas Di Osti Romagnolli - ART nº
1224 1320230106733 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1225 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução
1226 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
1227 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável
1228 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Lucas Di Osti Romagnolli - ART nº
1229 1320230106733, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da
1230 Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1231 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1232 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1233 **5.3.1.1.10.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1234 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1235 **J2023/103108-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Mix Comércio, Construção
1236 e Serviços Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alvaro Zeferino Junior - ART nº
1237 1320230110503 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,

1238 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução
1239 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
1240 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável
1241 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alvaro Zeferino Junior - ART nº
1242 1320230110503, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da
1243 Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1244 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1245 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1246 **5.3.1.1.10.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1247 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1248 **J2023/103113-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa JM Comércio Construção e
1249 Serviços Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alvaro Zeferino Junior - ART nº
1250 1320230110501 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1251 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução
1252 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
1253 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável
1254 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alvaro Zeferino Junior - ART nº
1255 1320230110501, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da
1256 Engenharia Elétrica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1257 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1258 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1259 **5.3.1.1.10.23)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1260 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1261 **J2023/103460-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer a
1262 Inclusão do Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes-ART n.1320230112691, como responsável
1263 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
1264 apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121
1265 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
1266 considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da
1267 Inclusão do Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes-ART n.1320230112691, como
1268 Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica".
1269 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1270 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1271 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.3)** A
1272 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1273 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083662-**
1274 **8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer a inclusão do
1275 Engenheira Mecânica Tathiane Viudes dos Santos - ART nº: 1320230097834, para atuar como
1276 Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
1277 cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do
1278 exposto, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheira Mecânica Tathiane
1279 Viudes dos Santos - ART nº: 1320230097834, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe,
1280 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica". Coordenou a votação o(a)

1281 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1282 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1283 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.4)** A Câmara Especializada de
1284 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1285 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/100004-3, DECIDIU** por homologar
1286 com o seguinte teor " A empresa FREE WAY TECNOLOGIA LTDA EPP requer a inclusão do
1287 Técnico em Redes de Computadores Paulo Henrique Sampaio Baldow em seu quadro técnico.
1288 Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área das engenharias
1289 elétrica e eletrônica. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do
1290 Confea. Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como
1291 responsável técnico da empresa interessada". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1292 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1293 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto
1294 e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1295 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1296 apreciar o processo nº **J2023/089207-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa
1297 Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Ronaldo Sarcinelli - ART nº: 1320230103289,
1298 para atuar como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1299 constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do
1300 CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro
1301 Mecânico Ronaldo Sarcinelli - ART nº: 1320230103289, como Responsável Técnico pela Empresa em
1302 epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica". Coordenou a votação
1303 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1304 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1305 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.6)** A Câmara Especializada de
1306 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1307 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/089368-0, DECIDIU** por homologar
1308 com o seguinte teor " A empresa C. A. W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA requer a
1309 inclusão do Eng. Eletric. Emerson Gonçalves Rodrigues em seu quadro técnico. Considerando que a
1310 empresa já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas das engenharias civil, elétrica e
1311 eletrônica. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.
1312 Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como
1313 responsável técnico da empresa interessada, que terá as seguintes restrições: fabricação de estruturas
1314 metálicas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1315 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1316 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.7)** A
1317 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1318 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/099525-**
1319 **4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Trento Soluções em Construções Ltda,
1320 requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Orlando Ribas de Andrade Filho - ART nº
1321 1320230104120 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1322 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução
1323 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a

1324 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável
1325 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Orlando Ribas de Andrade Filho - ART
1326 nº 1320230104120, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da
1327 ENGENHARIA ELÉTRICA, com restrição as atividades de: projeto, planejamento, administração e
1328 execução de obras e serviços técnicos de telecomunicação e transmissão de dados; pesquisa e
1329 exploração de recursos minerais; perfuração de poços artesianos". Coordenou a votação o(a)
1330 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1331 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1332 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.8)** A Câmara Especializada de
1333 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1334 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/100086-8, DECIDIU** por homologar
1335 com o seguinte teor " A empresa HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE Ltda. requer a inclusão
1336 do profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA como
1337 responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de
1338 parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho MARCOS ROGÉRIO
1339 CARDOSO DA SILVA como responsável técnico, ART n. 1320230105668". Coordenou a votação o(a)
1340 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1341 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1342 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.10.9)** A Câmara Especializada de
1343 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1344 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/100005-1, DECIDIU** por homologar
1345 com o seguinte teor " A empresa FREE BONITO requer a inclusão do Tecnólogo em Redes de
1346 Computadores Paulo Henrique Sampaio Baldow em seu quadro técnico. Considerando que a empresa
1347 já possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia elétrica e eletrônica. Considerando
1348 que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, somos
1349 favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da
1350 empresa interessada". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1351 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1352 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1353 **5.3.1.1.11) Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica. 5.3.1.1.11.1)** A Câmara Especializada de
1354 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1355 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/088571-8, DECIDIU** por homologar
1356 com o seguinte teor " A empresa REFRAMAX ENGENHARIA Ltda. com sede em Belo Horizonte/MG,
1357 requer a reabilitação do seu registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.
1358 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer
1359 favorável a reativação do registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.
1360 Mecânico BRUNO BONFIM DE SOUZA, ART n. 1320230097222, exclusivamente no âmbito da
1361 engenharia mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1362 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1363 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1364 **5.3.1.1.11.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1365 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1366 **J2023/099633-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer a

1367 Reabilitação do seu Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
1368 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para
1369 tanto, indica o Engenheiro Eletricista Renzo Patrick de Lima Ribeiro-ART nº: 1320230102737, como
1370 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
1371 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
1372 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
1373 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
1374 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia
1375 Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Renzo
1376 Patrick de Lima Ribeiro-ART nº: 1320230102737. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1377 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1378 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto
1379 e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.12) Reabilitação do Registro Definitivo (validade). 5.3.1.1.12.1)** A
1380 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1381 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/086481-**
1382 **8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu
1383 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
1384 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado
1385 pela Universidade Anhanguera -UNIDERP, em 27 de novembro de 2018, na cidade de Campo Grande-
1386 MS, pelo curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou
1387 de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste
1388 Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, EXCETO
1389 transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases
1390 cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as
1391 atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na sua totalidade. Terá o título de
1392 Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1393 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1394 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1395 **5.3.1.1.12.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1396 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1397 **F2023/101130-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado, requer reabilitação de
1398 seu registro definitivo, de acordo com o artigo 55, da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta os
1399 documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003, do Confea.
1400 Diplomado pela Universidade de Taubaté - UNITAU, em 24/02/1998, pelo curso de Engenharia
1401 Mecânica. Estando em ordem a documentação, sou de parecer favorável pelo deferimento da
1402 reabilitação do registro do profissional requerente. O profissional terá as atribuições do artigo 12, da
1403 Resolução n. 218/73. Terá o título de engenheiro mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
1404 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1405 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron
1406 Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.12.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1407 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1408 - MS, após apreciar o processo nº **F2023/103818-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O
1409 Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n.

1410 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
1411 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 10 de abril
1412 de 2014, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia da Computação. Estando
1413 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73
1414 do CONFEA, conforme disposto na Resolução n. 380/93 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de
1415 Computação". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1416 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1417 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13)**
1418 **Registro. 5.3.1.1.13.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1419 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1420 processo nº **F2023/083027-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, Sidimar
1421 Guimarães dos Santos, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
1422 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do
1423 Confea. Diplomou-se em 05/04/2022 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o
1424 curso de Engenharia Mecânica, modalidade EaD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências
1425 legais, o interessado terá as atribuições do Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, por força da
1426 Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos
1427 nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a)
1428 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1429 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1430 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.10)** A Câmara Especializada de
1431 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1432 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/099483-5**, **DECIDIU** por homologar
1433 com o seguinte teor " Requer Luca dos Santos Garcia, registro provisório nos termos do artigo 57 da
1434 Lei n. 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do
1435 Confea. Colou grau pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em Dourados -MS na
1436 data de 23/06/2023 no Curso de Engenharia de Energia. Em análise ao presente processo e, estando
1437 satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao requerente,
1438 concedendo-lhe as atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n.
1439 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e
1440 componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência
1441 energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de
1442 conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas
1443 de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo
1444 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, e o título de Engenheiro de Energia. ". Coordenou a votação
1445 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1446 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1447 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.11)** A Câmara Especializada de
1448 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1449 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/083968-6**, **DECIDIU** por homologar
1450 com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
1451 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
1452 n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 20 de julho de 2023,

1453 da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as
1454 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 Resolução nº 218/73 do Confea, por
1455 força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193
1456 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o Título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação
1457 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1458 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1459 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.12)** A Câmara Especializada de
1460 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1461 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/084692-5, DECIDIU** por homologar
1462 com o seguinte teor " O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
1463 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
1464 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 28 de julho de 2023,
1465 na cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as
1466 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea
1467 por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e
1468 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o Título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a
1469 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1470 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1471 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.13)** A Câmara
1472 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1473 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/089397-4, DECIDIU**
1474 por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo
1475 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
1476 Resolução n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande
1477 Dourados, em 5 de agosto de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia de
1478 Software. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 2 da
1479 resolução 110 de 2018 do CONFEA, podendo realizar as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da
1480 Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de
1481 software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o Título de
1482 Engenheiro Software". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1483 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1484 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1485 **5.3.1.1.13.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1486 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1487 **F2023/088435-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer Ariane Da Silva Mendes,
1488 registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5194/66, apresentando para tanto, a documentação
1489 exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Mato Grosso
1490 do Sul – UFMS em 25/08/2023 em Campo Grande -MS no curso de Engenharia Elétrica, a interessada
1491 cumpriu as formalidades necessárias. Diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis ao registro
1492 definitivo à requerente, concedendo-lhe as atribuições constantes dos Art. 8º e 9º da Resolução n.
1493 218/73 do CONFEA, e o título de Engenheira Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
1494 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
1495 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum

1496 Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1497 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1498 - MS, após apreciar o processo nº **F2023/088398-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "
1499 Requer Alexandre Henrique Motta Del Pino, registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei n.
1500 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea.
1501 Colou grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran em Dourados – MS, na data de
1502 05/08/2023 pelo curso de Engenharia de Produção. Em análise ao presente processo e, estando em
1503 ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao
1504 requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições provisórias - Art. 1º da Resolução nº 218, de
1505 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 -
1506 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, e ainda as atribuições da Resolução
1507 n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
1508 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1509 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron
1510 Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.16)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
1511 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1512 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/100019-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor
1513 " O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto,
1514 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.
1515 Colou Grau pela Faculdade Roseira, em 29 de junho de 2023, na cidade de Roseira - SP, pelo Curso
1516 de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do
1517 artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no
1518 artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para desempenho das competências relacionadas no artigo
1519 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro
1520 Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1521 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1522 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.17)** A
1523 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1524 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/100560-**
1525 **6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado Graciano Alves Ferraz requer o registro
1526 definitivo como engenheiro de produção, curso realizado no CENTRO UNIVERSITÁRIO
1527 ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, na cidade de Campo Grande/MS. O
1528 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
1529 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003
1530 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE
1531 CAMPO GRANDE, em 11/08/2023, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE
1532 PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da
1533 Resolução n. 235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção". Coordenou a votação
1534 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1535 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1536 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.18)** A Câmara Especializada de
1537 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1538 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/100573-8**, **DECIDIU** por homologar

1539 com o seguinte teor " Requer Luiz Otávio Alvarez De Arruda Lobo, registro definitivo nos termos do
1540 artigo 55 da Lei n. 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n.
1541 1007/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo
1542 Grande, em Campo Grande -MS na data de 14/03/2021 no Curso de Engenharia Mecânica. Em análise
1543 ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do
1544 registro definitivo ao requerente, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do
1545 Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1546 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1547 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto
1548 e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1549 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1550 apreciar o processo nº **F2023/101019-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado
1551 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
1552 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomada
1553 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 06 de março de 2023, da cidade de Maringá - PR, pelo
1554 Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
1555 atribuições do artigo 7º, da lei n. 5.194/66, combinado com o art. 8º e 9º, da Resolução n. 218/73, do
1556 Confea e art. 5º, da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. Terá o Título Engenheiro Eletricista".
1557 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1558 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1559 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.2)** A
1560 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1561 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2022/096981-**
1562 **1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo
1563 com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do
1564 artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal da Grande
1565 Dourados - UFGD, em 08 de abril de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Engenharia
1566 Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 da
1567 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a)
1568 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1569 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1570 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.3)** A Câmara Especializada de
1571 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1572 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/089129-7**, **DECIDIU** por homologar
1573 com o seguinte teor " O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
1574 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
1575 n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco, em 14 de abril de 2023,
1576 da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as
1577 exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73, do
1578 Confea. Terá o Título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1579 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1580 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto
1581 e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do

1582 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1583 apreciar o processo nº **F2023/102711-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado,
1584 Joao Vitor Balbuena Rodrigues, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.
1585 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003
1586 do Confea. Diplomou-se em 19/01/2023 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de
1587 Campo Grande, por haver concluído o Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial. Diante
1588 do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 12
1589 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico". Coordenou a votação o(a)
1590 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1591 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1592 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.5)** A Câmara Especializada de
1593 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1594 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051941-0, DECIDIU** por homologar
1595 com o seguinte teor " O Interessado requer Registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei
1596 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
1597 n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 26 de maio de
1598 2023, da cidade de Maringá - PR, pelo Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências
1599 legais, o profissional terá as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea n.
1600 218/1973 - Art. 8º; Resolução do Confea n. 218/1973 - Art. 9º; Resolução do Confea n. 1.073/2016 -
1601 Art. 5º. Terá o Título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1602 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1603 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto
1604 e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1605 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1606 apreciar o processo nº **F2023/089357-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer Antonio
1607 Luiz de Andrade Soares, registro provisório nos termos do artigo 57 da Lei n. 5194/66, apresentando
1608 para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea. Diplomado pela
1609 Universidade Federal Da Grande Dourados - UFGD em Dourados - MS na data de 28/06/2023 no
1610 Curso de Engenharia Mecânica. Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências
1611 legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao requerente, concedendo-lhe as
1612 atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, e o título de Engenheiro Mecânico".
1613 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1614 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1615 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.7)** A
1616 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1617 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/079304-**
1618 **0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O interessado Emerson Ramos dos Santos Martins
1619 requer o registro definitivo como engenheiro eletricista, curso realizado na FACULDADE
1620 ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro
1621 Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
1622 do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela FACULDADE
1623 ANHANGUERA DE DOURADOS, em 22/07/2023, na cidade de Dourados/MS, no curso de
1624 ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições

1625 do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta
1626 tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e
1627 seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do
1628 Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a)
1629 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1630 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1631 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.8)** A Câmara Especializada de
1632 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1633 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/100151-1, DECIDIU** por homologar
1634 com o seguinte teor " O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei
1635 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
1636 n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de
1637 Campo Grande, em 10 de julho de 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Engenharia
1638 Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da
1639 Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão
1640 correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus
1641 serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea,
1642 na sua totalidade. Terá o Título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
1643 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
1644 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum
1645 Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.13.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1646 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1647 - MS, após apreciar o processo nº **F2023/081850-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " O
1648 Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
1649 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea.
1650 Diplomado pela Universidade Federal do Ceará, em 8 de abril de 2022, da cidade de Fortaleza - CE,
1651 pelo Curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
1652 atribuições da Resolução n. 218/73, do Confea, em seu Artigo 8ª, com restrição para Transmissão, e
1653 Artigo 9º, limitado Eletrônica. Terá o Título de Engenheiro Eletricista". Coordenou a votação o(a)
1654 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1655 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1656 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.14) Registro de ART a Posteriori**
1657 **5.3.1.1.14.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1658 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1659 **F2023/034054-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Eletricista
1660 ROBSON RENE SIMÃO requer o registro "a posteriori" da ART n. 1320230051278, conforme a
1661 Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. 308/2021 da empresa JVPM Comércio e
1662 Manutenção de Equipamentos Ltda. com a Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS. Estando a
1663 documentação em conformidade com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, somos de parecer favorável
1664 ao registro "a posteriori" da ART n. 1320230051278, do Engenheiro Eletricista ROBSON RENE SIMÃO.
1665 Quanto ao registro do atestado anexo emitido pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, poderá ser
1666 registrado após o profissional Eng. de Controle e Automação Wellinton Mariano de Almeida registrar a
1667 ART do laudo técnico". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.

1668 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1669 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1670 **5.3.1.1.14.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1671 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1672 **F2023/080305-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. de Controle e
1673 Automação Gabriel Henrique de Oliveira Dantas requer o registro da ART n. 1320230086481 a
1674 Posteriori, conforme preceitua a Resolução n. 1050/13 do Confea. Considerando que foram
1675 apresentados os documentos exigidos pela Câmara Especializada, somos de parecer favorável ao
1676 registro da ART n. 1320230086481 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea,
1677 condicionado a troca do valor do contrato na ART, que deve ser de R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil,
1678 trezentos e cinquenta reais)". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1679 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1680 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1681 **5.3.1.1.14.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1682 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1683 **F2023/099524-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. de Controle e
1684 Automação Gabriel Henrique de Oliveira Dantas requer o registro da ART n. 1320230103970 a
1685 Posteriori, conforme preceitua a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n. 037/2022
1686 realizado entre o Tribunal de Contas de MS com a empresa SOTO & SOTO Ltda., Pregão n.
1687 016/2022. Estando em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer
1688 favorável ao registro da ART n. 1320230103970 a Posteriori, do profissional Eng. de Controle e
1689 Automação Gabriel Henrique de Oliveira Dantas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1690 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1691 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto
1692 e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.15) Registro de Atestado. 5.3.1.1.15.1)** A Câmara Especializada de
1693 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1694 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/103265-4, DECIDIU** por homologar
1695 com o seguinte teor "O profissional Eng. Eletricista Valtercides Luiz Bortoluzzi Filho requer o registro de
1696 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante ÉTICA SERVIÇOS ELÉTRICOS,
1697 PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, contrato realizado com a empresa Gonçalves e Gonçalves
1698 Promoções e Eventos Artísticos Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do
1699 Confea, somos de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
1700 contratante ÉTICA SERVIÇOS ELÉTRICOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, composto de 2
1701 (duas) folhas". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1702 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1703 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16)**
1704 **Registro de Pessoa Jurídica. 5.3.1.1.16.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1705 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1706 - MS, após apreciar o processo nº **J2023/103134-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A
1707 empresa JOÃO FREIRE DOS SANTOS de São Paulo/SP encaminha solicitação de registro ao CREA-
1708 MS para atuação na área de engenharia mecânica, sob a responsabilidade técnica do Eng.
1709 Mecânico Caio Servantes Gallerani. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
1710 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a

1711 responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Caio Servantes Gallerani, ART n. 1320230114872, no
1712 âmbito da engenharia mecânica". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro
1713 De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior,
1714 Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José
1715 Laporte. **5.3.1.1.16.10)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho
1716 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1717 processo nº **J2023/088269-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A CETEST MINAS
1718 ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
1719 apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
1720 Engenheiro Elet.. JULIO CESAR ZANETTIN - ART nº: 1320230099676, como Responsável Técnico,
1721 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
1722 exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL -
1723 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima Diante do exposto, sou
1724 pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob
1725 a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. JULIO CESAR ZANETTIN - ART nº:
1726 1320230099676, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA".
1727 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1728 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1729 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.11)** A
1730 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1731 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/088675-**
1732 **7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL
1733 de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
1734 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
1735 Eletricista Mario Fernando Krebs Baltar-ART n. 1320230101201, como Responsável Técnico, perante
1736 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências
1737 legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto,
1738 estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências
1739 legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste
1740 Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia
1741 Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Mario Fernando Krebs Baltar-
1742 ART n. 1320230101201". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1743 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1744 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1745 **5.3.1.1.16.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1746 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1747 **J2023/089343-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer
1748 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
1749 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
1750 Engenheiro Mecânico Christiano Alves Pereira-ART n. 1320230101402, como Responsável Técnico,
1751 perante este Conselho.

1752 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
1753 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
1754 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
1755 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
1756 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do
1757 Engenheiro Mecânico Christiano Alves Pereira-ART n. 1320230101402". Coordenou a votação o(a)
1758 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1759 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1760 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.13)** A Câmara Especializada de
1761 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1762 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/100426-0, DECIDIU** por homologar
1763 com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
1764 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
1765 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação Leonardo
1766 de Oliveira Carini-ART n.1320230115624, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
1767 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
1768 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem
1769 a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
1770 deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o
1771 desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Elétrica
1772 e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação
1773 Leonardo de Oliveira Carini-ART n.1320230115624, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e
1774 Arquitetura". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1775 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1776 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.14)** A
1777 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1778 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/100107-**
1779 **4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de
1780 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
1781 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
1782 Mecânico Elias Canazza Felix-ART n.1320230104770, como Responsável Técnico, perante este
1783 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
1784 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando
1785 em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
1786 sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe,
1787 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob a
1788 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Elias Canazza Felix-ART n.1320230104770, com
1789 restrição à área de Engenharia de Segurança do Trabalho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
1790 Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1791 Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron
1792 Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
1793 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
1794 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/100427-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor

1795 " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
1796 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
1797 CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Eletricista Rafaella de Deus Panassolo-ART
1798 n.1320230106840, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
1799 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de
1800 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
1801 apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do
1802 registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento
1803 de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade
1804 Técnica da Engenheira Eletricista Rafaella de Deus Panassolo-ART n.1320230106840, com restrição
1805 nas áreas de Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Civil e Engenharia Mecânica". Coordenou a
1806 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1807 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1808 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.16)** A Câmara
1809 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1810 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/100785-4, DECIDIU**
1811 por homologar com o seguinte teor " A empresa G C ENGENHARIA Ltda. da cidade de Dourados/MS
1812 requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia de
1813 energia, conforme as atribuições de seu responsável técnico. Estando a documentação em
1814 conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da
1815 empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Energia GERMANO LIMA
1816 RODRIGUES CAIRES, ART n. 1320230106867". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec.
1817 Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos
1818 Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto
1819 e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1820 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1821 apreciar o processo nº **J2023/100542-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa
1822 Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
1823 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para
1824 tanto, indica o Engenheiro Mecânico Rodrigo Souza da Purificação-ART n. 1320230108975, como
1825 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
1826 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
1827 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
1828 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
1829 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia
1830 Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Rodrigo Souza da Purificação-
1831 ART n. 1320230108975". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1832 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1833 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1834 **5.3.1.1.16.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1835 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1836 **J2023/100958-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A empresa WINDCRAFT
1837 ENGENHARIA E SERVIÇOS Ltda. da cidade de Natal/RN requer o registro no CREA-MS para atuação

1838 na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
1839 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica
1840 do Eng. Eletricista JAILTON ROBERTO DA FONSECA JUNIOR, ART n. 1320230105089, com
1841 restrição para atividades na área de engenharia civil". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
1842 Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz
1843 Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum
1844 Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
1845 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1846 - MS, após apreciar o processo nº **J2023/101316-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A
1847 Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
1848 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
1849 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico João Lopes da Silva Junior-ART n.
1850 1320230108723, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1851 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
1852 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
1853 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de
1854 Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na
1855 área de Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico João Lopes
1856 da Silva Junior-ART n. 1320230108723, com restrição na área de Engenharia Elétrica". Coordenou a
1857 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1858 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1859 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.2)** A Câmara
1860 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1861 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/080833-0**, **DECIDIU**
1862 por homologar com o seguinte teor " A VELTTER MANUTENÇÃO E PROJETOS LTDA requer
1863 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na
1864 Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mec.. VINICIUS DE SOUZA
1865 RODRIGUES DOS SANTOS - ART nº: 1320230092829, como Responsável Técnico, perante este
1866 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
1867 contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas
1868 permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do
1869 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade
1870 Técnica do Engenheiro Mec.. VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS - ART nº:
1871 1320230092829, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA".
1872 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1873 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1874 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.20)** A
1875 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1876 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/102005-**
1877 **2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o registro normal de
1878 pessoa jurídica neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
1879 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro de
1880 Controle e Automação João Pedro Caseiro Oliveira-ART n. 1320230101395, detentor das atribuições

1881 da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas dos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 218/73 do
1882 CONFEA, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1883 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
1884 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
1885 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de
1886 pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas
1887 áreas de Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a
1888 Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação João Pedro Caseiro Oliveira-ART
1889 n. 1320230101395". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1890 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1891 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1892 **5.3.1.1.16.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1893 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1894 **J2023/102210-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer
1895 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
1896 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
1897 Engenheiro Eletricista Robeivaldo Francisco Nunes-ART n. 1320230110183, como Responsável
1898 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas
1899 as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante
1900 do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
1901 exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe
1902 neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia
1903 Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Robeivaldo Francisco Nunes-ART
1904 n. 1320230110183". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa.
1905 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina
1906 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1907 **5.3.1.1.16.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1908 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1909 **J2023/102820-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer
1910 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos
1911 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
1912 Engenheiro Mecânico Airton Paulo de Miranda-ART n.1320230112563, como Responsável Técnico,
1913 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
1914 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
1915 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
1916 exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
1917 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica sob
1918 a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Airton Paulo de Miranda-ART n.1320230112563,
1919 com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica". Coordenou a votação
1920 o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1921 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
1922 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.23)** A Câmara Especializada de
1923 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

1924 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/104500-4**, **DECIDIU** por homologar
1925 com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer o registro normal de pessoa jurídica neste
1926 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
1927 dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Caio Dias Silva-ART n.
1928 1320230099595, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1929 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
1930 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
1931 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de
1932 pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na
1933 área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Caio Dias
1934 Silva-ART n. 1320230099595, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta
1935 Tensão, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Telecomunicações". Coordenou a
1936 votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os
1937 senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge
1938 Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.3)** A Câmara
1939 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1940 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/083054-9**, **DECIDIU**
1941 por homologar com o seguinte teor " A empresa SETTA ENGENHARIA Ltda. da cidade de Patos de
1942 Minas/MG requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando a
1943 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável
1944 ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista VINICIUS DE
1945 MOURA DIAS, ART n. 1320230087871". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo
1946 Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini
1947 Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e
1948 Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
1949 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1950 apreciar o processo nº **J2023/088134-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A
1951 empresa DANIEL DE OLIVEIRA SARAIVA com nome de fantasia ELÉTRICA MDS requer o registro no
1952 CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade
1953 com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-
1954 MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho FABIANO BRESCHI,
1955 ART n. 1320230104492". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1956 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1957 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1958 **5.3.1.1.16.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1959 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1960 **J2023/102222-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A BLUE ENERGY - ENERGIA SOLAR
1961 E TECNOLOGIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
1962 documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
1963 Elet..JOÃO FLAQUET OLIVEIRA AZEVEDO - ART nº: 1320230111619, como Responsável Técnico,
1964 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
1965 exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL -
1966 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, sou

1967 pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob
1968 a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet..JOÃO FLAQUET OLIVEIRA AZEVEDO - ART nº:
1969 1320230111619, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA".
1970 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
1971 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
1972 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.6)** A
1973 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
1974 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/089018-**
1975 **5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de
1976 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
1977 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
1978 Mecânico Lucas Mathaeus Almeida de Melo-ART n. 1320230091911, como Responsável Técnico,
1979 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
1980 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
1981 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
1982 exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
1983 epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Mecânica
1984 sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Lucas Mathaeus Almeida de Melo-ART n.
1985 1320230091911, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia
1986 Eletrônica, Engenharia de Minas, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Engenharia de
1987 Segurança do Trabalho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De
1988 Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara
1989 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte.
1990 **5.3.1.1.16.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de
1991 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1992 **J2023/086136-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " A TSA TECNOLOGIA DE SISTEMAS
1993 DE AUTOMAÇÃO S/A, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
1994 documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
1995 Elet.. CESAR ARAUJO FREITAS - ART nº: 1320230085118, como Responsável Técnico, perante este
1996 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
1997 contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas
1998 permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do
1999 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade
2000 Técnica do Engenheiro Elet..CESAR ARAUJO FREITAS - ART nº: 1320230085118,, para
2001 desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA NELETRICA". Coordenou a votação o(a)
2002 Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2003 conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa
2004 Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.16.8)** A Câmara Especializada de
2005 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2006 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/099504-1, DECIDIU** por homologar
2007 com o seguinte teor " A empresa ARTCIDADE IND. COMÉRCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS
2008 Ltda. da cidade de Tijucas/SC requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na
2009 área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19

2010 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade
2011 técnica do Eng. Eletricista DEMETRIO FICAGNA NETO, ART n. 1320230105234.

2012 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2013 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2014 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.16.9) A
2015 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2016 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/088139-
2017 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2018 A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
2019 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
2020 Confea.

2021 Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Juliano Cesar Comim-ART n. 1320230103409, como
2022 Responsável Técnico, perante este Conselho.

2023 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
2024 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

2025

2026 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
2027 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA
2028 JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
2029 Engenharia Mecânica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Juliano Cesar Comim-
2030 ART n. 1320230103409, com restrição nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e
2031 Engenharia Eletrônica.

2032 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2033 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2034 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.17)**
2035 **Revisão de Atribuição** 5.3.1.1.17.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
2036 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2037 apreciar o processo nº F2023/103625-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2038 O profissional Eng. Eletricista e de Controle e Automação Luciano Almeida de Souza requer a reanálise
2039 de sua grade curricular para revisão de atribuições, para retirada das restrições na área de
2040 eletrotécnica definidas pela Câmara Especializa, referente ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do
2041 Confea. No histórico do profissional consta que cursou as matérias técnicas com as seguintes cargas
2042 horárias: geração, transmissão e distribuição de energia elétrica – 60h, eletromagnetismo – 60h,
2043 circuitos elétricos – 60h, circuitos elétricos II – 60h, instalações elétricas – 60h, máquinas elétricas –
2044 60h, máquinas elétricas II – 60h, proteção do sistema elétrico de potência – 60h, sistemas elétricos de
2045 potência I – 60h, sistemas elétricos de potência II – 60h, medidas e materiais elétricos - 60h,
2046 acionamentos elétricos – 60h, conversão eletromecânica de energia - 60h, eficiência energética e
2047 qualidade de energia - 60h, com total de 840 horas.

2048 Em análise, verifica-se que a profissional cursou as disciplinas apresentadas e aprovadas pela Câmara
2049 Especializada em sua reunião, que concedeu as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do
2050 Confea, sem as restrições. Diante do exposto, somos de parecer favorável a concessão de atribuições
2051 do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, sem as restrições. Passará a ter as atribuições dos
2052 artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

2053 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2054 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2055 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.17.2) A
2056 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2057 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104540-
2058 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2059 O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista MARIANO NEIRA requer a reanálise de sua grade curricular
2060 para revisão de atribuições, para retirada das restrições na área de eletrotécnica definidas pela Câmara
2061 Especializada, referente ao artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea. No histórico do profissional
2062 consta que cursou as matérias técnicas com as seguintes cargas horárias: geração, transmissão e
2063 distribuição de energia elétrica – 60h, eletromagnetismo – 60h, circuitos elétricos – 60h, circuitos
2064 elétricos II – 60h, instalações elétricas – 60h, máquinas elétricas – 60h, máquinas elétricas II – 60h,
2065 proteção do sistema elétrico de potência – 60h, sistemas elétricos de potência I – 60h, sistemas
2066 elétricos de potência II – 60h, medidas e materiais elétricos - 60h, acionamentos elétricos – 60h,
2067 conversão eletromecânica de energia - 60h, eficiência energética e qualidade de energia - 60h, com
2068 total de 840 horas.

2069 Em análise, verifica-se que a profissional cursou as disciplinas apresentadas e aprovadas pela Câmara
2070 Especializada em sua reunião, que concedeu as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do
2071 Confea, sem as restrições. Diante do exposto, somos de parecer favorável a concessão de atribuições
2072 do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, sem as restrições. Passará a ter as atribuições dos
2073 artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

2074 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2075 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2076 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.18) Visto
2077 para Execução de Obras ou Serviços** 5.3.1.1.18.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
2078 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2079 - MS, após apreciar o processo nº J2022/155907-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2080 A empresa SINKRON DO BRASIL SISTEMA E CONTROLE EIRELI de São Paulo/SP, requer o visto
2081 junto ao CREA-MS para a execução de obras/serviço na área de engenharia elétrica.

2082 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
2083 visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista
2084 MARCELO MONTEPULCIANO SPADOTTO. O visto terá validade até 31/12/2023 considerando a
2085 validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá ser prorrogado até
2086 28/03/2024 com apresentação de nova certidão de registro do exercício de 2024 do CREA-SP.

2087 Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para a exigência da ART de execução, no
2088 município de Paraíso das Águas/MS.

2089 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2090 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2091 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.10) A
2092 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2093 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103348-
2094 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2095 A GALI LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
2096 constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

2097 Para tanto, indica o Engenheiro Elet.. BIAS AUGUSTO DARE JUNIOR, como Responsável Técnico,
2098 perante este Conselho.

2099 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
2100 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

2101 Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

2102

2103 Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
2104 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Elet.. BIAS AUGUSTO
2105 DARE JUNIOR, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA ELETRICA.

2106 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2107 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2108 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.11) A
2109 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2110 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103571-
2111 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2112 A VENGART ENGENHARIA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
2113 apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

2114 Para tanto, indica o Engenheiro Mec..ALAN VALENTIM DE MORAES, como Responsável Técnico,
2115 perante este Conselho.

2116 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
2117 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

2118 Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

2119

2120 Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
2121 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec..ALAN VALENTIM DE
2122 MORAES, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica..

2123 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2124 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2125 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.12) A
2126 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2127 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103655-
2128 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2129 A TRIADE MONTAGENS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
2130 documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

2131 Para tanto, indica o Engenheiro Mec.FERNANDO FERREIRA. como Responsável Técnico, perante
2132 este Conselho.

2133 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
2134 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,

2135 Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...

2136

2137 Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em
2138 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mec.FERNANDO
2139 FERREIRA, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA MECANICA..

2140 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2141 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2142 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.13) A
2143 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2144 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103705-
2145 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2146 A Empresa Interessada ARAUSOLAR TECNOLOGIA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa
2147 Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável
2148 Técnico o seguinte profissional:

2149 Engenheiro Eletricista HAYOATTA FERREIRA LOPES.

2150 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
2151 exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

2152

2153 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
2154 exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste

2155 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Eletrica sob a Responsabilidade
2156 Técnica do Engenheiro Eletricista HAYOATTA FERREIRA LOPES., para um período improrrogável de
2157 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de
2158 Registro da Empresa do CREA de origem.

2159 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2160 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2161 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.14) A
2162 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2163 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/104545-
2164 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2165 A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras
2166 e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista
2167 Jaques Machado Valle, perante este Conselho.

2168 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
2169 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

2170

2171

2172 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
2173 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe,
2174 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia
2175 Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Jaques Machado Valle, para um
2176 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de
2177 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão
2178 de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

2179 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2180 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2181 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.2) A
2182 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2183 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083672-
2184 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2185 A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras
2186 e/ou serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista

2187 Eduardo Yamanaka, perante este Conselho.

2188 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
2189 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

2190

2191

2192 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
2193 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe,
2194 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia
2195 Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Eduardo Yamanaka, para um
2196 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de
2197 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão
2198 de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

2199 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2200 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2201 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.3) A
2202 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2203 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/089380-
2204 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2205 A empresa interessada Omini Trade Brasil Revestimentos Metálicos Ltda, requereu a este Conselho, o
2206 visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS,
2207 indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Ricardo Henrique Melo Alves da Silva
2208 Filho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá ser
2209 substituída a ART nº 1320230102697 pelo profissional Engenheiro Mecânico Ricardo Henrique Melo
2210 Alves da Silva Filho, considerando erro de preenchimento da mesma, no campo 03 – Vínculo
2211 Contratual, onde deve constar os dados da pessoa jurídica Omini Trade Brasil Revestimentos Metálicos
2212 Ltda. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
2213 exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

2214

2215 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
2216 exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Omini Trade Brasil
2217 Revestimentos Metálicos Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da
2218 Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Ricardo Henrique Melo
2219 Alves da Silva Filho, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de
2220 validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem,
2221 válida até 31/12/2023, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do
2222 Confea.

2223 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2224 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2225 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.4) A
2226 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2227 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/089268-
2228 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2229 A empresa interessada RL Ecoenergia Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para
2230 execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o
2231 Engenheiro Eletricista Luís Guilherme Milliati da Silva, perante este Conselho. Analisando o presente
2232 processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na
2233 Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

2234

2235 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
2236 exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa RL Ecoenergia Ltda, neste
2237 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade
2238 técnica do Engenheiro Eletricista Luís Guilherme Milliati da Silva, para um período improrrogável de
2239 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de
2240 Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 01/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo
2241 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

2242 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2243 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2244 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.5) A
2245 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2246 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100242-
2247 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2248 A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e
2249 serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico
2250 Paulo Alberto Alvim Franzini, perante este Conselho.

2251 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
2252 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

2253

2254 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
2255 exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste
2256 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a
2257 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Paulo Alberto Alvim Franzini, para um período de
2258 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
2259 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro
2260 da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

2261 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2262 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2263 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.6) A
2264 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2265 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/102551-
2266 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2267 A empresa NOVA ERA - ELÉTRICA E ENERGIA SOLAR Ltda. da cidade de Adamantina/SP requer o
2268 visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

2269 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
2270 visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ALAN
2271 MATEUS DOMINGUES ROSSETO. O visto terá validade até 31/12/2023 considerando a validade da
2272 certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá ser prorrogado até 29/03/2024
2273 com apresentação de nova certidão de registro do exercício de 2024 do CREA-SP. Informar ao DFI do
2274 visto da empresa no CREA-MS, para a exigência da ART de execução, no município de Santa Rita do
2275 Pardo/MS.

2276 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2277 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2278 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.7) A
2279 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2280 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103195-
2281 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2282 A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e
2283 serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico
2284 Alexandre Furtado Barbosa, perante este Conselho.

2285 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
2286 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

2287

2288 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
2289 exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste
2290 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a
2291 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Alexandre Furtado Barbosa, para um período de
2292 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
2293 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro
2294 da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

2295 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2296 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2297 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.8) A
2298 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2299 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/102665-
2300 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2301 A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e
2302 serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista
2303 Lauro Gusmão da Cunha Peixoto, perante este Conselho.

2304 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
2305 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

2306

2307 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
2308 exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste
2309 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica,
2310 sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Lauro Gusmão da Cunha Peixoto, para um
2311 período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de
2312 dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão
2313 de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 03/01/2024.

2314 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2315 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2316 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.18.9) A
2317 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2318 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103024-
2319 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2320 A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e
2321 serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico
2322 Igor Ricardo Scudeller, perante este Conselho.

2323 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as
2324 exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

2325

2326 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
2327 exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste
2328 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a
2329 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Igor Ricardo Scudeller, para um período de 180
2330 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019
2331 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da
2332 Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2023.

2333 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2334 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2335 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.2) Baixa**
2336 **de ART** 5.3.1.1.2.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional
2337 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
2338 nº F2023/085875-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2339 O Profissional interessado, Eng. Eletricista Álvaro Cunha da Silva Filho, requer a este Conselho a baixa
2340 das ART's nºs: 1320230086764 e 1320230095243, perante este Conselho.

2341 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2342 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2343 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2344 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2345 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2346 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's
2347 n°s: 1320230086764 e 1320230095243 em nome do Eng. Eletricista Álvaro Cunha da Silva Filho, nos
2348 arquivos deste Conselho.

2349

2350 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2351 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2352 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.10) A
2353 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2354 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077642-
2355 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2356 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Vinicius Menezes Fernandes, requer a este Conselho a
2357 baixa das ART's n°s: 1320220078529, 1320220090761, 1320220104026, 1320220117439,
2358 1320220129173, 1320220148101 e 1320230002339, perante este Conselho.

2359 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2360 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2361 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2362

2363

2364 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2365 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2366 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's
2367 n°s: 1320220078529, 1320220090761, 1320220104026, 1320220117439, 1320220129173,
2368 1320220148101 e 1320230002339 em nome do Eng. Mecânico Vinicius Menezes Fernandes, nos
2369 arquivos deste Conselho.

2370 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2371 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2372 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.11) A
2373 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2374 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077721-
2375 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2376 O Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Marcos Zago Ferreira, requer a este Conselho a
2377 baixa da ART nº: 1320220097781, perante este Conselho.

2378 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2379 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2380 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2381

2382 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2383 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2384 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
2385 1320220097781 em nome do Engenheiro Eletricista Marcos Zago Ferreira, nos arquivos deste
2386 Conselho.

2387 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2388 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2389 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.12) A
2390 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2391 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078177-
2392 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2393 O profissional Eng. Eletricista MARCO AURELIO DUARTE ALVES requer a baixa da ART
2394 n. 1320220060170.

2395 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer
2396 favorável a baixa da ART n. 1320220060170.

2397 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2398 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2399 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.13) A
2400 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2401 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078192-
2402 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2403 O profissional Eng. Eletricista MARCO AURELIO DUARTE ALVES requer a baixa da ART
2404 n. 1320220063452.

2405 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa
2406 da ART n. 1320220063452.

2407 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2408 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2409 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.14) A
2410 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2411 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078193-
2412 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2413 O profissional Eng. Eletricista MARCO AURELIO DUARTE ALVES requer a baixa da ART
2414 n. 1320230096334.

2415 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa
2416 da ART n. 1320230096334.

2417 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2418 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2419 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.15) A
2420 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2421 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080295-
2422 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2423 O Profissional interessado, Eng. de Energia William Kaseker de Souza, requer a este Conselho a baixa
2424 das ART's n°s: 1320230030764, 1320230030909, 1320230030906, 1320230030899, 1320230030870,
2425 1320230033747, 1320230033725, 1320230034592, 1320230034587 e 1320230034288, perante este
2426 Conselho.

2427 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2428 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2429 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2430

2431

2432 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2433 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2434 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's
2435 n°s: 1320230030764, 1320230030909, 1320230030906, 1320230030899, 1320230030870,
2436 1320230033747, 1320230033725, 1320230034592, 1320230034587 e 1320230034288 em nome do
2437 Eng. de Energia William Kaseker de Souza, nos arquivos deste Conselho.

2438 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2439 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2440 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.16) A
2441 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2442 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081521-
2443 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2444 O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's
2445 1320230071809, 1320230070427, 1320230071798, 1320230071803????????, 1320230054849, 13202
2446 30059278????????, 1320230059285, 1320230048333, 1320230051399 e 1320230051940.

2447 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2448 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2449 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2450 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2451

2452 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2453 Baixa das ART's
2454 1320230071809, 1320230070427, 1320230071798, 1320230071803???????, 1320230054849, 13202
2455 30059278???????, 1320230059285, 1320230048333, 1320230051399 e 1320230051940???????

2456 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2457 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2458 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.17) A
2459 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2460 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081522-
2461 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2462 O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's
2463 1320230045481, 1320230045503,1320230048004, 1320230037047, 1320230037293, 1320230037298
2464 , 1320230037661, 1320230037039, 1320230010985, e 1320230008467.

2465 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2466 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2467 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2468 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2469 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2470 Baixa das ART's
2471 1320230045481, 1320230045503???????,1320230048004, 1320230037047, 1320230037293, 132023
2472 0037298, 1320230037661, 1320230037039, 1320230010985, e 1320230008467..

2473 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2474 Baixa das ART's
2475 1320230045481, 1320230045503,1320230048004, 1320230037047, 1320230037293, 1320230037298
2476 , 1320230037661, 1320230037039, 1320230010985, e 1320230008467..

2477 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2478 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2479 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.18) A
2480 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2481 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081523-
2482 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2483 O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's
2484 1320230004606, 1320230003672, 1320230002697???????, 1320230002706???????, 132023000158
2485 1, 1320230001591, 1320230001107, 1320230000757, 1320230000758 e 1320230000039..

2486 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2487 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2488 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2489 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2490

2491 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2492 Baixa das ART's
2493 1320230004606, 1320230003672, 1320230002697???????, 1320230002706???????, 132023000158
2494 1, 1320230001591, 1320230001107, 1320230000757, 1320230000758 e 1320230000039???????

2495 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2496 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2497 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.19) A
2498 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2499 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081524-
2500 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2501 O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's 1320230000040, e
2502 1320230000039..1320230000043, 1320220150651, 1320220148615, 1320220148616, 132022014628
2503 1, 1320220145352, 1320220145349, 1320220143865 e 1320220139593.

2504 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2505 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2506 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2507 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2508

2509 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2510 Baixa das ART's 1320230000040, e
2511 1320230000039..1320230000043, 1320220150651, 1320220148615, 1320220148616, 132022014628
2512 1, 1320220145352, 1320220145349, 1320220143865 e 1320220139593.

2513 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2514 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2515 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.2) A
2516 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2517 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/030888-
2518 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2519 A profissional Eng^a de Energia GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES requer as baixas das ARTs
2520 n. 1320230103024; 1320230103026; 1320230103027; 1320230103554; 1320230103571; 1320230103
2521 030; 1320230103817; 1320230103825; 1320230103222 e 1320230103228.

2522 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer
2523 favorável as baixas das ARTs
2524 n. 1320230103024; 1320230103026; 1320230103027; 1320230103554; 1320230103571; 1320230103
2525 030; 1320230103817; 1320230103825; 1320230103222 e 1320230103228.

2526 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2527 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2528 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.20) A
2529 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2530 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081526-
2531 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2532 O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's 1320220093506,
2533 1320220090222, 1320220081150, 1320220081153,
2534 1320220080075, 1320220075325, 1320220075337, 1320220075340, 1320220073186 e
2535 1320220073413.

2536 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2537 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2538 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2539 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2540

2541 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2542 Baixa das ART's 1320220093506, 1320220090222, 1320220081150, 1320220081153,
2543 1320220080075, 1320220075325, 1320220075337, 1320220075340, 1320220073186 e
2544 1320220073413..

2545 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2546 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2547 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.21) A
2548 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2549 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081527-
2550 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2551 O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's
2552 1320220071960, 1320220069907, 1320220070242,
2553 1320220068756, 1320220068597, 1320220066622, 1320220066264, 1320220066268, 132022005152
2554 6 e 1320220051528..

2555 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2556 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2557 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2558 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2559

2560 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2561 Baixa das ART's 1320220071960, 1320220069907, 1320220070242,
2562 1320220068756, 1320220068597, 1320220066622, 1320220066264, 1320220066268, 132022005152
2563 6 e 1320220051528.

2564 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2565 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2566 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.22) A
2567 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2568 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081528-
2569 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2570 O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's 1320220047978,
2571 1320200110988, 1320200078118, 1320200074981, 1320210049396, 1320210049446, 132021005217
2572 1, 1320210083552, 1320220031770 e 1320220031873...

2573 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2574 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2575 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2576 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2577

2578 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2579 Baixa das ART's 1320220047978,
2580 1320200110988, 1320200078118, 1320200074981, 1320210049396, 1320210049446, 132021005217
2581 1, 1320210083552, 1320220031770 e 1320220031873...

2582 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2583 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2584 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.23) A
2585 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2586 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081529-
2587 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2588 O Profissional WILLIAM KASEKER DE SOUZA, requer a baixa das ART's
2589 1320210096763, 1320210099820, 1320210110450, 1320210110566???????, 1320210115435, 13202
2590 10136374, 1320210139690???????, 1320220020989, 1320220023979 e 1320230020465.

2591 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2592 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2593 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2594 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2595

2596 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2597 Baixa das ART's
2598 1320210096763, 1320210099820, 1320210110450, 1320210110566???????, 1320210115435, 13202
2599 10136374, 1320210139690???????, 1320220020989, 1320220023979 e 1320230020465???????

2600 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2601 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2602 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.24) A
2603 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2604 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082360-
2605 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2606 O Profissional Interessado, solicita a Baixa das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste
2607 Conselho.

2608 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as
2609 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2610 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2611 providências.

2612

2613

2614 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2615 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2616 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao Deferimento da Baixa das ART's nºs:
2617 1320190083012, 1320190083028, 1320190083033, 1320190097747, 1320190083037,
2618 1320200072128, 1320190097717, 1320230068830, 1320190097712 e 1320190098164 em nome do
2619 Profissional Eng. Mecânico Carlos Henriques Quintas Netto, nos arquivos deste Conselho.

2620 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2621 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2622 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.25) A
2623 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2624 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082369-
2625 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2626 O Profissional Interessado, solicita a Baixa das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste
2627 Conselho.

2628 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as
2629 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2630 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2631 providências.

2632

2633 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2634 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2635 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao Deferimento da Baixa das ART's nºs:
2636 1320190097723, 1320190083015, 1320190082986, 1320190082983, 1320190083026,

2637 1320220027946, 1320200097598, 1320210040801, 1320210092311 e 1320200034975 em nome do
2638 Profissional Eng. Mecânico Carlos Henrique Quintas Netto, nos arquivos deste Conselho.

2639 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2640 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2641 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.26) A
2642 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2643 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082371-
2644 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2645 O Profissional Interessado, solicita a Baixa das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste
2646 Conselho.

2647 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as
2648 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2649 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2650 providências.

2651

2652

2653 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2654 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2655 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao Deferimento da Baixa das ART's nºs:
2656 1320210052265, 1320210059138, 1320210062701, 1320210113061, 1320210088487,
2657 1320190083734, 1320200013781, 1320200052603, 1320200086921 e 1320210011927 em nome do
2658 Profissional Eng. Mecânico Carlos Henrique Quintas Netto, nos arquivos deste Conselho.

2659 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2660 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2661 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.27) A
2662 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2663 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082374-
2664 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2665 O Profissional Interessado, solicita a Baixa das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste
2666 Conselho.

2667 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as
2668 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação
2669 de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
2670 providências.

2671 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2672 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2673 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao Deferimento da Baixa das ART's nºs:

2674 1320210073687, 1320210116086, 1320230029511, 1320220149625, 1320220093724 e
2675 1320220044931 em nome do Profissional Eng. Mecânico Carlos Henriques Quintas Netto, nos arquivos
2676 deste Conselho.

2677

2678 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2679 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2680 formação do Profissional, somos de parecer favorável ao Deferimento da Baixa das ART's nºs:
2681 1320210073687, 1320210116086, 1320230029511, 1320220149625, 1320220093724 e
2682 1320220044931 em nome do Profissional Eng. Mecânico Carlos Henriques Quintas Netto, nos arquivos
2683 deste Conselho.

2684 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2685 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2686 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.28) A
2687 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2688 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082609-
2689 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2690 O Profissional interessado(Eng. Eletricista Rafael Benedetti), requer a este Conselho a Baixa da ART
2691 nº: 1320230079211, perante este Conselho.

2692 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2693 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2694 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
2695 CONFEA.

2696

2697

2698

2699 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2700 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2701 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
2702 1320230079211, em nome do Eng. Eletricista Rafael Benedetti, nos arquivos deste Conselho.

2703 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2704 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2705 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.29) A
2706 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2707 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082824-
2708 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2709 O Profissional interessado(Eng. Eletricista Rafael Benedetti), requer a este Conselho a Baixa da ART
2710 nº: 1320230078882, perante este Conselho.

2711 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2712 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2713 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
2714 CONFEA.

2715

2716

2717

2718 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2719 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2720 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
2721 1320230078882, em nome do Eng. Eletricista Rafael Benedetti, nos arquivos deste Conselho.

2722 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2723 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2724 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.3) A
2725 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2726 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101569-
2727 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2728 O Profissional interessado(Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo), requer a este Conselho a baixa da ART
2729 nº: 1320210012681, perante este Conselho.

2730 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2731 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2732 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2733

2734

2735 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2736 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2737 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
2738 1320210012681 em nome do Eng. Mecânico Tiago Lima Carrijo, nos arquivos deste Conselho.

2739 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2740 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2741 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.30) A
2742 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2743 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083016-
2744 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2745 O Profissional FLAVIO SILVA DE SOUZA, requer a baixa da ART' 1320230077629

2746 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2747 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2748 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2749 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2750

2751 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2752 Baixa da ART 1320230077629

2753 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2754 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2755 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.31) A
2756 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2757 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083017-
2758 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2759 O Profissional FLAVIO SILVA DE SOUZA, requer a baixa da ART' 1320230079294.

2760 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2761 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2762 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2763 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2764

2765 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2766 Baixa da ART 1320230079294.

2767 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2768 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2769 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.32) A
2770 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2771 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083561-
2772 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2773 O Profissional interessado, Eng. Eletricista Gildo Araujo, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
2774 1320220159559, 1320220161462, 1320230003159, 1320230012918, 1320230018109,
2775 1320230057403, 1320230065311, 1320230069255, 1320230073816 e 1320230074015, perante este
2776 Conselho.

2777 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2778 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2779 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2780 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2781 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2782 formação da sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's nºs: 1320220159559,

2783 1320220161462, 1320230003159, 1320230012918, 1320230018109, 1320230057403,
2784 1320230065311, 1320230069255, 1320230073816 e 1320230074015, em nome da Eng. Eletricista
2785 Gildo Araujo, nos arquivos deste Conselho.

2786

2787 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2788 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2789 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.33) A
2790 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2791 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083660-
2792 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2793 O Profissional SAMUEL TORRES ANDRADE requer a baixa da ART' 1320210053852

2794 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2795 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2796 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2797 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2798

2799 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2800 Baixa da ART 1320210053852.

2801 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2802 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2803 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.34) A
2804 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2805 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083792-
2806 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2807 O Profissional SAMUEL TORRES ANDRADE, requer a baixa da ART' 1320210009845.

2808 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2809 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2810 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2811 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2812

2813 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2814 Baixa da ART 1320210009845.

2815 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2816 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2817 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.35) A
2818 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e

2819 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083795-
2820 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2821 O Profissional SAMUEL TORRES ANDRADE, requer a baixa das ART's' 1320210072761,
2822 1320210062030, 1320210090761, 1320210083522,1320210135267, 1320210135924 e
2823 1320210106669.

2824 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2825 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2826 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2827 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2828

2829 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2830 Baixa das ART's' 1320210072761, 1320210062030,
2831 1320210090761, 1320210083522,1320210135267, 1320210135924 e 1320210106669...

2832 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2833 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2834 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.36) A
2835 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2836 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083799-
2837 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2838 O Profissional SAMUEL TORRES ANDRADE requer a baixa das ART's1320210047935
2839 e 1320210018232.

2840 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2841 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2842 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2843 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2844

2845 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2846 Baixa das ART's1320210047935 e 1320210018232.

2847 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2848 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2849 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.37) A
2850 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2851 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083831-
2852 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2853 O Profissional VICTOR AULER DE ALMEIDA PRADO requer a baixa das
2854 ART's: 1320210124496, 1320210128502, 1320210119343???????, 1320210125354, 1320210121520,
2855 1320210125170, 1320210128910, 1320210125553, 1320210118885 e 1320210129094. Analisando o

2856 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
2857 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
2858 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
2859 1.137/2023 do CONFEA;

2860

2861 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2862 Baixa das
2863 ART's:1320210124496, 1320210128502, 1320210119343???????, 1320210125354, 1320210121520,
2864 1320210125170, 1320210128910, 1320210125553, 1320210118885 e 1320210129094 .

2865 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2866 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2867 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.38) A
2868 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2869 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083834-
2870 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2871 O Profissional VICTOR AULER DE ALMEIDA PRADO requer a baixa das
2872 ART's: 1320210129042, 1320210125784, 1320210120644, 1320210121490, 1320210118950, 1320210
2873 120072, 1320210122186 e 1320210125057.

2874 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2875 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2876 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2877 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2878

2879 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2880 Baixa das ART's:
2881 1320210129042, 1320210125784, 1320210120644, 1320210121490, 1320210118950, 132021012007
2882 2, 1320210122186 e 1320210125057..

2883 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2884 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2885 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.39) A
2886 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2887 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085048-
2888 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2889 O Profissional interessado, Eng. Eletricista Gildo Araujo, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
2890 1320210083710, 1320210055549, 1320210074823, 1320220018010, 1320220070358,
2891 1320220124896, 1320220036405, 1320220139912, 1320220007050 e 1320220124895, perante este
2892 Conselho.

2893 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2894 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2895 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2896

2897

2898

2899 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2900 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2901 formação da sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's n°s: 1320210083710,
2902 1320210055549, 1320210074823, 1320220018010, 1320220070358, 1320220124896,
2903 1320220036405, 1320220139912, 1320220007050 e 1320220124895, em nome da Eng. Eletricista
2904 Gildo Araujo, nos arquivos deste Conselho.

2905 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2906 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2907 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.4) A
2908 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2909 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074888-
2910 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2911 O Profissional interessado, Eng. de Controle e Automação Bruno Patrick Estevam de Moraes, requer a
2912 este Conselho a baixa da ART nº: 1320220117848 perante este Conselho.

2913 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2914 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2915 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2916 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2917 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2918 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
2919 1320220117848 em nome do Eng. de Controle e Automação Bruno Patrick Estevam de Moraes, nos
2920 arquivos deste Conselho.

2921

2922 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2923 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2924 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.40) A
2925 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2926 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085012-
2927 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2928 O Profissional Eng. Mec. NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA, requer a baixa da ART'
2929 1320230086018.

2930 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2931 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2932 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2933 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2934

2935 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2936 Baixa da ART 1320230086018..

2937 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2938 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2939 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.41) A
2940 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2941 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085016-
2942 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2943 O Profissional Eng. Mec. NORTESOM ROBERTO DA SILVA LIMA, requer a baixa da ART'
2944 1320230085877.

2945 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2946 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2947 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2948 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

2949 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
2950 Baixa da ART 1320230085877.

2951

2952 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2953 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2954 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.42) A
2955 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2956 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085017-
2957 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2958 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortesosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
2959 baixa da ART nº: 1320230085688 perante este Conselho.

2960 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2961 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2962 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

2963

2964 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2965 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da

2966 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:
2967 1320230085688 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
2968 Conselho.

2969 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2970 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2971 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.43) A
2972 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2973 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/085018-
2974 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2975 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
2976 baixa da ART n°: 1320230086024 perante este Conselho.

2977 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2978 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2979 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

2980

2981

2982 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
2983 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
2984 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:
2985 1320230086024 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
2986 Conselho.

2987 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
2988 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
2989 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.44) A
2990 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
2991 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/085021-
2992 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

2993 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
2994 baixa da ART n°: 1320230076798 perante este Conselho.

2995 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
2996 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
2997 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

2998

2999

3000

3001 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3002 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3003 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:
3004 1320230076798 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3005 Conselho.

3006 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3007 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3008 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.45) A
3009 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3010 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/085022-
3011 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3012 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3013 baixa da ART n°: 1320230079519 perante este Conselho.

3014 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3015 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3016 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

3017

3018 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3019 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3020 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:
3021 1320230079519 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3022 Conselho.

3023 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3024 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3025 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.46) A
3026 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3027 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/085024-
3028 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3029 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3030 baixa da ART n°: 1320230081394, perante este Conselho.

3031 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3032 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3033 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

3034

3035 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3036 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3037 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:

3038 1320230081394 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3039 Conselho.

3040 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3041 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3042 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.47) A
3043 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3044 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085025-
3045 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3046 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3047 baixa da ART nº: 1320230081406, perante este Conselho.

3048 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3049 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3050 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3051
3052 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3053 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3054 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3055 1320230081406 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3056 Conselho.

3057 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3058 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3059 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.48) A
3060 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3061 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085027-
3062 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3063 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3064 baixa da ART nº: 1320230081542, perante este Conselho.

3065 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3066 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3067 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3068
3069 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3070 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3071 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3072 1320230081542 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3073 Conselho.

3074 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3075 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3076 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.49) A
3077 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3078 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085030-
3079 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3080 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3081 baixa da ART nº: 1320230081547, perante este Conselho.

3082 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3083 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3084 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3085
3086 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3087 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3088 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3089 1320230081547 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3090 Conselho.

3091 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3092 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3093 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.5) A
3094 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3095 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/074573-
3096 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3097 O profissional Eng. Eletricista Flávio Henrique Eyng dos Santos requer as baixas das ARTs
3098 n. 1320230107104; 1320230107112 e 1320230107119. Procedeu com as substituições e
3099 complementação das taxas das ARTs.

3100 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as
3101 baixas das ARTs n. 1320230107104; 1320230107112 e 1320230107119.

3102 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3103 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3104 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.50) A
3105 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3106 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085194-
3107 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3108 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3109 baixa da ART nº: 1320230090834, perante este Conselho.

3110 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3111 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3112 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3113

3114

3115 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3116 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3117 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3118 1320230090834 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3119 Conselho.

3120 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3121 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3122 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.51) A
3123 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3124 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085195-
3125 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3126 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3127 baixa da ART nº: 1320230090832, perante este Conselho.

3128 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3129 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3130 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3131

3132

3133

3134 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3135 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3136 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3137 1320230090832 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3138 Conselho.

3139 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3140 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3141 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.52) A
3142 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3143 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085196-
3144 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3145 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3146 baixa da ART nº: 1320230088981, perante este Conselho.

3147 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3148 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3149 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3150

3151

3152 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3153 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3154 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3155 1320230088981 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3156 Conselho.

3157 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3158 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3159 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.53) A
3160 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3161 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085197-
3162 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3163 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3164 baixa da ART nº: 1320230088965 perante este Conselho.

3165 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3166 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3167 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3168 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3169 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3170 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3171 1320230088965 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3172 Conselho.

3173

3174 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3175 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3176 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.54) A
3177 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3178 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085198-
3179 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3180 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3181 baixa da ART nº: 1320230088121 perante este Conselho.

3182 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3183 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3184 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3185

3186

3187 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3188 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3189 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3190 1320230088121 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3191 Conselho.

3192 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3193 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3194 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.55) A
3195 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3196 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085200-
3197 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3198 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3199 baixa da ART nº: 1320230087735 perante este Conselho.

3200 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3201 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3202 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3203

3204

3205 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3206 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3207 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3208 1320230087735 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3209 Conselho.

3210 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3211 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3212 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.56) A
3213 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3214 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085201-
3215 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3216 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3217 baixa da ART nº: 1320230087215 perante este Conselho.

3218 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3219 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3220 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3221

3222

3223 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3224 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3225 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3226 1320230087215 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3227 Conselho.

3228 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3229 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3230 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.57) A
3231 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3232 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085202-
3233 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3234 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3235 baixa da ART nº: 1320230087193 perante este Conselho.

3236 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3237 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3238 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3239

3240

3241

3242 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3243 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3244 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3245 1320230087193 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3246 Conselho.

3247 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3248 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3249 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.58) A
3250 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3251 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085204-
3252 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3253 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3254 baixa da ART nº: 1320230087165 perante este Conselho.

3255 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3256 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3257 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3258

3259

3260 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3261 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3262 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3263 1320230087165 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3264 Conselho.

3265 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3266 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3267 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.59) A
3268 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3269 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085206-
3270 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3271 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3272 baixa da ART nº: 1320230086187 perante este Conselho.

3273 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3274 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3275 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3276

3277 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3278 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3279 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3280 1320230086187 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3281 Conselho.

3282 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3283 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3284 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.6) A
3285 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3286 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076542-
3287 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3288 O profissional Eng. de Controle e Automação-Eng. Mecânico-Eng. de Seg. do Trabalho BRUNO
3289 ALVES BENANTE requer a baixa da ART n. 1320230047246.

3290 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa
3291 da ART n. 1320230047246.

3292 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3293 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3294 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.60) A
3295 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3296 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086512-
3297 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3298 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3299 baixa da ART nº: 1320230090329 perante este Conselho.

3300 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3301 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3302 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3303

3304

3305 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3306 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3307 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3308 1320230090329 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3309 Conselho.

3310 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3311 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3312 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.61) A
3313 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3314 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088846-
3315 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3316 O Profissional interessado(Eng. Eletricista Bruno Alves Benante), requer a este Conselho a baixa da
3317 ART nº: 1320230088509 e da ART nº: 1320230089711 , perante este Conselho.

3318 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3319 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3320 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3321

3322

3323 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3324 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3325 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:

3326 1320230088509 e da ART n°: 1320230089711 em nome do Eng. Eletricista Bruno Alves Benante, nos
3327 arquivos deste Conselho.

3328 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3329 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3330 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.62) A
3331 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3332 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/088847-
3333 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3334 O Profissional interessado(Eng. Eletricista Bruno Alves Benante), requer a este Conselho a baixa da
3335 ART n°: 1320230084177, perante este Conselho.

3336 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3337 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3338 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

3339

3340

3341 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3342 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3343 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:
3344 1320230084177 em nome do Eng. Eletricista Bruno Alves Benante, nos arquivos deste Conselho.

3345 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3346 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3347 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.63) A
3348 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3349 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/089274-
3350 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3351 O Profissional interessado(Eng. Eletricista Jaime Douglas Rodrigues Bellintani), requer a este
3352 Conselho a baixa da ART n°: 1320190051551, perante este Conselho.

3353 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3354 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3355 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

3356

3357

3358 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3359 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3360 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:

3361 1320190051551 em nome do Eng. Eletricista Jaime Douglas Rodrigues Bellintani, nos arquivos deste
3362 Conselho.

3363 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3364 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3365 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.64) A
3366 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3367 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089276-
3368 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3369 O Profissional interessado(Eng. Eletricista Jaime Douglas Rodrigues Bellintani), requer a este
3370 Conselho a baixa da ART nº: 1320190038715, perante este Conselho.

3371 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3372 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3373 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3374

3375 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3376 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3377 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3378 1320190038715 em nome do Eng. Eletricista Jaime Douglas Rodrigues Bellintani, nos arquivos deste
3379 Conselho.

3380 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3381 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3382 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.65) A
3383 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3384 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099758-
3385 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3386 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3387 baixa da ART nº: 1320230102969, perante este Conselho.

3388 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3389 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3390 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3391

3392

3393 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3394 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3395 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3396 1320230102969 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3397 Conselho.

3398 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3399 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3400 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.66) A
3401 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3402 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099760-
3403 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3404 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3405 baixa da ART nº: 1320230102973, perante este Conselho.

3406 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3407 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3408 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3409 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3410 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3411 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3412 1320230102973 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3413 Conselho.

3414

3415 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3416 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3417 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3418 1320230102973 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3419 Conselho.

3420 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3421 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3422 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.67) A
3423 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3424 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099762-
3425 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3426 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, requer a este Conselho a
3427 baixa da ART nº: 1320230102967, perante este Conselho.

3428 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3429 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3430 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3431 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3432 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3433 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3434 1320230102967 em nome do Eng. Mecânico Nortosom Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3435 Conselho.

3436

3437 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3438 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3439 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:
3440 1320230102967 em nome do Eng. Mecânico Norteson Roberto da Silva Lima, nos arquivos deste
3441 Conselho.

3442 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3443 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3444 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.68) A
3445 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3446 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/099987-
3447 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3448 O Profissional interessado(Eng. Eletricista José Antonio Canuto dos Santos), requer a este Conselho a
3449 baixa da ART n°: 1320210087519, perante este Conselho.

3450 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3451 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3452 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

3453

3454 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3455 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3456 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:
3457 1320210087519 em nome do Eng. Eletricista José Antonio Canuto dos Santos, nos arquivos deste
3458 Conselho.

3459 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3460 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3461 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.69) A
3462 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3463 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/100563-
3464 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3465 O Profissional interessado, Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, requer a este Conselho a baixa
3466 das ART's n°s: 1320220047254, 1320220051869, 1320220055953, 1320220057671, 1320220057677,
3467 1320220059024, 1320220069007, 1320220071791, 1320220072765 e 1320220075968, perante este
3468 Conselho.

3469 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3470 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3471 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

3472

3473 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3474 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3475 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's
3476 n°s: 1320220047254, 1320220051869, 1320220055953, 1320220057671, 1320220057677,
3477 1320220059024, 1320220069007, 1320220071791, 1320220072765 e 1320220075968, em nome do
3478 Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, nos arquivos deste Conselho.

3479 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3480 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3481 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.7) A
3482 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3483 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076552-
3484 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3485 O profissional Eng. de Computação THIAGO CARDOSO PEREIRA requer as baixas das ARTs
3486 n. 1320190053841; 1320220065392 e 1320190053851.

3487 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável
3488 as baixas das ARTs n. 1320190053841; 1320220065392 e 1320190053851.

3489 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3490 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3491 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.70) A
3492 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3493 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100564-
3494 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3495 O Profissional interessado, Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, requer a este Conselho a baixa
3496 das ART's n°s: 1320220075973, 1320220093443, 1320220088644, 1320220095780, 1320220101438,
3497 1320220106442, 1320220107844, 1320220109440, 1320220110184 e 1320220115737, perante este
3498 Conselho.

3499 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3500 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3501 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3502

3503

3504 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3505 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3506 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's
3507 n°s: 1320220075973, 1320220093443, 1320220088644, 1320220095780, 1320220101438,
3508 1320220106442, 1320220107844, 1320220109440, 1320220110184 e 1320220115737, em nome do
3509 Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, nos arquivos deste Conselho.

3510 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3511 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3512 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.71) A
3513 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3514 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100565-
3515 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3516 O Profissional interessado, Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, requer a este Conselho a baixa
3517 das ART's nºs: 1320220124574, 1320220124619, 1320220134705, 1320220136775, 1320220137181,
3518 1320220137886, 1320220141376, 1320220143393, 1320220145185 e 1320220147134, perante este
3519 Conselho.

3520 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3521 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3522 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3523

3524

3525 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3526 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3527 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's
3528 nºs: 1320220124574, 1320220124619, 1320220134705, 1320220136775, 1320220137181,
3529 1320220137886, 1320220141376, 1320220143393, 1320220145185 e 1320220147134, em nome do
3530 Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, nos arquivos deste Conselho.

3531 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3532 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3533 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.72) A
3534 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3535 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100568-
3536 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3537 O Profissional interessado, Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, requer a este Conselho a baixa
3538 das ART's nºs: 1320220149955, 1320220152718, 1320220153828, 1320220155096, 1320220156203,
3539 1320230030281, 1320230040222, 1320230048944, 1320230050566 e 1320230055156, perante este
3540 Conselho.

3541 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3542 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3543 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3544

3545 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3546 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da

3547 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's
3548 n°s: 1320220149955, 1320220152718, 1320220153828, 1320220155096, 1320220156203,
3549 1320230030281, 1320230040222, 1320230048944, 1320230050566 e 1320230055156 em nome do
3550 Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, nos arquivos deste Conselho.

3551 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3552 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3553 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.73) A
3554 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3555 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100569-
3556 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3557 O Profissional interessado, Eng. Eletricista Edson dos Santos Cadorin, requer a este Conselho a baixa
3558 das ART's n°s: 1320230061908, 1320230064034, 1320230086800 e 1320230091639, perante este
3559 Conselho.

3560 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3561 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3562 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3563

3564 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3565 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3566 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART's
3567 n°s: 1320230061908, 1320230064034, 1320230086800 e 1320230091639 em nome do Eng. Eletricista
3568 Edson dos Santos Cadorin, nos arquivos deste Conselho.

3569 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3570 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3571 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.74) A
3572 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3573 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100858-
3574 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3575 O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno
3576 Nominato, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220128840, perante este Conselho.

3577 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3578 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3579 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3580

3581 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3582 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3583 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART n°:

3584 1320220128840 em nome do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno
3585 Nominato, nos arquivos deste Conselho.

3586 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3587 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3588 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.75) A
3589 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3590 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100862-
3591 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3592 O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno
3593 Nominato, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220128809, perante este Conselho.

3594 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3595 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3596 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3597

3598 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3599 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3600 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3601 1320220128809 em nome do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno
3602 Nominato, nos arquivos deste Conselho.

3603 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3604 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3605 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.76) A
3606 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3607 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100864-
3608 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3609 O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno
3610 Nominato, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230030102, perante este Conselho.

3611 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3612 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3613 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3614

3615 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3616 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3617 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3618 1320230030102 em nome do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno
3619 Nominato, nos arquivos deste Conselho.

3620 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3621 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3622 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.77) A
3623 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3624 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100866-
3625 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3626 O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno
3627 Nominato, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230090655, perante este Conselho.

3628 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3629 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3630 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3631

3632

3633 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3634 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3635 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3636 1320230090655 em nome do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno
3637 Nominato, nos arquivos deste Conselho.

3638 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3639 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3640 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.78) A
3641 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3642 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100869-
3643 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3644 O Profissional interessado, Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno
3645 Nominato, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230078780, perante este Conselho.

3646 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3647 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3648 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3649

3650 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3651 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3652 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3653 1320230078780 em nome do Eng. Eletricista e Eng. de Controle e Automação Henrique Damasceno
3654 Nominato, nos arquivos deste Conselho.

3655 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3656 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira

3657 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.79) A
3658 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3659 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103065-
3660 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3661 A Profissional Engenheira Eletricista RAFAELLA DE DEUS PANASSOLO, requer a baixa das
3662 ART's:1320230101816, 1320230079154, 1320230097326, 1320230096406, 1320230096446, 1320230
3663 099829, 1320230091566, 1320230084511, 1320230084867 e 1320230079133.

3664 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
3665 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
3666 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
3667 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

3668

3669 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
3670 Baixa das ART's:
3671 1320230101816, 1320230079154, 1320230097326, 1320230096406, 1320230096446, 132023009982
3672 9, 1320230091566, 1320230084511, 1320230084867 e 1320230079133..

3673 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3674 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3675 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.8) A
3676 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3677 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/076708-
3678 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3679 O profissional Tecnólogo em Sistemas de Telefonia LUCIO SHIGUEO IDIE requer a baixa da ART
3680 n. 1320230066179.

3681 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa
3682 da ART n. 1320230066179.

3683 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3684 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3685 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.80) A
3686 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3687 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103116-
3688 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3689 A interessada, Eng. Eletrc. Rafaella de Deus Panassolo, requer a baixa das ARTs em análise, nos
3690 termos da Resolução nº 1137/23, do Confea; Considerando que foram atendidos os requisitos da
3691 referida Resolução;

3692 Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa das
3693 ARTs em análise.

3694 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3695 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3696 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.2.9) A
3697 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3698 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077132-
3699 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3700 O Profissional interessado, Eng. Mecânico Leandro Benedetti, requer a este Conselho a baixa da ART
3701 nº: 1320220149418, perante este Conselho.

3702 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
3703 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
3704 dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

3705 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
3706 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
3707 formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:
3708 1320220149418 em nome do Eng. Mecânico Leandro Benedetti, nos arquivos deste Conselho.

3709

3710 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3711 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3712 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.3) Baixa
3713 de ART com Registro de Atestado** 5.3.1.1.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
3714 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3715 - MS, após apreciar o processo nº F2023/080198-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3716 O profissional Eng. Eletricista ROGÉRIO FONSECA MATSUMOTO requer a baixa da ART n.
3717 1320230078479 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante DISCAUTOL
3718 DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS Ltda, referente ao contrato n. 38646 - 2022
3719 realizado com a empresa COGERA Serviços Elétricos Ltda.

3720 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa
3721 da ART n. 1320230078479 com registro de Atestado Técnico emitido pela contratante DISCAUTOL
3722 DISTRIBUIDORA CAMPOGRANDENSE DE AUTOMÓVEIS Ltda, composto de 2 (duas) folhas.

3723 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3724 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3725 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.10) A
3726 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3727 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100341-
3728 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3729 O Profissional Interessado (Eng. Eletricista-Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida), requer a
3730 Baixa da ART nº: 1320220139668(principal) e da ART nº: 1320230105030(Termo aditivo) e o Registro
3731 do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 21/08/2023 pela Empresa Contratante Prefeitura

3732 Municipal Naviraí-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada GTX Construtora
3733 e Serviços Ltda, perante este Conselho.

3734 Analisando o presente processo, e considerando que, o Profissional Interessado, é o bastante
3735 Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 16/03/2021, possibilitando a sua
3736 participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

3737 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Eletricista-Eletrotécnica
3738 sendo detentor das atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea, que o habilita ao
3739 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas
3740 atribuições profissionais específicas, com restrição aos itens e subitens de atividades na área de
3741 Engenharia Civil.

3742 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
3743 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou
3744 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de
3745 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
3746 características, quantidades e prazos.

3747 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
3748 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço
3749 e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
3750 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

3751 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
3752 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o
3753 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

3754

3755

3756 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
3757 exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220139668 e da ART nº:
3758 1320230105030 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em
3759 21/08/2023 pela Prefeitura Municipal Naviraí-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
3760 Contratada GTX Construtora e Serviços Ltda, perante este Conselho, com RESTRIÇÕES, das
3761 atividades descritas nos seguintes itens e subitens abaixo relacionados:

3762 Item-2 e subitens: 2.1 ao 2.6-Restauração Funcional do Pavimento;

3763 Item-3 e subitem: 3.1 - pintura de faixa de pedestre ou zebração tinta retrorrefletiva a base de resina =
3764 1.365,95 m²;

3765 Item-6 e subitens: 6.1 ao 6.10- Remendo Profundo

3766 Subitens: 6.1.1 ao 6.1.3 - Fresagem

3767 Subitens:6.14 ao 6.20 - Tapa Buraco

3768 Subitens: 6.2 1 ao 6.30 - Reperfilamento

3769 Manifestamos também, para que o DAR Notifique o Profissional Interessado, para apresentar a ART do
3770 Profissional Habilitado que executou as supracitadas atividades restritas no prazo de 10 dias, sob pena
3771 de Autuação por infração a alínea “b” do artigo 6º da Lei nº: 5.194/66.

3772 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3773 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3774 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.11) A
3775 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3776 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100863-
3777 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3778 O profissional Engenheiro Mec. MARCIO SILVA GAZETTI, interessado, solicita a baixa da ART nº
3779 1320210043348, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica ASSEMBLEIA
3780 LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. a Empresa TORO ELEVADORES LTDA.

3781 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
3782 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
3783 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

3784 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
3785 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
3786 Profissional.

3787

3788 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
3789 1320210043348, com posterior registro do Atestado Técnico

3790 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3791 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3792 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.12) A
3793 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3794 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101091-
3795 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3796 O profissional Eng. Eletricista GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI requer as baixas das ARTs n.
3797 1320230030980 e 1320230085005 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
3798 Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, referente ao contrato n. 015/2023 realizado com a
3799 empresa ILUMISUL ILUMINAÇÕES Ltda.

3800 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer
3801 favorável as baixas das ARTs n. 1320230030980 e 1320230085005 com registro de Atestado de
3802 Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, composto de 2 (duas)
3803 folhas.

3804 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3805 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3806 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.13) A
3807 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3808 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101248-
3809 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3810 A profissional Engenheira LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
3811 1320230115920, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL
3812 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

3813 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
3814 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
3815 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

3816 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
3817 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
3818 Profissional.

3819
3820 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
3821 1320230115920, com posterior registro do Atestado Técnico,

3822 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3823 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3824 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.14) A
3825 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3826 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101261-
3827 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3828 O Profissional Interessado (Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho Alvaro Zeferino Junior), requer a
3829 Baixa da ART nº: 1320230106454 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em
3830 11/10/2022 pela Empresa Contratante Celpa Aterro e Locação Ltda-ME, em favor do Profissional em
3831 epígrafe e da Empresa Contratada VRB Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho.

3832 Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

3833 Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa
3834 Contratada, desde a data de 09/03/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das
3835 obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

3836 Considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de Engenheiro Eletricista e
3837 Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do artigo 9º da Resolução n.
3838 218 de 29/06/73 do CONFEA e artigo 8º da Resolução n. 218 de 29/06/73 do CONFEA (por força de
3839 Mandado de Segurança n. 0007702-58.2016.403.6000) e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do

3840 CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe,
3841 somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

3842 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
3843 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou
3844 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de
3845 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
3846 características, quantidades e prazos.

3847 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
3848 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço
3849 e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
3850 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

3851 Considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
3852 CONFEA, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados
3853 técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua
3854 competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

3855 § 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o
3856 atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às
3857 profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos
3858 qualitativos e quantitativos do atestado.

3859 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
3860 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o
3861 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

3862

3863

3864 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
3865 exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230106454 e pelo
3866 Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 11/10/2022 pela Empresa
3867 Contratante Celpa Aterro e Locação Ltda-ME, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
3868 Contratada VRB Engenharia e Construções Ltda, perante este Conselho.

3869 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3870 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3871 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.15) A
3872 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3873 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101250-
3874 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3875 A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
3876 1320230114753, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL
3877 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

3878 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
3879 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
3880 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

3881 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
3882 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
3883 Profissional.

3884

3885 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
3886 1320230114753, com posterior registro do Atestado Técnico,

3887 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3888 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3889 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.16) A
3890 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3891 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101251-
3892 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3893 A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
3894 1320230114058, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa ALSOL ENERGIAS
3895 RENOVAVEIS S/A.

3896 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
3897 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
3898 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

3899 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
3900 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
3901 Profissional.

3902

3903 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
3904 1320230114058, com posterior registro do Atestado Técnico,

3905 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3906 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3907 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.17) A
3908 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3909 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101253-
3910 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3911 A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
3912 1320230114741, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL
3913 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A..

3914 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
3915 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
3916 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

3917 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
3918 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
3919 Profissional.

3920

3921 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
3922 1320230114741, com posterior registro do Atestado Técnico,

3923 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3924 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3925 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.18) A
3926 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3927 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101264-
3928 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3929 A profissional Engenheira Elet. LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
3930 1320230114087, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL
3931 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

3932 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
3933 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
3934 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

3935 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
3936 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
3937 Profissional.

3938

3939 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
3940 1320230114087, com posterior registro do Atestado Técnico,

3941 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3942 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3943 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.19) A
3944 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3945 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101272-
3946 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3947 A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
3948 1320230113514, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica ALSOL
3949 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

3950 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
3951 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
3952 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

3953 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
3954 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
3955 Profissional.

3956

3957 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
3958 1320230113514, com posterior registro do Atestado Técnico,

3959 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3960 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3961 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.2) A
3962 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3963 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078158-
3964 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3965 A profissional Engenheira LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
3966 1320230117241, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica ALSOL
3967 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

3968 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
3969 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
3970 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

3971 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
3972 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
3973 Profissional.

3974

3975 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
3976 1320230117241, com posterior registro do Atestado Técnico,

3977 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3978 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3979 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.20) A
3980 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3981 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101274-
3982 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

3983 A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
3984 1320230113506, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa ALSOL ENERGIAS
3985 RENOVAVEIS S/A.

3986 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
3987 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
3988 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

3989 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
3990 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
3991 Profissional.

3992

3993 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
3994 1320230113506, com posterior registro do Atestado Técnico,

3995 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
3996 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
3997 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.21) A
3998 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
3999 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101276-
4000 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4001 A profissional Engenheira LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
4002 1320230115926, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica ALSOL
4003 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

4004 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
4005 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
4006 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

4007 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
4008 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
4009 Profissional.

4010

4011 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
4012 1320230115926, com posterior registro do Atestado Técnico,

4013 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4014 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4015 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.22) A
4016 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4017 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101277-
4018 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4019 A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
4020 1320230114090, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa ALSOL ENERGIAS
4021 RENOVAVEIS S/A.

4022 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
4023 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
4024 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

4025 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
4026 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
4027 Profissional.

4028

4029 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
4030 1320230114090, com posterior registro do Atestado Técnico,

4031 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4032 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4033 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.23) A
4034 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4035 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101278-
4036 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4037 A profissional Engenheira LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
4038 1320230115932, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica ALSOL
4039 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

4040 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
4041 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
4042 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

4043 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
4044 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
4045 Profissional.

4046

4047 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
4048 1320230115932, com posterior registro do Atestado Técnico,

4049 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4050 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4051 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.24) A
4052 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4053 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101280-
4054 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4055 A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
4056 1320230113435, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa ALSOL ENERGIAS
4057 RENOVAVEIS S/A.

4058 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
4059 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
4060 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

4061 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
4062 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
4063 Profissional.

4064

4065 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
4066 1320230113435, com posterior registro do Atestado Técnico,

4067 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4068 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4069 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.25) A
4070 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4071 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101282-
4072 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4073 A profissional Engenheira Eletricista LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
4074 1320230114078, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa ALSOL ENERGIAS
4075 RENOVAVEIS S/A.

4076 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
4077 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
4078 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

4079 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
4080 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
4081 Profissional.

4082

4083 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
4084 1320230114078, com posterior registro do Atestado Técnico,

4085 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4086 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4087 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.26) A
4088 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4089 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101286-
4090 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4091 A profissional Engenheira LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
4092 1320230115932, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL
4093 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

4094 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
4095 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
4096 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

4097 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
4098 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
4099 Profissional.

4100

4101 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
4102 1320230115932, com posterior registro do Atestado Técnico,

4103 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4104 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4105 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.27) A
4106 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4107 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101773-
4108 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4109 O profissional Engenheiro de Controle e Automação e Mecânico Lucas Rodrigues de Faria, requereu a
4110 este Conselho a baixa da ART nº 1320230109075, com posterior registro de atestado técnico fornecido
4111 pela pessoa jurídica Ética Serviços, Produções e Locações Ltda. A solicitação foi baixada em nova
4112 diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá ser apresentado pelo profissional
4113 interessado o contrato referente aos serviços/obra executados, com todos os itens em conformidade
4114 com a documentação anexada ao processo digital. Analisando a presente documentação, constatamos
4115 que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137
4116 de 31/03/2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
4117 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

4118 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº
4119 1320230109075, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro de
4120 Controle e Automação e Mecânico Lucas Rodrigues de Faria.

4121 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4122 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4123 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.28) A
4124 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4125 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102805-
4126 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4127 A profissional Eng^a Eletricista DAYANNE MARTINS SILVA requer a baixa da ART n. 1320230089861
4128 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM
4129 BOSCO - UCDB, referente ao contrato realizado com a empresa TASCEN Engenharia Ltda.

4130 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa
4131 da ART n. 1320230089861 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela
4132 UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, composto de 3 (três) folhas.

4133 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4134 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4135 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.29) A
4136 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4137 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103006-
4138 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4139 O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Juliano Rafael Marques Monção), requer a Baixa da ART
4140 nº: 1320220133968 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/08/2023 pela
4141 Empresa Contratante Município de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da
4142 Empresa Contratada Line UP Comunicação Eventos e Tecnologia EIRELI, perante este Conselho.

4143 Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, é Responsável
4144 Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 10/07/2018, possibilitando a sua participação
4145 efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

4146 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo
4147 detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218 de 29.06.73 do CONFEA, que o
4148 habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito
4149 de suas atribuições profissionais específicas.

4150 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
4151 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou
4152 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de
4153 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
4154 características, quantidades e prazos.

4155 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
4156 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço
4157 e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
4158 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

4159 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
4160 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o
4161 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

4162

4163

4164

4165

4166

4167 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
4168 exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220133968 e pelo
4169 Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 02/08/2023 pela Empresa
4170 Contratante Município de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa
4171 Contratada Line UP Comunicação Eventos e Tecnologia EIRELI, perante este Conselho.

4172 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4173 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4174 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.3) A
4175 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4176 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083135-
4177 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4178 O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Rogerio Fonseca Matsumoto), requer a baixa da ART nº:
4179 1320230088409 e o Registro do Atestado, emitido em 04/08/2023 pela Empresa Contratante CARGILL
4180 Agrícola SA, em favor do Profissional em epígrafe da Empresa Contratada COGERA Serviços Elétricos
4181 Ltda, perante este Conselho.

4182 Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência,
4183 apresentando uma cópia da Ordem de Serviços n. 20594 aberta em 31/05/2021 às 07:54”
4184 comprovando que o valor dos serviços foram realmente de R\$ 2.300,00 devidamente assinada pelos
4185 representantes das Empresas(CARGILL Agrícola S/A e COGERA Serviços Elétricos Ltda), sendo
4186 aceita pelo princípio da presunção de boa-fé.

4187 Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa
4188 Contratada, desde a data de 27/01/2016, possibilitando a sua participação efetiva na execução das
4189 obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

4190 Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e
4191 Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da
4192 Resolução nº: 218/73 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução nº: 359/91 do CONFEA, que o habilita ao
4193 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas
4194 atribuições profissionais específicas.

4195 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
4196 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou
4197 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de
4198 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
4199 características, quantidades e prazos.

4200 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
4201 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço
4202 e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
4203 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

4204 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
4205 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o
4206 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

4207

4208

4209

4210

4211 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
4212 exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230088409 e pelo
4213 Deferimento do Registro do Atestado, emitido em 04/08/2023 pela Empresa Contratante CARGILL
4214 Agrícola SA, em favor do Profissional em epígrafe da Empresa Contratada COGERA Serviços Elétricos
4215 Ltda, perante este Conselho.

4216 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4217 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4218 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.30) A
4219 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4220 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103277-
4221 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4222 O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Nei Santiago Santana) requer a Baixa da ART nº:
4223 1320220081754 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26 de Setembro de 2023
4224 pela Empresa Contratante Cooperativa Central Aurora Alimentos, em favor do Profissional em epígrafe
4225 e da Empresa Contratada SERVSUL Engenharia EIRELI, perante este Conselho.

4226 Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável
4227 Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 14/05/2012, possibilitando a sua participação
4228 efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

4229 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e
4230 Engenheiro de Segurança do Trabalho sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução
4231 nº: 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho
4232 das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições
4233 profissionais específicas.

4234 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
4235 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou
4236 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de

4237 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
4238 características, quantidades e prazos.

4239 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
4240 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço
4241 e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
4242 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

4243 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
4244 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o
4245 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

4246

4247

4248

4249

4250

4251 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
4252 exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220081754 e pelo
4253 Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26 de Setembro de 2023
4254 pela Empresa Contratante Cooperativa Central Aurora Alimentos, em favor do Profissional em epígrafe
4255 e da Empresa Contratada SERVSUL Engenharia EIRELI, perante este Conselho.

4256

4257 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4258 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4259 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.31) A
4260 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4261 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104007-
4262 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4263 O profissional Eng. Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS requer a baixa da ART n.
4264 1320230111354 que está vinculada a ART n. 1320220116746, com registro de Atestado Parcial de
4265 Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
4266 INOVAÇÃO - AGETEC da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, referente ao contrato n.
4267 402/2022 realizado com a empresa Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.

4268 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer
4269 favorável a baixa da ART n. 1320230111354 com registro de Atestado Parcial de Capacidade Técnica
4270 emitido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC da
4271 Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, composto de 8 (oito) folhas.

4272 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4273 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4274 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.32) A
4275 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4276 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104278-
4277 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4278 O profissional Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ requer a baixa da ART n.
4279 1320230096876 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de
4280 Terenos, referente a contrato n. 072/2023 realizado com a empresa Eduardo Schoier - ME (Conect
4281 Sistemas Elétricos).

4282 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa
4283 da ART n. 1320230096876 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura
4284 Municipal de Terenos, composto de 2 (duas) folhas.

4285 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4286 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4287 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.33) A
4288 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4289 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104279-
4290 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4291 O profissional Eng. Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ requer a baixa da ART n.
4292 1320230065575 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de
4293 Terenos, referente a contrato n. 044/2023 realizado com a empresa Eduardo Schoier - ME (Conect
4294 Sistemas Elétricos).

4295 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa
4296 da ART n. 1320230065575 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura
4297 Municipal de Terenos, composto de 2 (duas) folhas.

4298 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4299 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4300 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.34) A
4301 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4302 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104505-
4303 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4304 O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Rogerio Fonseca Matsumoto), requer a Baixa da ART nº:
4305 1320230103466-Parcial e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica – Parcial, emitido em
4306 30/08/2023 pela Empresa Contratante The Place Corporate, em favor do Profissional em epígrafe da
4307 Empresa Contratada COGERA Serviços Elétricos Ltda, perante este Conselho.

4308 Analisando o presente processo e, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico
4309 pela Empresa Contratada, desde a data de 27/01/2016, possibilitando a sua participação efetiva na
4310 execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

4311 Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista e
4312 Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da
4313 Resolução nº: 218/73 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução nº: 359/91 do CONFEA, que o habilita ao
4314 desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas
4315 atribuições profissionais específicas.

4316 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
4317 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou
4318 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de
4319 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
4320 características, quantidades e prazos.

4321 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
4322 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço
4323 e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
4324 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

4325 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
4326 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o
4327 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

4328

4329 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
4330 exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230103466-Parcial e pelo
4331 Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica – Parcial, emitido em 30/08/2023 pela
4332 Empresa Contratante The Place Corporate, em favor do Profissional em epígrafe da Empresa
4333 Contratada COGERA Serviços Elétricos Ltda, perante este Conselho.

4334 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4335 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4336 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.35) A
4337 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4338 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106126-
4339 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4340 O profissional Eng. Eletricista RICARDO CAMPOS requer a baixa da ART n. 1320230120584 com
4341 registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Gomes & Azevedo Ltda EPP
4342 (contratante).

4343 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa
4344 da ART n. 1320230120584 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa
4345 Gomes & Azevedo Ltda EPP, composto de uma folha.

4346 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4347 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4348 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.4) A
4349 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4350 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084935-
4351 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4352 O Profissional Interessado(Eng. Mecânico William Serra Weck), requer a Baixa da ART nº:
4353 1320200092493 e o Registro do Atestado, emitido em 18/08/2023 pela Empresa Contratante UNIMED
4354 JI-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico, em favor do Profissional em epígrafe, perante este
4355 Conselho.

4356 Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional Interessado possui a Formação de
4357 Engenheiro Mecânico sendo detentor das atribuições do art. 12 da Res. nº: 218/73 do Confea, que o
4358 habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito
4359 de suas atribuições profissionais específicas.

4360 Art. 40. A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam circunscrições
4361 de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as
4362 informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

4363 I – a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam mais de uma
4364 unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade;

4365 II – a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação
4366 pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional;

4367 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
4368 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou
4369 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de
4370 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
4371 características, quantidades e prazos.

4372 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
4373 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço
4374 e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
4375 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

4376 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
4377 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o
4378 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

4379

4380

4381 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
4382 exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da Baixa da ART nº: 1320200092493 e

4383 pelo deferimento do Registro do Atestado, emitido em 18/08/2023 pela Empresa Contratante UNIMED
4384 JI-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico, em favor do Profissional em epígrafe, perante este
4385 Conselho.

4386 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4387 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4388 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.5) A
4389 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4390 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088533-
4391 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4392 O Profissional Interessado(Engenheiro Eletricista Danillo Correa da Silva), requer a Baixa da ART nº:
4393 1320230095693 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em Setembro de 2023 pela
4394 Empresa Contratante Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional
4395 em epígrafe e da Empresa Contratada Meiado Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho.

4396 Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência,
4397 encaminhando os documentos solicitados, bem como, na oportunidade, prestando os esclarecimentos
4398 necessários para elucidar a questão, bem como, promovendo a substituição do Atestado de
4399 Capacidade Técnica anteriormente apresentado, desta feita apresentando um novo Atestado emitido
4400 em Setembro de 2023.

4401 Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa
4402 Contratada, desde a data de 04/08/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das
4403 obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

4404 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo
4405 detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA,
4406 que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no
4407 âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrições na área de:

4408 Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
4409 CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou
4410 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de
4411 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em
4412 características, quantidades e prazos.

4413 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
4414 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço
4415 e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
4416 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

4417 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31
4418 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o
4419 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

4420

4421

4422

4423

4424 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
4425 exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230095693 e pelo
4426 Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em Setembro de 2023 pelo
4427 Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor do Profissional em epígrafe e da
4428 Empresa Contratada Meio Engenharia e Serviços Ltda, perante este Conselho.

4429 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4430 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4431 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.6) A
4432 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4433 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101246-
4434 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4435 A profissional Engenheira Elet. LETICIA CURY SOUTO, interessado, solicita a baixa da ART nº
4436 1320230115621, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica ALSOL
4437 ENERGIAS RENOVAVEIS S/A.

4438 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
4439 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
4440 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

4441 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
4442 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
4443 Profissional.

4444

4445 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
4446 1320230115621, com posterior registro do Atestado Técnico,

4447 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4448 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4449 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.7) A
4450 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4451 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089320-
4452 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4453 O profissional Engenheiro Eletricista JOSUE MIRANDA DA SILVA, interessado, solicita a baixa das
4454 ART'S nº 1320230084910 e 1320230098849, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela
4455 Pessoa Jurídica MOEMA BIOENERGIA S/A. a Empresa NAVI ENGENHARIA LTDA.

4456 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
4457 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
4458 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

4459 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
4460 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
4461 Profissional.

4462

4463 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa das ART'S
4464 nº 1320230084910 e 1320230098849, com posterior registro do Atestado Técnico,

4465 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4466 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4467 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.8) A
4468 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4469 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099512-
4470 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4471 O profissional Engenheiro Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS, interessado, solicita a
4472 baixa da ART nº 1320230062732, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica
4473 SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. a Empresa
4474 **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA.**

4475 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
4476 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
4477 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

4478 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
4479 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
4480 Profissional.

4481

4482 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
4483 1320230062732, com posterior registro do Atestado Técnico,

4484 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4485 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4486 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.3.9) A
4487 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4488 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089432-
4489 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4490 O profissional Engenheiro Eletricista GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI, interessado, solicita a baixa
4491 da ART nº 1320230011779, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica

4492 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA MS a Empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES
4493 LTDA.

4494 Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para
4495 profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não
4496 possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;

4497 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE
4498 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
4499 Profissional.

4500

4501 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
4502 1320230011779, com posterior registro do Atestado Técnico,

4503 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4504 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4505 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.4)**
4506 **Cancelamento de ART 5.3.1.1.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
4507 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4508 apreciar o processo nº F2017/066621-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4509 Requer a Engenheira Eletricista Carolina Gomes Ferro Coelho, o cancelamento de sua ART n.
4510 11318300, referente ao desempenho de cargo e função técnica pela Enersul.

4511 Considerando o disposto nos artigos 21 e 22 da Res. n. 1025/2009 do Confea que versam:

4512 Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:

4513 I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou

4514 II – o contrato não for executado.

4515 Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica
4516 contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

4517 Solicitamos que a profissional apresente requerimento no qual instrua o motivo do cancelamento da
4518 ART em referência.

4519 Em resposta, o Departamento de Atendimento e Registro informou o que segue: "A ART 11318300 já
4520 encontra-se baixada desde 31/10/2017 sob o protocolo F2017/067526-7 de Baixa de ART. Por isso,
4521 solicitamos indeferimento desta solicitação".

4522

4523 Diante do exposto, manifestamo-nos pelo indeferimento da solicitação.

4524 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4525 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira

4526 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.4.2) A
4527 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4528 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2019/015414-
4529 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4530 Requer o Eng. Eletric. Marcus Vinicius Fleming Fonseca Barbosa, o cancelamento de sua ART n.
4531 1320180053994 justificando sua não utilização.

4532 Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que seja apresentada identificação de
4533 quem assina como contratante no justificativa.

4534 Em resposta, o profissional informou que a ART foi registrada somente para o período nela descrito,
4535 mas que não foi utilizada.

4536

4537 Em face do exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento da citada ART.

4538 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4539 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4540 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.4.3) A
4541 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4542 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099964-
4543 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4544 O profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA requer o cancelamento da ART
4545 n. 1320200027638, tendo em vista que o serviço não foi executado.

4546 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável
4547 ao cancelamento da ART n. 1320200027638 do profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA
4548 TATIBANA.

4549 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4550 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4551 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.4.4) A
4552 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4553 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104078-
4554 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4555 A Interessada PALLOMA THAINARA OLIVEIRA RODRIGUES requer o CANCELAMENTO da **ART**
4556 1320220154544, perante este Conselho.

4557 Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando
4558 requerimento, esclarecendo que Nenhuma das atividades técnica descrita na ART. foi executada.

4559

4560 Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da **ART1320220154544**,
4561 amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137, 31 marços de 2023, do CONFEA.

4562 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4563 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4564 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.5)**
4565 **Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago** 5.3.1.1.5.1) A Câmara Especializada de
4566 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4567 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/087298-5, **DECIDIU** por homologar
4568 com o seguinte teor "

4569 O Interessado ANDREIA ORTIZ SEMIDEI, requer o CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO da
4570 **ART1320230096387**, perante este Conselho.

4571 Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando
4572 requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado..

4573

4574 Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO E RESSARCIMENTO** da
4575 **ART 1320230096387**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137, 31 marços
4576 de 2023, do CONFEA

4577 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4578 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4579 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.5.2) A
4580 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4581 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077428-
4582 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4583 O profissional Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES requer o cancelamento da ART
4584 n. 1320230074252 por erro no preenchimento, com ressarcimento do valor pago.

4585 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável
4586 ao cancelamento da ART n. 1320230074252 do profissional Eng. Eletricista FRANKLIN CLEYTON
4587 BRITO NERES, com ressarcimento do valor pago.

4588 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4589 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4590 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.5.3) A
4591 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4592 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079326-
4593 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4594 A Interessada (Engenheira Eletricista Gabriela da Silva Magalhães) requer o Cancelamento da ART nº:
4595 1320230002597 e o Ressarcimento da respectiva taxa.

4596 Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, alega que o
4597 Contrato não foi executado, por que, o Cliente não conseguiu levantar os recursos para dar andamento
4598 ao projeto.

4599

4600

4601 Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230002597 e pelo
4602 Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 96,62 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do
4603 CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março
4604 de 2023 do CONFEA.

4605 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4606 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4607 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.5.4) A
4608 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4609 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086977-
4610 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4611 A Interessada (Engenheira Eletricista Mayara Rondon da Silva) requer o Cancelamento da ART nº:
4612 1320230098219 e o Ressarcimento da respectiva taxa.

4613 Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, informa que por
4614 ocasião do preenchimento da ART n. 1320230098219, foi preenchido errado os dados da Razão social
4615 da Empresa Contratante, porém, quando fui substituí-la para fazer a correção, a mesma ficou em
4616 análise e posteriormente foi indeferida a sua substituição, motivo pelo qual não foi utilizada.

4617 Desta forma, foi registrada uma nova ART nº: 1320230098895 sobre o mesmo serviço, conforme prova
4618 as cópias das duas ART's anexas.

4619

4620 Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230098219 e pelo
4621 Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 96,62 à Interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do
4622 CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março
4623 de 2023 do CONFEA.

4624 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4625 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4626 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.5.5) A
4627 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4628 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088136-
4629 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4630 O Interessado ANDREIA ORTIZ SEMIDEI requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART
4631 nº: 1320230084832, perante este Conselho.

4632 Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando
4633 requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

4634

4635 Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da
4636 ART nº:1320230084832 em nome do profissional acima citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e
4637 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA

4638 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4639 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4640 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.5.6) A
4641 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4642 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088922-
4643 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4644 A Interessada ANDREIA ORTIZ SEMIDEI requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART
4645 nº: 1320220136956, perante este Conselho.

4646 Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando
4647 requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

4648

4649 Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da
4650 ART nº:1320220136956 em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo
4651 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA

4652 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4653 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4654 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.5.7) A
4655 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4656 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103780-
4657 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4658 A profissional Eng^a Eletricista GLEICIANE MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO requer o cancelamento
4659 da ART n. 1320230112064 com ressarcimento do valor pago, face erro no endereço do contratante,
4660 com ressarcimento do valor pago.

4661 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao
4662 cancelamento da ART n. 1320230112064, com ressarcimento do valor pago.

4663 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4664 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4665 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.6)**
4666 **Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica** 5.3.1.1.6.1) A Câmara Especializada de Engenharia
4667 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do

4668 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2019/069763-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte
4669 teor "

4670 A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste
4671 Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
4672 2019 do CONFEA.

4673 Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada cumpriu a diligência, e
4674 portanto, NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada.

4675 Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA
4676 JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes
4677 devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança
4678 pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado
4679 pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
4680 Confea.

4681 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da
4682 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
4683 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
4684 da Lei nº: 5.194/66.

4685 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4686 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4687 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.10) A
4688 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4689 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103570-
4690 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4691 A Empresa Interessada PROJLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA LABORATORIO
4692 LTDA-EPP, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

4693 Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidades da Empresa
4694 Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para
4695 baixa.

4696

4697

4698 Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA
4699 JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

4700 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da
4701 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
4702 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
4703 da Lei nº: 5.194/66.

4704 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4705 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4706 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.11) A
4707 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4708 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103930-
4709 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4710 Requer a empresa Aparecido Veneno-ME, cancelamento de registro nos termos da Resolução n.
4711 1121/2019 do Confea.

4712 Em análise ao presente processo e, estando a documentação de acordo com a citada Resolução,
4713 manifestamo-nos pelo cancelamento do registro da empresa em referência, sem prejuízo a eventuais
4714 débitos existentes.

4715 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4716 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4717 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.12) A
4718 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4719 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/104327-
4720 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4721 A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
4722 amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
4723 CONFEA.

4724 Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da
4725 Empresa Interessada.

4726 Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos
4727 casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o
4728 art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

4729 Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da
4730 Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
4731 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
4732 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe
4733 o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

4734 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da
4735 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
4736 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
4737 da Lei nº: 5.194/66.

4738 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4739 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4740 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.2) A
4741 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e

4742 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2021/102006-
4743 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4744 Requer a empresa Patoeste Eletro Instaladora Ltda., o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS.
4745 Em análise ao presente processo, solicitamos informações acerca do atendimento das exigências
4746 constantes do artigo 30 da Res. n. 1121/2019 do Confea, que passamos a transcrever: "Art. 30. O
4747 cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas.
4748 Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de
4749 Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução
4750 registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da
4751 pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade
4752 Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da
4753 pessoa jurídica. Em resposta à diligência solicitada, o Departamento de Atendimento e Registro assim
4754 informou: Boa tarde, conforme Res. n. 1121/2019, Parágrafo Único do Art. 30 os incisos I, II e III serão
4755 efetuados após a efetivação do cancelamento pela referida câmara especializada.

4756 Diante do exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do registro requerido, sem prejuízo a
4757 eventuais débitos existentes, nos termos da mesma Resolução.

4758 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4759 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4760 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.3) A
4761 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4762 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/010545-
4763 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4764 A empresa VOLGA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO Ltda. requer o cancelamento do registro
4765 no CREA-MS.

4766 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
4767 cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos
4768 existentes.

4769 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4770 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4771 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.4) A
4772 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4773 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/089373-
4774 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4775 A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
4776 amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
4777 CONFEA.

4778 Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da
4779 Empresa Interessada.

4780 Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos
4781 casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o
4782 art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

4783 Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da
4784 Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
4785 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
4786 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe
4787 o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

4788 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da
4789 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
4790 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
4791 da Lei nº: 5.194/66.

4792 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4793 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4794 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.5) A
4795 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4796 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100370-
4797 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4798 A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
4799 amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
4800 CONFEA.

4801 Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da
4802 Empresa Interessada.

4803 Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos
4804 casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o
4805 art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

4806 Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da
4807 Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
4808 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
4809 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe
4810 o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

4811 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da
4812 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
4813 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
4814 da Lei nº: 5.194/66.

4815 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4816 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4817 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.6) A

4818 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4819 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100575-
4820 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4821 A empresa SODEXO FACILITIES SERVICES Ltda. requer o cancelamento de registro de Pessoa
4822 Jurídica no CREA-MS.

4823 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
4824 cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos
4825 existentes.

4826 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4827 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4828 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.7) A
4829 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4830 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101003-
4831 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4832 A Empresa Interessada **SUPER HOUSE**, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA
4833 JURÍDICA, neste Conselho.

4834 Analisando o presente processo, constatamos que **NÃO** existem débitos e/ou processos
4835 administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos
4836 Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

4837

4838 Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA**
4839 **JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

4840 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da
4841 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
4842 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
4843 da Lei nº: 5.194/66.

4844 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4845 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4846 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.8) A
4847 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4848 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101026-
4849 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4850 A Empresa Interessada **ORIGEM ENERGIA SOLAR**, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO
4851 de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

4852 Analisando o presente processo, constatamos que **NÃO** existem débitos e/ou processos
4853 administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos
4854 Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

4855

4856 Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA**
4857 **JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

4858 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da
4859 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
4860 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
4861 da Lei nº: 5.194/66.

4862 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4863 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4864 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.6.9) A
4865 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4866 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/102152-
4867 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4868 A Empresa Interessada, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
4869 amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
4870 CONFEA.

4871 Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da
4872 Empresa Interessada.

4873 Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos
4874 casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o
4875 art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

4876 Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do Registro de Pessoa Jurídica da
4877 Empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
4878 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS
4879 ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe
4880 o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

4881 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da
4882 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
4883 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
4884 da Lei nº: 5.194/66.

4885 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4886 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4887 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.7)**
4888 **Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo** 5.3.1.1.7.1) A Câmara Especializada de
4889 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4890 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100782-0, **DECIDIU** por homologar
4891 com o seguinte teor "

4892 Interessado, requer Conversão de Registro Provisório para Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
4893 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º
4894 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 3/11/2022, pela Universidade Anhanguera Uniderp
4895 de Campo Grande - MS da, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica.

4896

4897 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 12º da Resolução n.
4898 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

4899 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4900 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4901 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.7.2) A
4902 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4903 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100148-
4904 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4905 O interessado, requer o seu Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para
4906 tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1007/03, do
4907 Confea. Colou grau pelo Centro Universitário de Excelência - ENIAC, em 07 de julho de 2022 na
4908 cidade de Guarulhos - SP, pelo curso de Engenharia Elétrica

4909

4910 Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições art. 7º da Lei nº 5.194, de 24
4911 de dezembro de 1966 e do artigo 33 do Decreto 23.569/33 alíneas "f" a "i" e "j" aplicado as alíneas
4912 citadas, para o desempenho das competências relacionadas no art. 8º e 9º da Resolução nº 218, de
4913 1973, do CONFEA".(Deliberação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro Eletricista.

4914 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4915 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4916 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.7.3) A
4917 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4918 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100158-
4919 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4920 O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
4921 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.
4922 Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 15 de maio de 2014, na cidade de Campo
4923 Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Elétrica.

4924

4925 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8 exceto:
4926 Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e 9 da Resolução n. 218/73, do Confea Terá o
4927 Título de Engenheiro Eletricista.

4928 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4929 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4930 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.7.4) A
4931 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4932 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100285-
4933 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4934 O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
4935 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea.
4936 Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 14 de agosto de 2023, da cidade de Campo
4937 Grande - MS, pelo Curso de Engenharia Mecânica.

4938

4939 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12 Resolução nº
4940 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

4941 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4942 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4943 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.7.5) A
4944 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4945 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102980-
4946 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4947 O interessado, Alessandro Barbosa De Queiroz, requer o registro definitivo neste Conselho, nos termos
4948 dos artigos 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo primeiro do
4949 artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 07/04/2022 pela Universidade
4950 Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

4951 Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições:
4952 Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta
4953 tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases, cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e
4954 seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua
4955 totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

4956 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4957 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4958 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.7.6) A
4959 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4960 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103263-
4961 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4962 O interessado, Robervaldo Francisco Nunes, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei
4963 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
4964 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 24/07/2023 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, de
4965 Maringá/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD. Considerando que,

4966 consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências
4967 junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da
4968 jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições
4969 estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

4970 Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento do
4971 registro definitivo do interessado, que terá, de acordo com as informações do Crea-PR, as seguintes
4972 atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º;
4973 Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título
4974 de Engenheiro Eletricista.

4975 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4976 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4977 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.8)**
4978 **Exclusão de Responsabilidade Técnica 5.3.1.1.8.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
4979 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4980 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083668-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor
4981 "

4982 Requer o Eng. Mecânico Paulo André de Araujo Alarcon, a exclusão de sua responsabilidade técnica
4983 pela empresa Eplan Engenharia Ltda., apresentando para tanto, via de sua ART de cargo e função
4984 assinada pelas partes nos termos do artigo 13 da Resolução n. 1137/2023 do Confea que versa: "Art.
4985 13. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
4986 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação
4987 do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente."
4988 Apresentou ainda, termo de encerramento de contrato entre as partes.

4989 Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-
4990 nos favoráveis a baixa requerida, devendo ainda ser baixada a ART de cargo e função n.
4991 1320220093638 do profissional.

4992 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
4993 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
4994 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.8.2) A
4995 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
4996 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088599-
4997 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

4998 O Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva , requer a baixa da ART n. 1320220046301 de
4999 cargo e função técnica pela empresa Tenda Solar Eficiência Energética Ltda, perante este Conselho.
5000 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Exclusão
5001 de Responsabilidade Técnica, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do
5002 CONFEA.

5003

5004

5005 Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,
5006 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220046301 de cargo e função
5007 do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva, pela empresa acima.

5008 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5009 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5010 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.8.3) A
5011 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5012 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101312-
5013 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5014 Requer o Eng. Eletric. Celso Gomes Lopes, baixa de sua responsabilidade técnica pela empresa
5015 Engelt Engenharia Comércio E Serviços Solar E Elétrico Ltda., apresentando para tanto, alteração
5016 contratual da empresa, na qual o citado profissional retira-se da sociedade, e ainda via de sua ART de
5017 cargo e função assinada pelas partes. Em análise ao presente processo e, considerando que a
5018 documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução n. 1137/2023 do Confea, manifestamo-
5019 nos favoráveis à concessão da baixa requerida.

5020 Em tempo, considerando que o profissional figura como único responsável técnico pela citada empresa
5021 e, em obediência à Resolução n. 1121/2019 do Confea, deverá a empresa apresentar no prazo de 10
5022 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social.

5023 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5024 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5025 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.1.9)**
5026 **Exclusão de Responsável Técnico** 5.3.1.1.9.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
5027 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5028 - MS, após apreciar o processo nº J2016/141087-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5029 A empresa PRO-SOL IND. E COM. DE PRODUTOS DE ENERGIA SOLAR Ltda. requer a exclusão do
5030 Eng. Mecânico FABIO DAMIANI FUSO, como responsável técnico.

5031 Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável
5032 a exclusão do Eng. Mecânico FABIO DAMIANI FUSO como responsável técnico, e a baixa da ART n.
5033 11299076. Comunicar a empresa para apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10
5034 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de valores
5035 devidos.

5036 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5037 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5038 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.9.2) A
5039 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5040 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/088589-
5041 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5042 A Empresa Interessada Projeletric – Projetos e Assessoria Técnica Ltda, requer a este Conselho a
5043 EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Maurício Arruda de Souza - ART nº 11180566, como
5044 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
5045 documentação apresentada Requerimento de Exclusão de Responsabilidade Técnico assinado pelas
5046 partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

5047

5048

5049

5050 Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,
5051 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11180566 de cargo e função e a
5052 EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Maurício Arruda de Souza pela empresa acima.

5053 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5054 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5055 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.9.3) A
5056 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5057 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/089386-
5058 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5059 A Empresa Interessada Tenda Solar Eficiência Energética Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO
5060 do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva - ART nº 1320220046301, como
5061 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
5062 documentação apresentada Termo de Rescisão de Contrato assinado pelas partes, atende as
5063 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

5064

5065

5066 Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,
5067 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220046301 de cargo e função e
5068 a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Felipe Zeferino Pereira da Silva pela empresa
5069 acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena
5070 de Cancelamento do Registro.

5071 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5072 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5073 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.9.4) A
5074 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5075 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/099518-
5076 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5077 A Empresa Interessada COAMO requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo
5078 Paulo Ricardo Antunes Ferreira – ART n. 1320200026234, como Responsáveis Técnicos, perante este

5079 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Aviso
5080 Prévio cessando suas atividades em 12/05/2023 o aviso consta assinatura das partes, atende as
5081 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

5082

5083

5084 Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,
5085 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200026234 de cargo e função e
5086 a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Paulo Ricardo Antunes Ferreira, pela empresa acima.
5087 Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de
5088 Cancelamento do Registro.

5089 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5090 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5091 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.9.5) A
5092 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5093 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100034-
5094 5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5095 Requer a empresa Philips Medical Systems Ltda., exclusão da responsabilidade técnica do Eng.
5096 Eletricista Aelisson Tavares Oliveira, apresentando para tanto termo de rescisão contratual e ART de
5097 cargo e função n. 1320180089475 assinada pelas partes.

5098 Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com as
5099 Resoluções n. 1121/2019 e 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela concessão da baixa da citada
5100 ART. Quanto a baixa da responsabilidade técnica, informamos que não há como conceder uma vez
5101 que a empresa não possuir registro no Crea-MS.

5102 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5103 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5104 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.9.6) A
5105 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5106 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101883-
5107 0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5108 Requer a empresa Weg Equipamentos Eletricos S/A, a exclusão do Engenheiro Eletricista Francisco
5109 Mastandréa como responsável técnico, apresentando para tanto, a ficha de anotações e atualizações
5110 da CTPS na qual consta data de demissão do citado profissional em 12/07/2018. Apresentou ainda,
5111 ART de cargo de função n. 11237182 sem assinatura das partes.

5112 Em análise ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 21 e da Resolução n. 1121/2019
5113 do Confea, e seu § 2º que versam: “Art. 21. A baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando: ...
5114 IV - cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica;” e “§ 2º No caso de cessar o vínculo do
5115 profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer

5116 uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca
5117 do cancelamento do vínculo entre as partes.”, manifestamo-nos pela baixa requerida.

5118 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5119 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5120 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.9.7) A
5121 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5122 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/102147-
5123 4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5124 Requer a empresa Nova Engevix Engenharia E Projetos S.A., exclusão da responsabilidade técnica do
5125 Eng. Eletric. Eudocio Vanderlei Deschamps, apresentando para tanto, termo de rescisão contratual e
5126 ART de cargo e função assinada pelas partes.

5127 Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com as
5128 Resoluções n. 1121/2019 e 1136/2023, ambas do Confea, manifestamo-nos pela concessão da baixa
5129 requerida.

5130 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5131 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5132 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.1.9.8) A
5133 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5134 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/102822-
5135 3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5136 Requer a empresa Improve- Gestão De Saúde E Segurança do Trabalho, exclusão do Eng. De
5137 Produção Ednilson José de Goes como responsável técnico.

5138 Em análise ao presente processo, e estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-
5139 nos pela concessão da baixa requerida.

5140 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5141 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5142 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.2)**
5143 **Indeferido(s) 5.3.1.2.1) Alteração Contratual 5.3.1.2.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia
5144 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
5145 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/089471-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte
5146 teor "

5147 Considerando que a empresa abriu outro protocolo com número J2023/101855-4, somos pelo
5148 indeferimento do presente protocolo.

5149 Considerando que a empresa abriu outro protocolo com número J2023/101855-4, somos pelo
5150 indeferimento do presente protocolo.

5151 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5152 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira

5153 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.2.1.2) A
5154 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5155 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101364-
5156 1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5157 Conforme informação do DAR "Favor indeferir esse processo, considerando que a empresa abriu outro
5158 protocolo com numero J2023/101855-4."

5159 Conforme acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação.

5160 Conforme informação do DAR "Favor indeferir esse processo, considerando que a empresa abriu outro
5161 protocolo com numero J2023/101855-4."

5162 Conforme acima exposto somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação.

5163 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5164 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5165 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.2.2) Baixa
5166 de ART** 5.3.1.2.2.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional
5167 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
5168 nº F2022/180499-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5169 O profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA requer a baixa da ART n.
5170 1320210069824. Informa o profissional por email, que não existe contrato entre as partes e que o
5171 serviço não foi realizado. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART
5172 n. 1320210069824. Caso, o profissional queira o ressarcimento do valor da taxa da ART, deverá
5173 solicitar em outro requerimento.

5174 O profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA requer a baixa da ART n.
5175 1320210069824. Informa o profissional por email, que não existe contrato entre as partes e que o
5176 serviço não foi realizado. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART
5177 n. 1320210069824. Caso, o profissional queira o ressarcimento do valor da taxa da ART, deverá
5178 solicitar em outro requerimento.

5179 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5180 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5181 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.2.3) Baixa
5182 de ART com Registro de Atestado** 5.3.1.2.3.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
5183 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
5184 - MS, após apreciar o processo nº F2023/084051-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5185 O Profissional Interessado (Eng. Eletricista Cicero Jose Alberton), requer a Baixa da ART nº:
5186 1320220062821 principal e o Registro da Declaração de Capacidade Técnica-Parcial, emitida em
5187 14/08/2023 pela Empresa Contratante Rio Paraná Energia S.A, em favor do Profissional em epígrafe e
5188 da Empresa Contratada G5 Engenharia e Gerenciamento Ltda, perante este Conselho.

5189 Analisando o presente processo, constatamos que trata-se de Declaração Parcial de serviços
5190 executados e não Integral, uma vez que, o contrato continua em andamento, pelo período de
5191 18/04/2022 à 18/04/2024, sendo verificado as seguintes inconformidades:

5192 a) Foi solicitada indevidamente a baixa da ART Principal supra, contrariando o que dispõe o Art. 13 da
5193 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA), quando na realidade, para registro da
5194 Declaração Parcial, é necessário registrar uma ART parcial vinculada a ART principal, o que não foi
5195 feito no caso em tela e, portanto, sendo obrigatório efetuar as correções na documentação e abrir um
5196 novo protocolo com a ART Parcial e Declaração Parcial ou aguardar o término dos serviços e proceder
5197 com o pedido de Declaração Integral utilizando a ART Principal supra.

5198 b) O Atestado Parcial supra, contém erro na titulação (Declaração de Capacidade Técnica), quando na
5199 realidade deve constar Atestado de Capacidade Técnica-Parcial ou Atestado Parcial ou Declaração de
5200 Capacidade Técnica-Parcial, tendo em vista, que o prazo de vigência do Contrato n. 269427 é para o
5201 período de 18/04/2022 à 18/04/2024, conforme prova a Declaração supra;

5202 c) O Atestado Parcial supra, possui o período integral da vigência do Contrato (18/04/2022 à
5203 18/04/2024), quando o correto é constar apenas o período parcial, ou seja: 18/04/2022 à 30/03/2023,
5204 valor parcial e os quantitativos parciais executados, de acordo com o que dispõe o Art. 61 da
5205 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza:

5206 Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o
5207 período e as etapas executadas.

5208 d) Não foi apresentada uma via da ART Parcial e uma via da ART Principal supra, devidamente
5209 assinadas pelas partes (Profissional e representante legal da Empresa Contratante), contrariando o que
5210 dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o
5211 Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da
5212 ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março
5213 de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de
5214 responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

5215 Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa
5216 Contratada, desde a data de 17/05/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das
5217 obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

5218 Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que
5219 reza:

5220 Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o
5221 período e as etapas executadas.

5222 Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que
5223 reza:

5224 Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a
5225 verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos
5226 às ARTs registradas.

5227 § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta
5228 resolução.

5229 Considerando que, a documentação apresentada, Não atende as exigências da Resolução nº 1.137,
5230 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
5231 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

5232 Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais,
5233 sou pelo indeferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220062821(principal), por que, a mesma
5234 não pode ser baixada no momento, tendo em vista, que trata-se de serviços em andamento com
5235 previsão de término para 18/04/2024.

5236 Manifestamos também, pelo indeferimento do pedido de Registro de Declaração de Capacidade
5237 Técnica integral, emitida em 14/08/2023 pela Empresa Contratante Rio Paraná Energia S.A, em favor
5238 do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada G5 Engenharia e Gerenciamento Ltda, perante
5239 este Conselho, por que, está em desacordo com o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31
5240 de março de 2023 do CONFEA.

5241 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5242 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5243 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.2.3.2) A
5244 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5245 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103979-
5246 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5247 A Profissional Interessada (Engenheira Eletricista Dayanne Martins Silva), requer a Baixa da ART nº:
5248 1320230111490 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28/09/2022 pela
5249 Empresa Contratante Salesianos Ampare, em favor da Profissional em epígrafe e da Empresa
5250 Contratada Tascon Engenharia Ltda, perante este Conselho.

5251 Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

5252 a)A ART nº: 1320230111490, foi registrada recentemente em 25/09/2023 e, portanto, posterior a data
5253 de 28/09/2022 de emissão do Atestado supra e do período de execução dos serviços realizados no
5254 período de 06/12/2021 à 06/05/2022, conforme prova a Cláusula Terceira do Instrumento Particular de
5255 Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, celebrado entre as partes na data de 06/12/2021
5256 (cópia anexa dos autos) e, portanto, a dita ART contraria o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77,
5257 combinado com o Art. 27 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA e Resolução nº
5258 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA, que rezam:

5259 Lei n. 6.496/77:

5260 Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5261 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
5262 Responsabilidade Técnica" (ART).

5263 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea:

5264 Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início
5265 da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as
5266 partes.

5267 Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA

5268 Art. 1º Fixar os critérios e os procedimentos para regularização de obras e serviços de Engenharia e
5269 Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5270 b)Na ART supra, não foi preenchido o campo finalidade, com a descrição da obra e/ou serviços que
5271 foram objeto do Atestado supra e nem o campo vinculação à ART do(a) Profissional da área de
5272 Engenharia Civil que executou a obra, que foi objeto do Instrumento Particular de Contrato de
5273 Prestação de Serviços de Engenharia, celebrado entre as partes na data de 06/12/2021;

5274 c) No Atestado supra, não consta o valor da obra e/ou serviços e nem o período de execução,
5275 contrariando o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023
5276 do CONFEA;

5277 d) O Engenheiro Agrônomo Paulinho Santos da Silva, que emite e assina o Atestado supra, encontra-
5278 se em débito com a sua anuidade de 2023 do Crea-MS e, portanto, não estando no legítimo exercício
5279 da profissão, contrariando o que dispõe o art. 67 da Lei n. 5.194/66 que reza:

5280 Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e
5281 atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o
5282 pagamento da respectiva anuidade.

5283 Desta forma, considerando que de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de
5284 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa
5285 física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de
5286 emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível
5287 em características, quantidades e prazos.

5288 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa
5289 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço
5290 e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os
5291 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

5292 Considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA, que dispõe sobre a
5293 regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de
5294 Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

5295 Considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que
5296 reza:

5297 Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a
5298 verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos
5299 às ARTs registradas.

5300 § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta
5301 resolução.

5302 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
5303 2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando:

5304 I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;

5305 II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do
5306 responsável técnico à época do registro da ART;

5307 III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real
5308 participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

5309 IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou

5310 V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado.

5311 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
5312 2023 do CONFEA, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do
5313 processo administrativo de anulação da ART.

5314 Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137
5315 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
5316 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências e nem da
5317 Resolução nº 1.050 de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA.

5318 Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais,
5319 sou pelo indeferimento do pedido de Baixa e pela Nulidade da ART nº: 1320230111490 amparado pelo
5320 que dispõe o item IV do Art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, por que,
5321 a mesma foi registrada em 25/09/2023 e, portanto, posterior ao período de 06/12/2021 à 06/05/2022 de
5322 execução das obras e/ou serviços e da data de 28/09/2022 da emissão do Atestado supra,
5323 contrariando o Art. 1º da Lei n. 6.496/77, combinado com o Art. 27 da Resolução nº 1.137 de 31 de
5324 março de 2023 do CONFEA e Resolução nº 1.050 de 13 de dezembro de 2013 do CONFEA.

5325 Manifestamos também, pelo indeferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica,
5326 emitido em 28/09/2022 pela Empresa Contratante Salesianos Ampare, em favor da Profissional em
5327 epígrafe e da Empresa Contratada Tascon Engenharia Ltda, perante este Conselho, por que, contraria
5328 o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, a ART nº:
5329 1320230111490 correspondente ao mesmo foi anulada, bem como, devido as supracitadas
5330 inconformidades.

5331 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5332 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5333 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.2.3.3) A
5334 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5335 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105344-
5336 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5337 O Profissional Interessado (Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal), requer a Baixa da
5338 ART nº: 1320230111100 (ART Principal) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em
5339 23 de setembro de 2023 pela Empresa Contratante Bonito Diagnósticos por Imagem Ltda, em favor do
5340 Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

5341 Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

5342 a)No Atestado supra, não consta o nome da Empresa Contratada Enilda de Oliveira Batista, apenas do
5343 Responsável Técnico Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal, divergente do teor da ART nº:
5344 1320230111100 (ART Principal), onde consta como Empresa Contratada a Empresa Enilda de Oliveira
5345 Batista, ou seja, os serviços foram executados pela Pessoa Jurídica(Enilda de Oliveira Batista), tendo
5346 como Responsável Técnico a Pessoa Física (Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal) e,
5347 portanto, contém erro de redação e não retrata a realidade dos fatos (até provas em contrário);

5348 b)No Atestado supra, consta que os serviços foram executados satisfatoriamente dentro das normas
5349 legais, porém, INTEGRALMENTE, quando na realidade ainda estão sendo executados, uma vez que,
5350 foram iniciados em 23/09/2023 e somente terminarão em 31/10/2023 conforme prova a redação do
5351 próprio referido Atestado, ou seja, não trata-se de um Atestado INTEGRAL, uma vez que, tudo indica
5352 que trata-se de Atestado PARCIAL, onde deveria ser descrito Atestado de Capacidade Técnica Parcial,
5353 com o valor parcial, período parcial, quantitativos parciais e ART PARCIAL vinculada à ART
5354 Principal(que não pode ser baixada antes do término dos serviços com previsão somente para
5355 31/10/2023);

5356 c) No Atestado supra, consta que os serviços executados foram de instalação, entretanto
5357 contraditoriamente na descrição do mesmo, consta que foram de Manutenção Preventiva e Corretiva
5358 em equipamentos laboratoriais (Tomógrafo, Mamógrafo, Raio-X, Ultrassom e Desintômetro),
5359 totalizando 5 unidades;

5360 d) A ART nº: 1320230111100 (ART Principal), atesta que os serviços foram iniciados em 23/09/2023 e
5361 somente terminarão em 31/10/2023, ou seja, trata-se de serviços que estão em andamento, não
5362 podendo ser baixada neste momento e, sim após o término dos serviços previstos para o dia
5363 31/10/2023.

5364 e) O Laudo Técnico, elaborado pelo Engenheiro Eletricista Rodrigo Serviam da Silva, foi emitido em 23
5365 de setembro de 2023, atestando indevidamente que os serviços foram vistoriados em seu quantitativo
5366 e descritivo, conferindo com o serviço executado, quando na realidade ainda estão sendo executados,
5367 uma vez que, foram iniciados em 23/09/2023 e somente terminarão em 31/10/2023, conforme prova a
5368 redação do próprio Laudo e, portanto, sendo nulo de pleno direito, por que, contém informações
5369 inverídicas, o mesmo ocorrendo com a correspondente ART n. 1320230115443 do referido Laudo.

5370 f) Não foi descrito a numeração do Contrato no Atestado supra e nem apresentada uma cópia do
5371 mesmo, devidamente assinado pelas partes, para conferência e juntada nos autos deste processo.

5372 Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa
5373 Contratada, desde a data de 18/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das
5374 obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

5375 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro de Energia sendo
5376 detentor das atribuições das atividades de 01 a 18 do artigo 1º e 8º da Resolução n. 218/73 do
5377 CONFEA, referente aos procedimentos de: Proposição de estratégias para o setor energético;
5378 Planejamento, análise e desenvolvimento de sistemas de aproveitamento energético, e uso da energia;
5379 Avaliação das necessidades de uma região ou setor ou desenvolvimento de projetos econômicos e
5380 socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras e sustentáveis, que não agridam o meio
5381 ambiente; Aproveitamento de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de
5382 recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de viabilidades na manutenção,
5383 projetos e supervisão de sistemas de energia; Coordenação de programas de contenção e uso
5384 racional; Análise de sistemas térmicos e fluido-mecânicos; Planejamento, projeto, manutenção e
5385 controle dos equipamentos ou sistemas de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas
5386 ou processos industriais de fabricação e instalação de sistema de energia; Operação, manutenção ou
5387 supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistemas de energia
5388 renovável, que não o habilita em tese ao desempenho das atividades na área de Engenharia Mecânica,
5389 que foram objeto do Atestado em epígrafe.

5390 Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que
5391 reza:

5392 Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o
5393 período e as etapas executadas.

5394 Desta forma, considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
5395 CONFEA que reza:

5396 Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a
5397 verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos
5398 às ARTs registradas.

5399 § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta
5400 resolução.

5401 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
5402 2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando:

5403 I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;

5404 II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do
5405 responsável técnico à época do registro da ART;

5406 III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real
5407 participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

5408 IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou

5409 V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado.

5410 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
5411 2023 do CONFEA, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do
5412 processo administrativo de anulação da ART.

5413 Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137,
5414 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
5415 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

5416 Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais,
5417 sou pelo indeferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230111100 (ART Principal) e pelo
5418 indeferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 23 de setembro
5419 de 2023 pela Empresa Contratante Bonito Diagnósticos por Imagem Ltda, em favor do Profissional em
5420 epígrafe, por que, não houve o término dos serviços que ocorrerá somente em 31/10/2023, devido as
5421 supracitadas inconformidades, bem como, porque não atende as exigências da Resolução nº 1.137 de
5422 31 de março de 2023 do CONFEA.

5423 Manifestamos ainda, pela Nulidade da ART n. 1320230115443 em nome do Engenheiro Eletricista
5424 Rodrigo Serviam da Silva, amparado pelo que dispõe o item IV do Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31
5425 de março de 2023 do CONFEA, por que, a mesma foi registrada em 03/10/2023, atestando a
5426 conclusão de um serviço, que somente será concluído posteriormente em 31/10/2023, conforme prova
5427 o teor do próprio Laudo Técnico inverídico, correspondente à dita ART.

5428 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5429 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5430 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.2.3.4) A
5431 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5432 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105345-
5433 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5434 O Profissional Interessado (Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal), requer a Baixa da
5435 ART nº: 1320230113183 (ART Principal) e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em
5436 03 de outubro de 2023 pela Empresa Contratante HS-Hospital da S.I.A.S, em favor do Profissional em
5437 epígrafe, perante este Conselho.

5438 Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

5439 a)No Atestado supra, não consta o nome da Empresa Contratada Enilda de Oliveira Batista, apenas do
5440 Responsável Técnico Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal, divergente do teor da ART nº:
5441 1320230113183, onde consta como Empresa Contratada a Empresa Enilda de Oliveira Batista, ou
5442 seja, os serviços foram executados pela Pessoa Jurídica(Enilda de Oliveira Batista), tendo como

5443 Responsável Técnico a Pessoa Física (Engenheiro de Energia Valter de Souza Lima Leal) e, portanto,
5444 contêm erro de redação e não retrata a realidade dos fatos (até provas em contrário);

5445 b)No Atestado supra, consta que os serviços foram executados satisfatoriamente dentro das normas
5446 legais, porém, INTEGRALMENTE, quando na realidade ainda estão sendo executados, uma vez que,
5447 foram iniciados em 01/06/2023 e somente terminarão em 01/06/2024, conforme prova a redação do
5448 próprio referido Atestado, ou seja, não trata-se de um Atestado INTEGRAL, uma vez que, tudo indica
5449 que trata-se de Atestado PARCIAL, onde deveria ser descrito Atestado de Capacidade Técnica Parcial,
5450 com o valor parcial, período parcial, quantitativos parciais e ART PARCIAL vinculada à ART
5451 Principal(que não pode ser baixada antes do término dos serviços com previsão somente para
5452 01/06/2024);

5453 c) No Atestado supra, consta que os serviços executados foram de instalação, entretanto
5454 contraditoriamente na descrição do mesmo, consta que foram de Manutenção Preventiva e Corretiva
5455 em diversos tipos de Aparelhos de Ar Condicionado Split de várias marcas e modelos, totalizando 56
5456 unidades;

5457 d) A ART nº: 1320230113183 (ART Principal), atesta que os serviços foram iniciados em 01/06/2023 e
5458 somente terminarão em 01/06/2024, porém somente foi registrada pelo Engenheiro de Energia Valter
5459 de Souza Lima Leal na data de 28/09/2023, contrariando o que dispõe o Art. 1º da Lei n. 6.496/77,
5460 combinado com o Art. 27 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que rezam:

5461 Lei n. 6.496/77:

5462 Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5463 profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
5464 Responsabilidade Técnica" (ART).

5465 Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea:

5466 Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início
5467 da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as
5468 partes.

5469 e) Na ART supra consta como valor do Contrato apenas R\$ 1.000,00, para realização dos serviços em
5470 50 unidades de diversos modelos de Ar Condicionados, ou seja, abaixo do valor de mercado(até
5471 provas em contrário).

5472 f) O Laudo Técnico, elaborado pelo Engenheiro Eletricista Rodrigo Serviam da Silva, foi emitido em 04
5473 de outubro de 2023, atestando indevidamente que os serviços foram vistoriados em seu quantitativo e
5474 descritivo, conferindo com o serviço executado, quando na realidade ainda estão sendo executados,
5475 uma vez que, foram iniciados em 01/06/2023 e somente terminarão em 01/06/2024, conforme prova a
5476 redação do próprio Laudo e, portanto, sendo nulo de pleno direito, por que, contêm informações
5477 inverídicas, o mesmo ocorrendo com a correspondente ART n. 1320230115691 do referido Laudo.

5478 g) Não foi apresentada uma cópia do Contrato, devidamente assinado pelas partes, para conferência e
5479 juntada nos autos deste processo.

5480 Desta forma, considerando que o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa
5481 Contratada, desde a data de 18/08/2022, possibilitando a sua participação efetiva na execução das
5482 obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

5483 Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro de Energia sendo
5484 detentor das atribuições dos atividades de 01 a 18 do artigo 1º e 8º da Resolução n. 218/73 do
5485 CONFEA, referente aos procedimentos de: Proposição de estratégias para o setor energético;
5486 Planejamento, análise e desenvolvimento de sistemas de aproveitamento energético, e uso da energia;
5487 Avaliação das necessidades de uma região ou setor ou desenvolvimento de projetos econômicos e
5488 socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras e sustentáveis, que não agridam o meio
5489 ambiente; Aproveitamento de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de
5490 recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de viabilidades na manutenção,
5491 projetos e supervisão de sistemas de energia; Coordenação de programas de contenção e uso
5492 racional; Análise de sistemas térmicos e fluido-mecânicos; Planejamento, projeto, manutenção e
5493 controle dos equipamentos ou sistemas de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas
5494 ou processos industriais de fabricação e instalação de sistema de energia; Operação, manutenção ou
5495 supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistemas de energia
5496 renovável, que o habilita em tese ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em
5497 epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

5498 Considerando o que dispõe o Art. 61 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA que
5499 reza:

5500 Art. 61. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o
5501 período e as etapas executadas.

5502 Desta forma, considerando o que dispõe o Art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
5503 CONFEA que reza:

5504 Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a
5505 verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos
5506 às ARTs registradas.

5507 § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta
5508 resolução.

5509 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
5510 2023 do CONFEA, a nulidade da ART ocorrerá quando:

5511 I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;

5512 II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do
5513 responsável técnico à época do registro da ART;

5514 III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real
5515 participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

5516 IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou

5517 V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado.

5518 Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de
5519 2023 do CONFEA, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do
5520 processo administrativo de anulação da ART.

5521 Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da Resolução nº 1.137,
5522 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
5523 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

5524

5525

5526

5527 Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais,
5528 sou pelo indeferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230113183 e pelo indeferimento do pedido
5529 de Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/10/2023 pela Empresa Contratante
5530 HS-Hospital da S.I.A.S, em favor do Profissional em epígrafe, por que, não houve o término dos
5531 serviços que ocorrerá somente em 01/06/2024, devido as supracitadas inconformidades, bem como,
5532 porque não atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5533 Manifestamos ainda, pela Nulidade da ART n. 1320230115691 em nome do Engenheiro Eletricista
5534 Rodrigo Serviam da Silva, amparado pelo que dispõe o item IV do Art. 24 da Resolução nº 1.137 de 31
5535 de março de 2023 do CONFEA, por que, a mesma foi registrada em 13/10/2023, atestando a
5536 conclusão de um serviço, que somente será concluído posteriormente em 01/06/2024, conforme prova
5537 o teor do próprio Laudo Técnico inverídico, correspondente a mesma.

5538 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5539 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5540 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.2.4)**
5541 **Registro de ART a Posteriori** 5.3.1.2.4.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
5542 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5543 após apreciar o processo nº F2023/100334-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5544 O profissional Eng. Mecânico Fábio Henrique de Souza Neves requer o registro da ART n.
5545 1320230106589 a Posteriori, em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, contrato
5546 realizado entre a SIEMENS Energy Brasil Ltda. e a contratante IACO Agrícola S/A, na cidade de
5547 Chapadão do Sul/MS.

5548 Considerando que com os documentos apresentados não houve a comprovação da real participação
5549 do profissional Eng. Mecânico Fábio Henrique de Souza Neves nas atividades realizadas, somos de
5550 parecer pelo indeferimento do registro da ART n. 1320230106589 a Posteriori.

5551 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5552 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5553 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.2.4.2) A

5554 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5555 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101349-
5556 8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5557 O profissional Eng. Eletricista ROGERIO FONSECA MATSUMOTO requer o registro a Posteriori da
5558 ART n. 1320230108030, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente ao contrato n.
5559 046/2018 realizado entre a UNIMED Campo Grande e a empresa COGERA Serviços Elétricos EIRELI -
5560 EPP.

5561 Considerando a Resolução n. 1139/2023 do Confea, a regularização de obras e serviços concluídos
5562 devem ser no máximo de 5 (cinco) anos anteriores, portanto, o requerimento apresentado está
5563 contrário a atual Resolução. Somos de parecer pelo indeferimento do registro da ART a posteriori.

5564 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5565 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5566 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.2.4.3) A
5567 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5568 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101716-
5569 7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5570 O profissional Eng. Mecânico MATHEUS CANTARELLI requer o registro da ART n. 1320230109060 a
5571 Posteriori, referente ao serviço realizado para a empresa Nilson Rodrigues (contratante), sendo
5572 proprietário Irmãos Cunha Ltda. - Auto Posto Avenida, na cidade de Chapadão do Sul/MS. A empresa
5573 Nilson Rodrigues tem registro no CREA-MS sob o n. 21596 e está sem responsável técnico, pois,
5574 houve a exclusão do profissional Eng. Mecânico MATHEUS CANTARELLI pela empresa em
5575 24/05/2023. O serviço em tela foi realizado em 07/06/2023 conforme nota fiscal n.5727.

5576 Considerando a Resolução n. 1121/19 do Confea, que trata sobre o registro de Pessoa Jurídica nos
5577 CREAs. Considerando a Resolução n. 1050/13 do Confea, que trata sobre o registro de ART a
5578 posteriori. Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea, que trata sobre o registro de ART. Somos
5579 de parecer contrário o registro de ART a posteriori, tendo em vista que o profissional está acobertando
5580 empresa irregular no CREA-MS.

5581 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5582 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5583 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.2.5)**
5584 **Registro de Pessoa Jurídica** 5.3.1.2.5.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica
5585 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
5586 após apreciar o processo nº J2020/118859-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5587 A empresa ENERGY requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº
5588 5.194/66. Considerando que foram solicitadas diligências e a empresa não se manifestou no prazo
5589 devido;

5590 Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO do presente processo.

5591 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5592 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5593 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. 5.3.1.2.5.2) A
5594 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e
5595 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100273-
5596 9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5597 Consultando sistema do Crea MS, a empresa ja teve seu registro deferido atraves do 2023/100239-9.

5598 Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação do protocolo 2023/100273-9.

5599 Obs. Informar a empresa que a mesma devera abrir outro protocolo, solicitando a inclusão do
5600 profissional Eng. Eletricista LUCAS DI.

5601 Consultando sistema do Crea MS, a empresa ja teve seu registro deferido atraves do 2023/100239-9.

5602 Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação do protocolo 2023/100273-9.

5603 Obs. Informar a empresa que a mesma devera abrir outro protocolo, solicitando a inclusão do
5604 profissional Eng. Eletricista LUCAS DI.

5605 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5606 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5607 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **5.3.1.2.6)**
5608 **Revisão de Atribuição** 5.3.1.2.6.1) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do
5609 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5610 apreciar o processo nº F2023/100076-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

5611 A profissional Engª Eletricista TACIANE ESCOBAR PEREIRA requer a reanálise de suas atribuições
5612 por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Eficiência Energética - área de
5613 conhecimento Engenharia, produção e construção, na cidade de Londrina/PR.

5614 Considerando a Resolução n. 1.073/16 do Confea. Considerando as informações do CREA-PR, que o
5615 curso não possui cadastro no Regional. Somos de parecer pelo indeferimento do registro do curso e a
5616 concessão de atribuições a profissional.

5617 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Mec. Reginaldo Ribeiro De Sousa. Votaram
5618 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Luiz Carlos Santini Junior, Taynara Cristina Ferreira
5619 De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto e Daniel José Laporte. **6) Propostas 7)**
5620 **Extra Pauta**

5621

5622